



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXII Nº 158

QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1998

PREÇO: R\$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	1
SECRETARIA DE GOVERNO.....	10
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	11
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	19
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	20
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	20
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	20
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	20
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	20
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	20

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	21
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	21
SECRETARIA DE GOVERNO.....	21
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	21
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	22
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	23
SECRETARIA DE SAÚDE.....	25
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	27
SECRETARIA DE OBRAS.....	28
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	28
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	29
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	29
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....	29
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	30
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.....	30
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	30
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	31
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....	31

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO.....	32
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	33
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	33
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	34
SECRETARIA DE SAÚDE.....	34
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	35
SECRETARIA DE OBRAS.....	36
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	37
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	37
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	37
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....	38
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.....	38
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.....	38
SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE.....	38
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	39
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	39
INEDITORIAIS.....	41
ÍNDICE.....	41

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 1.960, DE 08 DE JUNHO DE 1998
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Agnelo Queiroz e Edimar Pireneus)

Estabelece as competências e as atribuições dos Conselhos Regionais de Cultura.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Cultura mencionados no § 3º do art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal funcionam integrados ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, subsidiando-o em suas atribuições, no âmbito das respectivas Regiões Administrativas.

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Cultura, de caráter permanente e autônomo, são órgãos de deliberação coletiva com função normativa, deliberativa e fiscalizadora, cabendo-lhes, ainda, a função de articuladores das ações do governo e da comunidade nas áreas da cultura e das artes, no âmbito de cada Região Administrativa.

Art. 3º Compete aos Conselhos Regionais de Cultura, no âmbito da respectiva Região Administrativa:

I - atender ao que dispõe o art. 250 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II - definir normas e critérios para destinação, uso e administração dos espaços culturais e artísticos mantidos, direta ou indiretamente, pelo Governo do Distrito Federal;

III - cumprir e aplicar as resoluções do Conselho de Cultura do Distrito Federal, observado o respectivo regimento interno;

IV - traçar as diretrizes executivas das Divisões Regionais de Cultura;

V - apreciar relatório anual das atividades realizadas, direta ou indiretamente, pelo Governo do Distrito Federal nas áreas da cultura e das artes;

VI - propor e avaliar planos, programas de ação e propostas de criação, formação e aperfeiçoamento de calendário de atividades culturais e artísticas a serem desenvolvidas com o apoio direto ou indireto do Governo do Distrito Federal;

VII - propor, avaliar e referendar projetos culturais e artísticos a serem desenvolvidos com apoio do Governo do Distrito Federal;

VIII - pronunciar-se e emitir parecer sobre assuntos de natureza cultural e artística;

IX - manter intercâmbio com os demais Conselhos Regionais de Cultura do Distrito Federal, com a Fundação Cultural do Distrito Federal, com o Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal, além de grupos, entidades civis, pessoas físicas e jurídicas ligadas às atividades das áreas da cultura e das artes;

X - propor, analisar e referendar propostas de mecanismos capazes de preservar, fortalecer e desenvolver a identidade cultural e artística expressa e vivenciada pela comunidade local;

XI - prestar assessoramento às respectivas Divisões Regionais de Cultura, nos limites de sua competência.

Art. 4º O Conselho de Cultura do Distrito Federal regulamentará o funcionamento dos Conselhos Regionais de Cultura, estabelecendo composição, critérios de preenchimento das vagas, mecanismos de nomeação de titulares e suplentes, formas de deliberação, duração dos mandatos e demais questões pertinentes ao funcionamento do conselho pleno, das câmaras e das comissões de cada um.

§ 1º O conselho pleno é competente para elaborar e modificar o regimento interno de cada Conselho Regional de Cultura, obedecidos os termos e limites estabelecidos na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta Lei.

§ 2º A regulamentação desta Lei será editada no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 5º Cabe às Administrações Regionais oferecer a estrutura que viabilize o desenvolvimento das atribuições dos Conselhos Regionais de Cultura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.010, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autores do Projeto: Vários Deputados)

Reconhece a Fundação Universidade de Brasília - FUB - como entidade de utilidade pública do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública do Distrito Federal a Fundação Universidade de Brasília - FUB, instituição educacional de nível superior.
 Parágrafo único. Fica aplicado à Fundação Universidade de Brasília - FUB - o disposto no art. 1º da Lei nº 227, de 9 de janeiro de 1992, alterada pela Lei nº 464, de 22 de junho de 1993.
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
 Presidente

LEI Nº 2.011, DE 28 DE JULHO DE 1998
 (Autores do Projeto: Deputados Distritais César Lacerda e Filippelli)

Altera a Lei nº 1.442, de 22 de maio de 1997, que "transforma a Feira Livre de São Sebastião em Feira Permanente e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.442, de 22 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 2º Terão direito a ocupar o espaço da feira permanente os feirantes que na data de publicação desta Lei estejam ocupando box na feira livre e sejam detentores de Autorização de Ocupação de Área em Feira Livre, expedida pela Administração Regional de São Sebastião - RA XIV."
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
 Presidente

LEI Nº 2.012, DE 28 DE JULHO DE 1998
 (Autores do Projeto: Vários Deputados)

Dispõe sobre o funcionamento da feira localizada na Estação Rodoviária de Brasília, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos e entidades competentes, adotará as medidas necessárias à garantia do funcionamento da feira localizada no lado oeste da Estação Rodoviária de Brasília, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, observadas as disposições relativas à preservação de Brasília como bem objeto de tombamento.
 § 1º O funcionamento da feira de que trata este artigo dar-se-á em áreas do Governo do Distrito Federal ou de suas entidades mediante a outorga onerosa de uso.
 § 2º A outorga onerosa de uso referida no parágrafo anterior terá a duração de dez anos.
 § 3º Constituem áreas prioritárias para a localização da feira de que trata esta Lei, respeitada a seguinte ordem de preferência:
 I - a área de funcionamento da feira situada no lado oeste da Estação Rodoviária de Brasília;
 II - as áreas internas das galerias situadas sob as rampas de acesso dos eixos rodoviários Norte e Sul à plataforma superior da Estação Rodoviária de Brasília;
 III - as áreas situadas ao longo da galeria de ligação da estação do metrô, no trecho entre a Estação Rodoviária de Brasília e o Setor Comercial Sul;
 IV - as áreas internas da Estação Rodoviária de Brasília.
 § 4º A definição da área de que trata o parágrafo anterior fica condicionada à aprovação de parecer prévio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
 Art. 2º Na hipótese de parecer contrário do IPHAN, o Poder Executivo definirá área alternativa para a localização da feira, mediante negociação com as entidades representativas dos feirantes.
 Art. 3º Fica permitida a transferência da feira referida nesta Lei para a área adjacente à Estação Rodoviária de Brasília até que sejam adotadas as medidas referidas nos parágrafos do artigo primeiro.
 Art. 4º O trespasso de uso dos bens referidos nesta Lei somente será efetivado aos feirantes cujas atividades estejam devidamente regularizadas perante o poder público.
 Art. 5º O Poder Executivo definirá, no prazo de sessenta dias, área alternativa para a localização da feira, sem prejuízo do disposto no art. 3º, bem como estabelecerá a forma e o prazo para a sua transferência definitiva.
 Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
 Presidente

LEI Nº 2.013, DE 28 DE JULHO DE 1998
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Zé Ramalho)

Dá nova denominação à Praça da Administração, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Praça da Administração da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV - passa a denominar-se Praça Benjamim Cristiano de Oliveira - *Seu Beija*.
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
 Presidente

LEI Nº 2.014, DE 28 DE JULHO DE 1998
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Transforma em Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos o Bosque dos Eucaliptos da Região Administrativa do Guarã - RA X.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado em Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos o Bosque dos Eucaliptos da Região Administrativa do Guarã - RA X.
 Art. 2º São objetivos do Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos:
 I - propiciar à comunidade área destinada à conservação local, para a manutenção da viabilidade genética das espécies do cerrado e a garantia da preservação da área;
 II - criar núcleo de educação ambiental;
 III - proporcionar recreação e lazer à população em harmonia com a preservação do ecossistema da região.
 § 1º A área do Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos situar-se-á entre as Quadras EQ 38, EQ 40 e EQ 42 do Guarã II.
 § 2º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, demarcará as poligonais do parque de que trata esta Lei.
 Art. 3º À Administração Regional cabem implantar, administrar e manter o Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos, permitido firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas, nos limites da lei.
 Parágrafo único. A orientação e a supervisão do Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos ficará sob a responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC.
 Art. 4º Fica assegurada a participação tripartite do governo, dos usuários e das entidades associadas de proteção ambiental do Distrito Federal, na gestão do Parque Ecológico e Vivencial Bosque dos Eucaliptos.
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
 Presidente

LEI Nº 2.015, DE 28 DE JULHO DE 1998
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Geraldo Magela)

Dispõe sobre a desafetação das áreas que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas públicas de uso comum do povo lineares a lotes utilizados por instituições de ensino, que passam à categoria de bem dominial.
 Art. 2º Ficam as áreas mencionadas no art. 1º destinadas à instalação de equipamentos e ao uso institucional de educação com atividades do tipo lazer e esporte das respectivas instituições de ensino.
 Art. 3º A utilização das áreas de que trata esta Lei ocorrerá mediante autorização do poder público, a título precário, formalizada por termo de ocupação firmado entre a respectiva Administração Regional e o interessado, ouvido o órgão responsável pelo planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, sujeito o interessado à:
 I - contraprestação de preço proporcional ao imposto sobre propriedade predial e territorial urbana do imóvel original;
 II - apresentação de projeto de utilização da área para a aprovação pelo órgão competente;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília-DF.
 Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312
 Impressão: IMPRENSA NACIONAL

CRISTOVAM BUARQUE
 Governador
 ARLETE SAMPAIO
 Vice-Governadora

LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA
 Secretário de Comunicação Social
 EDSON SAMPAIO DE SOUZA
 Divisão de Divulgação



III - ocupação até o limite máximo da área lindeira equivalente a cinquenta por cento do lote original;
IV - facilitação para o acesso aos equipamentos públicos existentes na área ou para ela projetados.
Parágrafo único. Ficam excluídas da autorização referida nesta Lei as instituições de ensino localizadas em áreas residenciais.

Art. 4º A autorização mencionada no art. 3º, precedida de alteração de destinação, ocorrerá consoante os termos da Lei nº 245, de 27 de março de 1992.

Art. 5º Esta Lei contempla, exclusivamente, as instituições de ensino que adquiriram o lote para seu estabelecimento quando não existiam áreas disponíveis para o uso institucional com atividades de educação.

Art. 6º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, tomará as providências regulamentares, respeitados o planejamento e a consolidação urbanística das Regiões Administrativas, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.016, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

Autoriza a desafetação de bem de uso comum do povo, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação do bem de uso comum do povo, limítrofe à Escola-Classe 312 Norte, com área de quinhentos e cinquenta e um metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados, situado na SQN 312, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei será efetivada após ampla audiência à população interessada, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. Fica a área desafetada destinada ao uso institucional com atividade educacional da Escola-Classe 312 Norte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.017, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Cria lote de terreno urbano destinado à Mitra Arquidiocesana de Brasília, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado lote de terreno urbano de área a ser parcelada da QRSW 2, do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW, destinado à Mitra Arquidiocesana de Brasília, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

§ 1º Fica autorizada, para a implementação do disposto nesta Lei, a desafetação de área de dez mil metros quadrados, que passa à categoria de bem dominial.

§ 2º A desafetação de que trata esta Lei será efetivada após ampla audiência à população interessada, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, promoverá a alteração do parcelamento urbano do setor, procedendo à definição do lote na área a ser parcelada, localizada entre os Blocos B 10, B 14 e B 15 da QRSW 2, a rua M, a via de ligação 1 e a rua G do SHCSW.

Art. 2º Fica concedido à Mitra Arquidiocesana de Brasília o prazo de carência de vinte e quatro meses, a contar da data de assinatura do contrato de compra e venda, para início do pagamento do valor base do terreno, que terá financiamento pelo prazo mínimo de cento e vinte meses.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, adotará as medidas necessárias ao repasse do lote, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º Ficam permitidos os seguintes usos e normas de construção para o lote de que trata esta Lei:

I - uso institucional para atividade cultural, facultadas a atividade social do tipo assistência social e sociocultural e a atividade de educação do tipo ensino seriado e ensino não seriado, bem como pensionato, casa paroquial e casa de zelador;

II - construção de até três pavimentos, térreo mais dois pavimentos superiores além de subsolo optativo, com altura liberada para campanário, torres, cruzeiro, caixa d'água, casa de máquinas e elementos decorativos;

III - taxa de ocupação de até setenta por cento da área do lote, com afastamento mínimo de cinco metros de todas as divisas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.018, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Destina área para a implementação do Complexo Vivencial e Esportivo do Paranoá, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinada área para a implementação do Complexo Vivencial e Esportivo do Paranoá, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, com a seguinte delimitação:

I - as Quadras 3 e 5, ao norte;

II - a rodovia DF 005, ao sul;

III - a via de acesso à rodovia DF 005, a leste;

IV - os limites da Região Administrativa do Paranoá, a oeste.

Art. 2º O Complexo Vivencial e Esportivo do Paranoá tem por finalidade principal a recreação e o lazer e é constituído de:

I - ginásio de esportes;

II - estádio de futebol com demarcação de pista para a prática de atletismo;

III - piscinas;

IV - pista de cooper;

V - áreas de convivência.

Art. 3º A área especificada no art. 1º constará do Plano Diretor Local do Paranoá, segundo as diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.019, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Dispõe sobre medidas para incentivar a cultura no Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, em parceria com a iniciativa privada, adotará medidas para incentivar a instituição, manutenção e conservação de espaços culturais.

Art. 2º Fica permitida à iniciativa privada a veiculação de publicidade nos locais onde promover ações para incentivar a cultura no Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.020, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Filippelli)

Dispõe sobre a criação do Programa de Assistência ao Excepcional do Distrito Federal - PAEX.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Assistência ao Excepcional do Distrito Federal - PAEX, destinado a assistir financeiramente todas as famílias residentes no Distrito Federal que acolham e prestem assistência a parentes até o segundo grau que sejam excepcionais.

Art. 2º São condições necessárias para participar do Programa de Assistência ao Excepcional do Distrito Federal:

I - que as famílias residam no Distrito Federal há mais de cinco anos;

II - que o beneficiado excepcional possua atestado médico expedido ou reconhecido pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 3º As famílias que atendam às exigências definidas nos arts. 1º e 2º, I, desta Lei farão jus ao recebimento de benefício mensal no valor correspondente a um salário mínimo.

Parágrafo único. Para o caso dos excepcionais que não tenham parentes residentes no Distrito Federal, o poder público destinará os recursos de que trata este artigo às famílias de baixa renda ou a instituições sem fins lucrativos que vierem a ampará-los.

Art. 4º A coordenação e a execução do Programa de Assistência ao Excepcional do Distrito Federal caberão à Secretaria de Saúde, ouvidos os segmentos organizados da sociedade que lidem com a questão dos excepcionais.

Art. 5º Os recursos para custeio do Programa de Assistência ao Excepcional do Distrito Federal correrão à conta do orçamento da Secretaria de Saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.021, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

Dispõe sobre alteração do gabarito de edificações dos lotes residenciais de uso misto da Avenida Central da Vila Varjão, no Setor Habitacional Taquari - SHTQ, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a edificação de até três pavimentos dos lotes residenciais de uso misto da Avenida Central da Vila Varjão, no Setor Habitacional Taquari - SHTQ, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.

Art. 2º Fica dispensado o limite de um metro e meio de afastamento da lateral esquerda para os lotes constantes do item I da NGB - 108/91.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a altura máxima da edificação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e promoverá as adequações às normas de edificação no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.022, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Dispõe sobre a mudança de destinação das áreas que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As Áreas Especiais nºs 1 e 2 da QN 7 da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII - passam a ser destinadas ao uso institucional com atividades de lazer e esportes.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.023, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Altera o nome do 2º Batalhão de Incêndio do Comando Operacional Oeste do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para 2º Batalhão de Incêndio Soldado Luciano Marques Rosendo.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome do 2º Batalhão de Incêndio do Comando Operacional Oeste do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para 2º Batalhão de Incêndio Soldado Luciano Marques Rosendo.
Art. 2º O Poder Executivo inaugurará placa de bronze na parte interna da entrada principal do Batalhão, mediante ampla divulgação do fato à população do Distrito Federal.
Parágrafo único. A placa de bronze conterá os seguintes dizeres: "Em 26 de maio de 1996, o aluno bombeiro militar, Luciano Marques Rosendo, morreu ao participar de instrução no curso de formação de Soldado Bombeiro Militar".
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.024, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Dispõe sobre a criação do Clube de Unidade de Vizinhança do Setor M Norte da Região Administrativa de Taguatinga - RA III - em área que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Clube de Unidade de Vizinhança do Setor M Norte, em área situada na EQNM 36-38, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.
Parágrafo único. As atividades sócioeducativas desenvolvidas no Centro Sócio-Recreativo Bernardo Sayão, onde será instalado o Clube de Unidade de Vizinhança, serão mantidas e coordenadas pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, órgão vinculado à Secretaria da Criança e Assistência Social.
Art. 2º O Clube de Unidade de Vizinhança do Setor M Norte de Taguatinga objetiva:
I - o desenvolvimento de trabalhos comunitários para todas as faixas etárias;
II - a realização de eventos culturais, esportivos e de lazer;
III - a promoção do bem-estar e de programas incentivadores da participação comunitária e da integração social dos moradores.
Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, tomará as providências técnicas e legais necessárias à viabilização do disposto nesta Lei.
Art. 4º A organização e estruturação do Clube de Unidade de Vizinhança serão elaboradas por comissão, de caráter provisório, constituída da Administração Regional e dos moradores do Setor M Norte de Taguatinga.
§ 1º A nomeação da comissão será feita pela Administração Regional de Taguatinga.
§ 2º O morador, para participar da comissão, será indicado por associação legalmente constituída, com sede em qualquer uma das quadras do Setor M Norte de Taguatinga.
§ 3º A presidência e os cargos executivos da comissão serão eleitos por seus membros na primeira reunião.
§ 4º A comissão será composta de cinco membros da comunidade e dois da Administração Regional de Taguatinga.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.025, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Cria o Programa de Treinamento em Relações Públicas e Turismo para os Taxistas do Distrito Federal - TAXITUR.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Treinamento em Relações Públicas e Turismo para os Taxistas do Distrito Federal - TAXITUR.
Art. 2º Ficam a Secretaria de Transporte e a Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude responsáveis pela coordenação e implantação do TAXITUR.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Sindicato das Empresas de Hotelaria e Turismo, com o Sindicato dos Taxistas, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - e com outras entidades da área, para implantar o TAXITUR.

Art. 4º O TAXITUR será dirigido aos condutores autônomos de veículos e aos taxistas, preferencialmente aos prestadores de serviços em hotéis, aeroporto, estação rodoviária e rodoviária.

Art. 5º O conteúdo programático do curso, a ser estabelecido pelas entidades definidas no art. 2º, conterá, obrigatoriamente, noções de relações públicas, de língua inglesa e de turismo local.

Art. 6º A Secretaria de Transporte e a Secretaria de Turismo, Lazer e Juventude implantarão o TAXITUR, no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.026, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Dispõe sobre a fixação das entidades filantrópicas e assistenciais instaladas na Área Especial Norte da Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam consideradas integralmente fixadas as entidades filantrópicas e assistenciais instaladas na Área Especial Norte da Região Administrativa de Planaltina - RA VI, com as seguintes delimitações:

- I - a área pública de expansão habitacional, ao norte;
- II - a Área Especial da Secretaria da Criança e Assistência Social, ao sul;
- III - a Avenida Independência, a leste;
- IV - a Avenida São Paulo, a oeste.

Art. 2º A localidade delimitada no artigo anterior receberá o nome de Praça da Solidariedade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação da área de que trata esta Lei, respeitados os critérios estabelecidos no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.027, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pireneus)

Destina área para uso institucional com atividade educacional, do tipo ensino seriado, com base em sistema cooperativo, na Região Administrativa do Guará - RA X.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinada a área situada no Lote C da QI 14 para uso institucional com atividade educacional do tipo ensino seriado, com base em sistema cooperativo, na Região Administrativa do Guará - RA X.

Parágrafo único. O estabelecimento educacional referido nesta Lei objetiva o ensino fundamental e o ensino médio, com base em sistema cooperativo, de acordo com o disposto na Lei nº 508, de 22 de julho de 1993, que "dispõe sobre o Programa Cooperativo de Ensino e Educação integral PROENSINO, e dá outras providências".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.028, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

Altera a destinação das áreas que menciona.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada para a categoria de bem de uso comum do povo a destinação das Áreas Especiais nº 1, situada na Rua 14, e nº 2, situada na Rua 3, da localidade denominada Metropolitana, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

Art. 2º O projeto de urbanização das áreas mencionadas nesta Lei incluirá como ponto de referência histórica o local conhecido como Bica, onde haverá, pelo menos, um ponto de ônibus.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.029, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Reserva área para construção de estacionamento público nas proximidades do campus da Universidade Católica de Brasília, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservada área para construção de estacionamento público nas proximidades do campus da Universidade Católica de Brasília, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

§ 1º O Poder Executivo utilizará, prioritariamente, a área de dezesseis mil metros quadrados, situada entre a Avenida do Contorno de Taguatinga e a divisa da Universidade Católica de Brasília, para execução de estacionamento e urbanização complementar.

§ 2º O estacionamento definido nesta Lei é público e gratuito, mantidos os equipamentos públicos de iluminação, cerca com alambrado e policiamento ostensivo pelo Poder Executivo.

§ 3º Fica assegurada a participação das entidades de classe representativas dos estudantes no desenvolvimento do projeto urbanístico da área em questão.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, executará a alteração do parcelamento urbano contemplada nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.030, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de urnas nos ônibus do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal para coleta de reclamações e sugestões dos usuários.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de urnas nos ônibus do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal para coleta de reclamações e sugestões dos usuários.

Parágrafo único. A abertura e remoção do conteúdo das urnas de que trata este artigo serão efetuadas exclusivamente pelos fiscais do Departamento Metropolitan de Transportes Urbanos - DMTU.

Art. 2º As empresas operadoras do sistema de transporte público coletivo que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I - multa de quarenta vezes o valor da tarifa preponderante no serviço convencional de transporte público coletivo, vigente no ato do pagamento, cujo valor será o dobro em caso de reincidência;

II - retenção do veículo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.031, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Marcos Arruda e Luiz Estevão)

Reserva áreas para a implantação de Clubes Unidade de Vizinhança nas Regiões Administrativas de Ceilândia - RA IX, de Taguatinga - RA III, do Guará - RA X - e de Planaltina - RA VI.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas áreas para a implantação de Clubes Unidade de Vizinhança nos locais a seguir discriminados:

I - nos Setores O, P Sul, P Norte, Q e Guariroba da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX;

II - nos Setores Sul e Norte da Região Administrativa de Taguatinga - RA III;

III - na Região Administrativa do Guará - RA X;

IV - no Jardim Roriz, localizado na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.032, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Edimar Pireneus)

Dispõe sobre a criação da Escola Normal de Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Normal de Sobradinho, localizada na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Art. 2º A Escola Normal de Sobradinho manterá curso de formação de docentes, de nível médio, para atuar na educação básica, no exercício do magistério nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, bem como a escola de aplicação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar os cargos comissionados necessários ao funcionamento da unidade de ensino referida nesta Lei.

Art. 4º Para fazer face aos dispêndios financeiros de construção do estabelecimento de ensino referido nesta Lei, serão definidos recursos específicos no orçamento anual do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.033, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Lucia Carvalho)

Desafeta área pública para ampliação da Escola-Classe 37 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área pública anexa ao terreno da Escola-Classe 37, situada na EQNP 5-1 do Setor P Norte da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, para ampliação da referida instituição de ensino.

Parágrafo único. A desafetação de que trata este artigo será realizada após ampla audiência à população interessada, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.034, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Dispõe sobre a demarcação de área para a implantação do Centro de Atividades do Trabalhador - CAT - e autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI - e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - para construção e administração do CAT.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo demarcará área para a implantação de Centro de Atividades do Trabalhador - CAT, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Parágrafo único. A área referida nesta Lei terá dez mil metros quadrados e situar-se-á em local de fácil acesso à população.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI - e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - para construção e administração do Centro de Atividades do Trabalhador de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As atividades comunitárias, sociais e de treinamento a serem desenvolvidas no Centro de Atividades do Trabalhador serão abertas a toda a comunidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.035, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Cria o Parque de Exposições e Feiras Agropecuárias de São Sebastião, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque de Exposições e Feiras Agropecuárias de São Sebastião, destinado a promover e a estimular a mostra e a venda de produtos agropecuários da Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

Art. 2º O parque referido no art. 1º situar-se-á na área limítrofe da poligonal urbana da localidade, em paralelo às margens da rodovia DF 135, logo após o terminal rodoviário no sentido Plano Piloto - São Sebastião.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definidas a destinação e a demarcação da área de que se trata.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.036, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Cláudio Monteiro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo realizar exames laboratoriais nos internos das instituições prisionais do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a realizar, periodicamente, por intermédio da Secretaria de Saúde, exames laboratoriais nos internos das instituições prisionais do Distrito Federal, para detectar casos de contaminação pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS - ou por outras doenças infecto-contagiosas.

§ 1º Serão isolados os detentos que, por qualquer razão, se recusarem a se submeter aos exames previstos neste artigo, os quais serão reintegrados aos demais se, no prazo previsto, não se manifestarem os sintomas de doenças infecto-contagiosas.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a dispensar o necessário tratamento médico a qualquer detento, se comprovada a contaminação do interno por doença infecto-contagiosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.037, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de implantar clínicas de recuperação de dependentes químicos na rede pública de saúde do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a implantar clínicas de recuperação de dependentes químicos na rede pública de saúde do Distrito Federal.

Art. 2º A localização, o projeto, a construção, a instalação e o funcionamento de clínicas de que trata esta Lei ficarão a cargo da Secretaria de Saúde, respeitadas as normas e regulamentos pertinentes.

Art. 3º As clínicas serão instaladas em prédios públicos adequados à finalidade prevista, até que sejam construídas as sedes próprias.

Art. 4º A implantação da medida prevista nesta Lei será custeada pelos seguintes recursos:

I - do poder público, por meio de dotações orçamentárias próprias;

II - da comunidade, por meio de:

a) doações;

b) contribuições voluntárias;

c) promoções realizadas com esse objetivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.038, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Dispõe sobre o reflorestamento, com essências vegetais nativas, das margens dos reservatórios de água do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o reflorestamento, com essências vegetais nativas, das áreas de domínio estatal marginais aos reservatórios de água do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.039, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Dispõe sobre a realização das pequenas cirurgias que especifica pelos hospitais da rede pública do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os hospitais da rede pública do Distrito Federal obrigados a realizar gratuitamente, quando solicitados pelos interessados em eliminar a fertilidade, vasectomia ou operações de laqueadura das Trompas de Falópio.

Art. 2º A cirurgia será feita por indicação de médico dos quadros de pessoal da rede pública, mediante a concordância expressa do paciente.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá sistematicamente campanhas educativas e de esclarecimentos sobre esse método de controle de natalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.040, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Filippelli)

Dispõe sobre a criação da Casa da Cultura da Vila Planalto, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Casa da Cultura da Vila Planalto, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, destinada ao uso institucional com atividades culturais, sociais, de educação e de lazer.

Parágrafo único. A Casa da Cultura será edificada na Área Especial 7, situada na Rua 3 do Acampamento Tamboril da Vila Planalto.

Art. 2º O projeto de arquitetura da Casa da Cultura da Vila Planalto manterá a tipologia da construção original da edificação, seguidos os critérios estabelecidos pelo tombamento da Vila Planalto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.041, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Cria o Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia, às margens da rodovia BR 060, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo definir a poligonal da área onde será implantado o Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia.

Art. 2º A implantação do Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia será precedida do estudo de impacto ambiental e do respectivo relatório de impacto ambiental do empreendimento - EIA/RIMA, que definirá os tipos de atividades econômicas permitidas para o setor.

Parágrafo único. Fica vedada a implantação de indústrias poluentes e a armazenagem de produtos inflamáveis ou tóxicos no setor criado que comprometam a segurança de pessoas e agridam o meio ambiente.

Art. 3º Trinta por cento no mínimo dos lotes criados no Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia serão destinados a microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias e definirá prazos para:

I- estudo de viabilidade técnico-econômica;

II- plano de ocupação;

III- estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental - EIA-RIMA;

IV- projeto urbanístico;

V- projetos de infra-estrutura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.042, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Benício Tavares, Edimar Pireneus e Luiz Estevão)

Cria o Núcleo Rural Curralinho-Almécegas na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Rural Curralinho-Almécegas na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

§ 1º Nenhum módulo rural poderá ser inferior ao previsto na legislação agrária específica.

§ 2º Ficam vedados loteamentos para fins urbanos na área abrangida pelo núcleo rural ora criado.

Art. 2º O Núcleo Rural Curralinho-Almécegas objetiva a produção agropecuária, permitida a implantação de agroindústrias não poluentes.

Art. 3º Para alcançar suas finalidades, o Núcleo Rural Curralinho-Almécegas poderá implantar projetos cooperativos de produção, processamento de alimentos, comercialização e aquisição de matérias-primas em consonância com a respectiva estrutura fundiária e com o mercado consumidor.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.043, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Destina áreas para implantação de quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nas Regiões Administrativas que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam destinadas áreas para implantação de quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nas seguintes Regiões Administrativas:

- I - Região Administrativa de Ceilândia - RA IX;
- II - Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI;
- III - Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII;
- IV - Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV;
- V - Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV;
- VI - Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII.

Parágrafo único. O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a delimitação e a reserva das áreas mencionadas neste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.044, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Dispõe sobre a criação do Parque Recreativo de Santa Maria, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Recreativo de Santa Maria, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

Art. 2º O Poder Executivo definirá a localização e a dimensão da área do Parque Recreativo de Santa Maria, respeitada a preservação do meio ambiente.

Art. 3º São objetivos do Parque Recreativo de Santa Maria:

I - propiciar o lazer e a recreação em ambiente natural;
II - proporcionar o desenvolvimento de atividades culturais e educativas que permitam a conscientização da comunidade sobre a importância da conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 4º Compete à Administração Regional a implantação e a manutenção do Parque Recreativo de Santa Maria, bem como o plantio de árvores de espécies nativas e ornamentais e a instalação de equipamentos de lazer.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.047, DE 06 DE AGOSTO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Cria lote de terreno destinado ao uso comercial com atividades de prestação de serviços do tipo posto de abastecimento, lavagem e lubrificação, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado lote destinado ao uso comercial com atividades de prestação de serviços do tipo posto de abastecimento, lavagem e lubrificação, nas proximidades da Área Reservada 11 e do Centro de Orientação e Educação Rural - COER, no canteiro central da via de acesso a Sobradinho II pela rodovia DF 420, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

§ 1º Fica autorizada a desafetação de área pública de uso comum do povo de que trata esta Lei, com superfície total de mil e oitocentos metros quadrados, que passa à categoria de bem dominial.

§ 2º A desafetação de que trata esta Lei será efetivada após ampla audiência à população interessada, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º As construções no lote referido nesta Lei obedecerão ao que dispõe a Norma Relativa às Atividades - NRA 15 - Postos de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação - PLL, aprovada pelo Decreto nº 11.432, de 30 de janeiro de 1989, e ao que segue:

I - a cobertura poderá ocupar área correspondente a cem por cento do lote;

II - as demais construções poderão ocupar até quarenta por cento da área do lote, mantido o afastamento mínimo de cinco metros de todas as divisas;

III - altura máxima de doze metros.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação do disposto nesta Lei, no prazo de até cento e vinte dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.048, DE 06 DE AGOSTO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Dispõe sobre a destinação de áreas ao uso institucional com atividades de prestação de serviços do tipo postos de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam destinadas ao uso institucional com atividades de prestação de serviços do tipo postos de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, duas áreas a serem localizadas, respectivamente, uma no Setor Norte e outra no Setor Sul.

Parágrafo único. Fica o disposto nesta Lei condicionado à observância das seguintes exigências mínimas:

I - comprovação expressa do interesse público;

II - concordância de dois terços da comunidade residente ou proprietária dos imóveis das áreas lindeiras às referidas nesta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo determinará a localização e delimitação das áreas de que trata esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 2.049, DE 06 DE AGOSTO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Cria o Núcleo Rural Quinta do Rio Maranhão.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Rural Quinta do Rio Maranhão.

Parágrafo único. O Núcleo Rural Quinta do Rio Maranhão fica situado na Fazenda Bonsucesso, às margens do Rio Maranhão, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, e tem os seguintes limites:

I - com o Rio Maranhão, ao norte;

II - com a rodovia DF 205, ao sul;

III - com o Córrego Veredas, a leste;

IV - com o Loteamento Morumbi, a oeste.

Art. 2º O parcelamento do solo na área referida no artigo anterior obedecerá à legislação ambiental e de parcelamento e uso do solo rural, inclusive quanto às dimensões mínimas de cada lote.

Parágrafo único. A regularização do projeto de loteamento de que trata o caput preservará os objetivos da implementação da Reserva Hídrica do Rio Maranhão e os limites de sua poligonal.

Art. 3º Para estruturar e organizar o Núcleo Rural Quinta do Rio Maranhão, o Poder Executivo adotará, entre outras, as seguintes medidas:

I - firmar acordos, convênios, contratos e termos de ajuste com agências do Governo Federal e com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras de direito público e privado, para a regularização fundiária das propriedades e parcelas rurais existentes na data de publicação desta Lei na área do Núcleo Rural Quinta do Rio Maranhão, observados os termos da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra - e legislação complementar pertinente;

II - prestar assistência educacional mediante a implantação de projeto de ensino, educação, extensão rural e treinamento para o trabalho produtivo;

III - prestar assistência sanitária e médico-hospitalar mediante a implementação de programas de proteção à saúde da população local;

IV - promover a implementação da infra-estrutura energética, viária e de telecomunicações e suas conexões com os sistemas regionais e nacionais;

V - promover a implementação de projeto local de conservação e proteção dos recursos naturais e proteção do meio ambiente;

VI - executar o levantamento topográfico e o cadastramento fundiário das propriedades, parcelas rurais e respectivas benfeitorias existentes na data de publicação desta Lei na área do Núcleo Rural Quinta do Rio Maranhão;

VII - executar o levantamento do perfil sócio-econômico e cadastramento dos proprietários, arrendatários, concessionários e dos posseiros de terras rurais na área do Núcleo Rural Quinta do Rio Maranhão e mensurar as suas potencialidades;

VIII - implementar as medidas de proteção da Estação Ecológica de Águas Emendadas;

IX - incentivar a formação de cooperativas de produtores rurais e a prestação de assistência técnica para a sua constituição;

X - abrir linhas de crédito rural.

§ 1º O terreno para a construção de estabelecimento de ensino será doado pela Associação dos Produtores Rurais do Núcleo Rural Quinta do Rio Maranhão à Secretaria de Educação, na forma do disposto no art. 17, I, b, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A concessão do crédito rural referida no inciso X poderá ser deferida à cooperativa ou à associação de produtores na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica, na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica permitido o uso comercial com atividade de prestação de serviços do tipo oficinas de serviços especializados de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação - PLL - na área de dois hectares situada na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, conforme as seguintes especificações:

I - localização - encontra-se descrita na escritura pública de compra e venda, lavrada no cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília, na folha 47 do Livro 793, registrada no cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, no Livro Registro Geral sob o número R/1 - matrícula 86487, como segue - "gleba de terra contendo 2,00 hectares, com a seguinte configuração: marco M-21, cravado no limite da faixa de domínio da rodovia, seguindo o rumo 76º NO e distância de 100,00 metros, até o marco M-23, daí defletindo à direita, rumo de 26º NE, distância de 200,00 metros, confrontando com Álvaro Alberto de Araújo Sampaio, até o marco M-24, cravado na margem da Estrada Real; daí defletindo à direita, pela estrada, rumo 76º SE, distância de 100,00 metros até o marco M-22, daí defletindo à direita, rumo de 26º SO, distância de 200,00 metros, confrontando com terras da Madeireira Soberana, até o marco M-21, ponto de partida destes limites";

II - usos permitidos - os descritos na NGB - 4, de janeiro de 1997:

a) obrigatório: uso comercial com a atividade comércio de bens (varejista) do tipo combustíveis líquidos e lubrificantes;

b) complementares:

1. uso comercial com atividades de comércio de bens (varejista) dos tipos restaurantes e similares, bares, lanchonetes, confeitarias, padarias, alimentos congelados e outros fornecedores de alimentos preparados; artigos de primeira necessidade dos tipos farmacêuticos, de higiene, de papelaria, de utilidade doméstica, para fotografia, cinema, vídeo, caça, pesca e camping; produtos artesanais, antiguidades, *souvenirs* e artigos de tabacaria;

2. uso comercial com atividade de prestação de serviços dos tipos serviços de emergências de conservação e reparação de veículos automotores; serviços de turismo, hotéis e similares.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias, definidas as normas de edificação, uso e gabarito da área.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Xavier e Zé Ramalho)

Amplia a área do Lote 1 da PIQ 6, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica ampliado para cinquenta e oito metros de largura por sessenta e sete metros de comprimento no sentido do Conjunto C e destinado ao uso institucional com atividades de culto e social do tipo assistência social o Lote 1 da PIQ 6, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, no prazo de trinta dias, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar, após ampla audiência à população interessada, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Desafeta a área que menciona, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam desafetadas e passam à categoria de bem dominial as áreas públicas situadas entre os Lotes C e D da EQN 707-907, com vinte metros de largura por cento e quinze metros de comprimento, e entre os Lotes B e C da EQN 708-908, com vinte metros de largura por cento e dezoito metros de comprimento, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, respeitado o disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A área a ser desafetada será considerada *non aedificandi*, nos termos da Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, cujo nome foi alterado para Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Desafeta área pública de uso comum do povo na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo, com vinte e cinco metros de largura por cinquenta metros de comprimento, localizada no Lote 1 do Conjunto 2 da QN 516, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

§ 1º A área objeto desta Lei Complementar passa à categoria de bem público dominial, para uso institucional com atividade cultural.

§ 2º A área desafetada será transferida a instituição religiosa por meio do Programa de Desenvolvimento Social - PRODESOC - ou por licitação.

Art. 2º A desafetação será efetivada após ampla audiência à população interessada, conforme o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Plano Diretor Local de Samambaia contemplará a alteração a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Filippelli, Luiz Estevão e Renato Rainha)

Destina áreas para a instalação de telefones pelo sistema estágio de linhas integradas no Setor Habitacional Vicente Pires, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam destinadas para a instalação de telefones pelo sistema de estágio de linhas integradas quatro áreas de trinta metros quadrados cada uma, localizadas na Zona Urbana de Dinamização do Setor Habitacional Vicente Pires, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Parágrafo único. As áreas de que trata esta Lei Complementar ficam situadas nas Chácaras 3, 131, 148 e 155.

Art. 2º Fica a Companhia Energética de Brasília - CEB - autorizada a fornecer energia elétrica em padrão individual a todas as residências da área compreendida pela poligonal que inicia na rodovia DF 095 - Estrada Parque Ceilândia, segue até a interseção desta com a rodovia DF 001 - Estrada Parque Contorno, continua por esta rodovia até a interseção com a rodovia DF 075 - Estrada Parque Núcleo Bandeirante - e parte desta até a rodovia DF 003 - Estrada Parque Indústria e Abastecimento, ponto de retorno à rodovia DF 095 - Estrada Parque Ceilândia.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar e ao repasse das áreas à Empresa de Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, no prazo de trinta dias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Marcos Arruda)

Dispõe sobre a reserva de áreas para a prática do escotismo, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reservadas áreas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal para a prática do escotismo. Parágrafo único. O Poder Executivo definirá as áreas objeto desta Lei Complementar, em consonância com os Planos Diretores Locais, ouvidas a comunidade local e as entidades representativas dos escoteiros.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Daniel Marques)

Dispõe sobre a destinação de área para a implantação de templo religioso no local que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica destinada ao uso institucional com atividade cultural a área de um mil metros quadrados do Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires, situado na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, promoverá a demarcação da área e tomará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 28 DE JULHO DE 1998
(Autores do Projeto: Deputados Distritais José Edmar e Marco Lima)

Cria a Reserva Hídrica do Rio Maranhão.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Reserva Hídrica do Rio Maranhão, que tem como parâmetro limitador poligonal circunscrita ao Distrito Federal.

Parágrafo único. Prevalecerão as restrições ambientais inerentes à Estação Ecológica de Águas Emendadas, onde houver superposição de área desta com a poligonal da reserva criada por esta Lei Complementar.

Art. 2º A criação da Reserva Hídrica do Rio Maranhão objetiva:

I - a preservação do potencial hídrico da bacia hidrográfica do Rio Maranhão;

II - a viabilização do fornecimento de água potável;

III - o desenvolvimento do ecoturismo e da pesca no trecho localizado no território do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, na elaboração do projeto de implantação da Reserva Hídrica do Rio Maranhão, observará: I - estabelecimento de diretrizes gerais de preservação do potencial hídrico;

II - cooperação com a União e com o estado de Goiás na formulação de ações conjuntas;
 III - estudos e mapeamento de aspectos sócio-econômicos e ambientais envolvidos;
 IV - formulação de programa de ações para a preservação do potencial hídrico, em conjunto com os segmentos interessados;
 V - definição do potencial para fornecimento de água potável e implementação de ecoturismo e da pesca comercial esportiva.
 Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, procederá à audiência pública para apreciação do projeto de implantação da Reserva Hídrica do Rio Maranhão.
 Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
 Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 06 DE AGOSTO DE 1998
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Amplia lote na Área Especial 11 do Setor QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica ampliado em 1.417 m² (um mil quatrocentos e dezessete metros quadrados) o lote da Paróquia de Santa Terezinha da Mitra Arquidiocesana de Brasília, nas áreas lindeiras até as divisas com as vias laterais e de fundos, situado na Área Especial 11 do Setor QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.
 Art. 2º O Poder Executivo desafetará a área de que trata esta Lei Complementar após ampla audiência à população interessada, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
 Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias e adotará as providências para a efetiva transferência de titulação da área.
 Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
 Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 06 DE AGOSTO DE 1998
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Amplia as áreas dos lotes que especifica, na Região Administrativa do Gama - RA II.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam ampliadas as áreas dos lotes da Mitra Arquidiocesana de Brasília, localizados na Região Administrativa do Gama - RA II, com as seguintes especificações:
 I - a área do lote da Paróquia Nossa Senhora de Fátima, situado na Praça 4 do Bloco B do Setor Sul, fica ampliada em dois mil e quatrocentos metros quadrados;
 II - a área do lote da Paróquia São João Batista, situado na Praça 1 do Bloco B do Setor Sul, fica ampliada em dois mil e quatrocentos metros quadrados;
 III - a área do lote da Capela Nossa Senhora do Carmo, situado na Entreequadra 4-6 do Setor Leste, fica ampliada em dois mil setecentos e quarenta metros quadrados;
 IV - a área do Lote 1 da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, situado na Praça 1 do Setor Oeste, fica ampliada em quatro mil e setenta e cinco metros quadrados;
 V - a área do lote da Capela São Vicente de Paula, situado na Entreequadra 29-33 do Setor Leste, fica ampliada em um mil quinhentos e sessenta e dois metros quadrados;
 VI - a área do Lote da Igreja Nossa Senhora do Carmo, situado entre as Quadras 4 e 6 do Setor Leste, fica ampliada em quatro mil e quinhentos metros quadrados.
 Art. 2º A alteração do loteamento e a desafetação de que trata esta Lei Complementar obedecerão aos dispositivos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e da Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente ao art. 51.
 Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.
 Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
 Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 06 DE AGOSTO DE 1998
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital José Edmar)

Altera a destinação de uso do Lote 1 do Conjunto 20 da QNQ 2 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a destinação de uso do Lote 1 do Conjunto 20 da QNQ 2 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, para uso institucional, com atividade cultural.
 Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
 Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 06 DE AGOSTO DE 1998
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Dispõe sobre a alteração do parcelamento do solo urbano para ampliação da área do Lote 15 das Áreas Especiais do Setor de Residências Econômicas Sul - SRES - do Cruzeiro Velho, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o parcelamento do solo urbano para ampliação da área do Lote 15 das Áreas Especiais do Setor de Residências Econômicas Sul - SRES - do Cruzeiro Velho, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.
 § 1º Para a ampliação referida neste artigo, fica autorizada a desafetação da área pública de uso comum do povo, ondeira ao lote, com dois mil cento e oitenta e cinco metros quadrados, que passa à categoria de bem dominial.
 § 2º A desafetação de que trata o parágrafo anterior fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
 Art. 2º O Poder Executivo implementará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias.
 Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1998

Deputada LUCIA CARVALHO
 Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 06 DE AGOSTO DE 1998
 (Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

Dispõe sobre a alteração de uso e ocupação do Lote 6 do Conjunto 7 da Quadra QN 122 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados o uso e a ocupação do Lote 6 do Conjunto 7 da Quadra QN 122 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.
 Art. 2º Ficam incluídas no uso do lote a atividade de prestação de serviço do tipo oficinas de serviços especializados de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação - PLL - e a atividade de comércio de bens varejista dos tipos:
 I - restaurante e similares;
 II - bares;
 III - lanchonetes;
 IV - confeitarias;
 V - padarias;
 VI - alimentos congelados;
 VII - outros fornecedores de alimentos preparados.
 Parágrafo único. A execução das atividades de que trata este artigo fica vinculada à outorga onerosa de alteração de uso.
 Art. 3º O Poder Executivo revisará a norma de edificação, uso e gabarito da área afetada no prazo de sessenta dias.
 Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1998
 Deputada LUCIA CARVALHO
 Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 19 DE AGOSTO DE 1998

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Luiz Estevão, Tadeu Filippelli, Renato Rainha, Cláudio Monteiro e do Poder Executivo)

Dispõe sobre a edificação de condomínios por unidades autônomas nos setores que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam permitida a edificação de condomínios por unidades autônomas, na forma do art. 8º, a, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nos lotes dos Setores de Mansões do Lago - SML - e de Chácaras - CH - do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, sendo obrigatória apenas a manutenção de área comum de circulação que garanta acesso a todas as unidades, correspondente a sete por cento da área total do lote, no mínimo.
 Art. 2º - Nos lotes dos Setores de Mansões Park Way - SMPW, de Mansões Dom Bosco - SMDB, de Mansões do Lago - SML - e de Chácaras - CH - do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, o número máximo de unidades autônomas correspondente ao quociente obtido pela divisão da área total do lote por dois mil e quinhentos metros quadrados.
 § 1º - Nos casos em que o quociente de que trata este artigo resultar número fracionário, fica admitida a aproximação para o número inteiro imediatamente superior sempre que a parte fracionária for igual ou superior a sete décimos.
 § 2º - Ficam excetuados do disposto no caput os lotes do Setor de Mansões do Lago - SML - com área inferior a sete mil e quinhentos metros quadrados, nos quais se admite a construção de até três unidades autônomas.
 Art. 3º - **V E T A D O.**
 Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de Agosto de 1998
 110º da República e 39º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 19 DE AGOSTO DE 1998

(Autores do Projeto: Vários Deputados)

Define critérios para ocupação de área pública mediante concessão de direito real de uso para as utilizações que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - VETADO.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso prevista nos arts. 7º e 8º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, dentro das zonas de categoria urbana definidas no Macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, aprovado pela Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, será aplicada, nos termos desta Lei Complementar, em subsolo, no nível do solo e em espaço aéreo, mediante termo administrativo devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis, na forma da lei, e em livro próprio, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicado o extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. O termo administrativo de concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar será assinado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 3º - É inexigível a licitação para a concessão de direito real de uso sempre que a utilização da área pública, do espaço aéreo e do subsolo estiver vinculada à edificação do imóvel, tornando inviável a competição, cabendo à autoridade responsável pela contratação justificar a inexigibilidade na forma do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - A destinação específica da área concedida constará, obrigatoriamente, dos contratos de concessão de direito real de uso, conforme as normas aplicáveis, sob pena de nulidade do ajuste.

§ 1º - Para a concessão de direito real de uso de área contígua à edificação no nível do solo, em subsolo e em espaço aéreo o concessionário, na hipótese de alienação do imóvel a terceiros, sub-rogar-se-á nos direitos e obrigações da concessão ao adquirente, conforme dispuser em regulamento.

§ 2º - Cláusulas que especifiquem, com clareza, as responsabilidades, por parte dos ocupantes, pela preservação, manutenção ou recuperação de quaisquer danos causados ao meio ambiente e à urbanização local, bem como aos equipamentos públicos urbanos constarão obrigatoriamente do contrato.

§ 3º - Os contratos de que trata este artigo adotarão os termos-padrão a serem aprovados por decreto.

Art. 5º - O prazo máximo de vigência dos contratos de que trata esta Lei Complementar será de trinta anos, prorrogável.

Art. 6º - Ficam consideradas válidas pelo prazo fixado no contrato as concessões de direito real de uso outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As concessões de direito real de uso outorgadas anteriormente à vigência desta Lei Complementar, a título precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo tempo, não superior a doze meses, necessário à realização de levantamento e avaliações indispensáveis à regularização.

Art. 7º - Pela ocupação das áreas públicas por concessão onerosa de direito real de uso será cobrado preço público, cujo valor periodicidade e forma de recolhimento serão definidos na regulamentação desta Lei Complementar e de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º - São passíveis de ocupação por concessão onerosa de direito real de uso, nos termos e condições definidos nesta Lei Complementar e em sua regulamentação, as áreas públicas em subsolo para garagem, desde que vinculada ao imóvel edificado, e para passagem de pedestres; no nível do solo exclusivamente para torre de circulação vertical e para passagem de pedestres; e em espaço aéreo para varanda, para expansão de compartimentos e para passagem de pedestres.

Art. 9º - Excepcionalmente, são passíveis de concessão de direito real de uso não onerosa as seguintes ocupações:

I - no nível do solo, para as escadas, quando exclusivamente de emergência;

II - em espaço aéreo, quando decorrente de compensação de área;

III - no nível do solo e do subsolo, para instalações técnicas que exijam afastamento da edificação por motivo de segurança e por exigência de condições de funcionamento dos equipamentos.

Art. 10 - A ocupação em subsolo para garagem dar-se-á em projeção destinada a habitação coletiva, permitida somente quando constatada a ocupação total da área do subsolo da projeção registrada em cartório.

§ 1º - Nas Regiões Administrativas do Plano Piloto e do Cruzeiro, a ocupação a que se refere o *caput* não poderá exceder a cento e cinquenta e cinco por cento da área da projeção registrada em cartório.

§ 2º - Nas demais Regiões Administrativas, a ocupação em subsolo para garagem fica limitada a cem por cento da área da projeção registrada em cartório.

§ 3º - A ocupação da área pública em subsolo fica condicionada à disponibilidade de área, observados os parâmetros definidos nesta Lei Complementar e em sua regulamentação, sem que constitua direito adquirido do proprietário da projeção o percentual máximo permitido por esta Lei Complementar.

Art. 11 - A ocupação da área pública a que se refere o artigo anterior, no mínimo:

I - manterá o projeto urbanístico definido para área;

II - terá laje de cobertura dimensionada de modo a permitir a sobrecarga de jardins ou estacionamentos de veículos pesados;

III - não avançará sob a faixa verde *non aedificandi* das superquadras;

IV - não ultrapassará a metade da distância até projeções vizinhas;

V - não avançará sob as vias de circulação de veículos.

§ 1º - Excetuam-se do inciso III as projeções situadas nos limites da faixa ou área verde *non aedificandi*, que poderão avançar, no máximo, cinco metros e cinquenta centímetros sob ela.

§ 2º - São exceções ao disposto no inciso V aquelas utilizadas para acesso a, no máximo, duas projeções fronteiras a seus respectivos estacionamentos, desde que o avanço seja, no máximo, até o eixo da via.

Art. 12 - A ocupação de área pública no nível do solo para torre de circulação vertical será permitida em projeção destinada a habitação coletiva e não poderá exceder a cinco metros do limite da projeção, obedecidos os parâmetros desta Lei Complementar e de sua regulamentação.

Art. 13 - A ocupação de área pública para construção de torres de circulação vertical obedecerá, no mínimo, ao seguinte:

I - avançar, no máximo, um terço da distância entre a projeção e as projeções ou lotes vizinhos, não excedendo a cinco metros;

II - ser composta, no máximo, pela caixa de escadas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestibulos, compartimentos para recipientes de lixo e poço técnico.

Art. 14 - A ocupação do espaço aéreo para construção de varandas será permitida em projeções destinadas a habitação coletiva e a hospedagem, não podendo exceder a dois metros medidos a partir do limite da fachada.

§ 1º - A área de varanda não poderá ser computada no cálculo da área mínima exigida para quaisquer compartimentos.

§ 2º - A ocupação do espaço aéreo para construção de varandas em lotes não poderá exceder a um metro medido a partir do limite da fachada.

§ 3º - Fica permitido o fechamento das varandas de que trata este artigo por meio de material que permita a permeabilidade ou transparência visual, instalado sobre o guarda-corpo ou jardineira.

Art. 15 - A ocupação do espaço aéreo para construção de varandas obedecerá, no mínimo, ao seguinte:

I - localizar-se nos pavimentos acima do térreo;

II - manter afastamento de, no mínimo, dois terços da distância em relação a projeções ou a lotes vizinhos;

III - manter afastamento igual à metade da distância em relação ao mais próximo meio-fio da via pública ou do estacionamento;

IV - possuir guarda-corpo ou jardineira, com altura máxima de um metro e vinte centímetros, ressalvada a permissão de fechamento conforme previsto nesta Lei Complementar;

V - possuir coleta de águas pluviais, não permitido o escoamento diretamente para o exterior da edificação;

VI - não invadir faixa de segurança exigida para redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, conforme normas específicas da concessionária.

Parágrafo único. A varanda poderá avançar sobre o estacionamento desde que a face inferior de seu piso mantenha altura mínima de quatro metros em relação ao nível do piso do estacionamento ou quando o afastamento for menor que o estabelecido no inciso III.

Art. 16 - A ocupação do espaço aéreo para expansão de compartimento será permitida em projeção destinada a habitação coletiva, não podendo exceder dois metros medidos a partir do limite da fachada.

§ 1º - A ocupação do espaço aéreo de que trata este artigo será objeto de projeto de arquitetura ou modificação, que indicará o tratamento de todas as fachadas onde estiver prevista a expansão.

§ 2º - A área de expansão de compartimento não poderá ser computada para fins de cálculo da área mínima exigida para quaisquer compartimentos.

§ 3º - A ocupação do espaço aéreo poderá ser utilizada parte como expansão do compartimento e parte como varanda, desde que mantido o limite máximo de dois metros contados do limite da fachada e sejam atendidos os demais dispositivos estabelecidos nesta Lei Complementar para varandas e para expansão de compartimentos.

Art. 17 - Aplicam-se à ocupação de espaço aéreo para expansão de compartimento os dispositivos definidos no art. 15, parágrafo único e incisos I, II, III e VI.

Art. 18 - A construção de passagem de pedestres no nível do solo, em subsolo ou em espaço aéreo de que trata esta Lei Complementar fica também condicionada à aprovação dos órgãos do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - SISPLAN - e ao licenciamento e fiscalização da Administração Regional respectiva.

Art. 19 - A ocupação de área pública para instalações técnicas a que se refere o art. 9º, III, será precedida de laudo técnico especializado, a ser apresentado à Administração Regional, ouvidos os demais órgãos competentes.

Art. 20 - A ocupação de espaço aéreo para aplicação do instrumento da compensação de área será permitida em projeções destinadas a habitação coletiva e hospedagem, respeitado o seguinte, no mínimo:

I - não ultrapassar um metro do limite da projeção;

II - as reentrâncias que possuírem vãos de aeração e iluminação serão consideradas como prismas abertos de aeração e iluminação, para fins de dimensionamento;

III - a compensação de área não pode acarretar seccionamento da projeção;

IV - as áreas das torres de circulação vertical, quando localizadas dentro dos limites das projeções, poderão ser utilizadas para compensação de área em qualquer ponto da periferia da edificação.

Art. 21 - Será admitida a ocupação de área pública por concessão de direito real de uso de que trata esta Lei Complementar, para os lotes e as projeções, desde que isolados com cem por cento de ocupação e com afastamento mínimo de dez metros do lote ou da projeção vizinhos, mediante aprovação prévia do órgão executivo do SISPLAN.

Art. 22 - As ocupações de área pública de que trata esta Lei Complementar dependerão de aprovação da Administração Regional respectiva, ouvidos os demais órgãos competentes, quando for o caso.

Art. 23 - As leis e decretos do Distrito Federal que tratam da utilização e ocupação das áreas públicas, de espaço aéreo e de subsolo no Distrito Federal só serão aplicados naquilo que não conflitam com as disposições desta Lei Complementar, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial e dos Planos Diretores Locais.

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 25 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de Agosto de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 18 de agosto de 1998

PROCESSO Nº : 141.004.151/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 421/98 no valor de

R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), em favor da Taguatur - Taguatinga, Transporte e Turismo Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.085/98
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 272/98 no valor de R\$ 5.886,43 (cinco mil, oitocentos e oitenta e seis e quarenta e três centavos), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

Em 19 de agosto de 1998

PROCESSO Nº : 137.001.726/98
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 329/98 no valor de R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.784/98
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
ASSUNTO : APRESENTAÇÃO DO MÚSICO GOYA NO PROGRAMA ADMINISTRADOR NAS QUADRAS

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho n.ºs 325 e 326/98 no valor de R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais), em favor da Audiolum Equipamentos e Serviço de Audio Vídeo e Iluminação.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.525/98
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE CÓPIAS DE MAPAS E PLANTAS

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 194/98 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da CODEPLAN - Companhia Desenvolvimento Planalto Central.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PEDRO BRAGA NETTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE AGOSTO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXIX do artigo 20, do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de Dezembro de 1994, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 613, de 09 de Dezembro de 1993, combinado com o Decreto nº 18.493, de 30 de julho de 1997, resolve:

01 - Fixar os valores utilizados para o cálculo de multa de terrenos que não se mantêm limpos, cercados e com as respectivas calçadas construídas entre os limites deste e os da rua.

02 - A Divisão Regional de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização de Obras e Posturas do Lago Norte, emitirá notificação ao proprietário do terreno, ao qual será concedido o prazo de trinta dias para o cumprimento da notificação, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento dessa.

03 - Esgotado o prazo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação, a Administração Regional, pelo seu órgão competente, observadas as formalidades legais, providenciará a execução da obra e, ou serviço, cabendo ao proprietário indenizar o seu custo, acrescido de dez por cento, a título de administração, concedendo-se o prazo de cinco dias para o pagamento, por meio do Documento de Arrecadação - DAR, na rede bancária credenciada.

04 - Não havendo o pagamento, o ônus resultante será inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, em nome do proprietário, na forma da legislação vigente.

05 - Após o prazo estabelecido no item 2 desta Ordem de Serviço, o proprietário que não cumprir as obrigações previstas, será apenado com a aplicação de Auto de Infração para o pagamento de multa proporcional às dimensões do terreno, e de acordo com sua localização no Distrito Federal.

06 - O infrator poderá apresentar recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 20 dias, ao Administrador Regional, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento do Auto de Infração, ou de acordo com a legislação que vier a dispor sobre o Processo Fiscal no âmbito das Administrações Regionais.

07 - Fica estabelecido que o coeficiente do valor de multa a ser adotada por esta Administração Regional, tendo por base o disposto no Artigo 3º, do Decreto nº 18.493 de 30 de junho de 1997, Grupo 1, será de um real (R\$ 1,00) por metro quadrado.

08 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

09 - Revoga-se as disposições em contrário.

CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 14 DE AGOSTO DE 1998

Dispõe sobre a Prorrogação do registro provisório da entidade AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto no inciso IV do item 14 da Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe no inciso VI do Art. 7º da Lei nº 512/93, combinado com os Artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), resolve:

1 - Prorrogar o registro provisório da entidade AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, sob o nº 06, com validade de 90 (noventa) dias, a partir do dia 18/08/98 e inscrever seu Programa de Proteção, no regime de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, nas áreas de atendimento: educativo, esportivo cultural e de formação profissional, de conformidade com o processo nº 030.003.323/94.

NEIDE VIANA CASTANHA
Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 825, DE 19 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VI do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de agosto, destinadas a Despesas de Capital à conta de Receitas Internas - fonte 120, como segue:

	R\$
1) Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal	117.649,44
2) Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI	119.197,73
3) Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII	254,43
4) Região Administrativa de Ceilândia	37.404,88

I - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 826, DE 19 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo V do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de agosto, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Transferências União, - Fontes 125, respectivamente, como segue:

	R\$
1) Região de Administrativa de São Sebastião - RA XIV	10.000,00

E mediante cancelamento de cotas do mês de julho.

	R\$
2) Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação	10.000,00

II - As alterações de que tratam os itens anteriores têm como base a Descentralização de Crédito Orçamentário, da Portaria Conjunta nº 28, de 31 de julho de 1998, da DEFER/RA XIV - Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação e Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, DODF nº 149, páginas 06/07.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 827, DE 19 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VI do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de agosto, destinadas a Despesas de Capital à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF - Fontes 100, 101, 102, 104, 108, respectivamente, como segue:

	R\$
1) Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	54.000,00
2) Secretaria de Segurança Pública	1.814,76
3) Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	11.000,00
4) Instituto de Ecologia e Meio Ambiente	368,00

I - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 828, DE 19 DE AGOSTO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de agosto, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF - Fontes 100, 101, 102, 104, respectivamente, como segue:

	R\$
1) Secretaria de Administração - SEA	24.902,00

E mediante cancelamento de cotas do mês de agosto.

	R\$
2) Secretaria de Comunicação Social	24.902,00

II - As alterações de que tratam os itens anteriores têm como base a Descentralização de Crédito Orçamentário, da Portaria Conjunta nº 19 da Secretaria de Comunicação Social e Secretaria de Administração, de 14/08/98, publicada no DODF nº 156, página 03.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 829, DE 19 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VII do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de agosto, destinadas a Outras Despesas de Capital à conta de Transferências União, - Fontes 125, respectivamente, como segue:

	R\$
1) Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV	41.000,00

E mediante cancelamento de cotas do mês de maio.

	R\$
2) Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação	41.000,00

II - As alterações de que tratam os itens anteriores têm como base a Descentralização de Crédito Orçamentário, da Portaria Conjunta nº 26, de 30 de julho de 1998, da DEFER/RA XIV - Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação e Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, DODF nº 149, página 06.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 830, DE 19 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de agosto, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF - Fontes 100, 101, 102, 104, 108, respectivamente, como segue:

	R\$
1) Região Administrativa de Planaltina	7.986,00
2) Secretaria de Agricultura	3.350,00
3) Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	45.755,20
4) Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER	45.911,54
5) Secretaria de Saúde/FSDF	5.894,51

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA.

PORTARIA Nº 831, DE 19 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de agosto, destinadas a Outras Despesas Correntes à conta de Receitas Internas, FPE, FPM e IRRF - Fontes 100 - CEB, consumo de iluminação pública, vencimento em agosto de 1998, respectivamente, como segue:

	R\$
1) Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII	22.456,44

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA.

PORTARIA Nº 832, DE 19 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo V do Decreto nº 19.380, de 01 de julho 1998 mediante suplementação nas cotas do mês de agosto, destinada a Outras Despesas Correntes à conta de Transferência da União - fonte 132, como segue:

	R\$
1) Secretaria de Saúde - FSDF	129.000,00

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 833, DE 19 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VII do Decreto nº 19.380, de 01 de julho 1998 mediante suplementação nas cotas do mês de agosto, destinadas a Outras Despesas de Capital à conta de Transferências da União - Fonte - 132, como segue:

	R\$
1) Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	114.620,00
2) Secretaria de Saúde - FSDF	7.120,34
3) Secretaria de Segurança Pública	18.147,62

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 834, DE 19 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo VII do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de agosto, destinadas a Outras Despesas de Capital à conta de Transferências União, - Fontes 125, respectivamente, como segue:

	R\$
1) Região Administrativa de Ceilândia - RA IX	79.153,55

E mediante cancelamento de cotas do mês de maio.

	R\$
2) Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação	79.153,55

II - As alterações de que tratam os itens anteriores têm como base a Descentralização de Crédito Orçamentário, da Portaria Conjunta nº 18, de 30 de julho de 1998, da DEFER/RA IX - Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação e Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, DODF nº 145, página 09.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

PORTARIA Nº 835, DE 19 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições regimentais e que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

I - Alterar o Anexo IV do Decreto nº 19.380, de 01 de julho de 1998, mediante suplementação nas cotas do mês de agosto, destinadas a Outras Despesas Correntes à Conta de Receitas Internas - Fonte 120, como segue:

	R\$
1) Secretaria de Turismo Lazer e Juventude	57.399,00
2) Administração Regional do Cruzeiro - RA XI	33.000,00
3) Administração Regional de Ceilândia - RA IX	7.000,00

II - A alteração de que trata o item anterior tem por base o disposto no art. 3º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO TINOCO DA SILVA.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO : 040.005.905/98
INTERESSADO : BANCO DO BRASIL S/A
ASSUNTO : PAGAMENTO DE FATURA

À vista das instruções contidas no presente processo e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39 do Decreto nº 16.098/94, conheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 82.839,05 (oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinco centavos), referente à prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas públicas do Distrito Federal, nos meses de maio e junho/98, conforme Recibos de nºs 004 e 005/98, às fls. nºs 40 e 45 do presente processo, à conta da dotação do elemento 34.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subatividade 8.501.0001 - Funcionamento da Unidade, PTRES 000007, Fonte 100, que apresenta saldo disponível, em favor do BANCO DO BRASIL S.A. Publique-se e encaminhe-se ao DAG, para as providências devidas.

PROCESSO :040.009.001/98
 INTERESSADO :ROSEANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO
 ASSUNTO :CONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, conheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor do CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS TORRICELLI-FRANCISCO JOSÉ DA COSTA - ME, referente a despesas com a participação de um 01 (um) servidor desta Secretaria no curso de Progressão e promoção Funcional, a realizar-se no período de 13 a 17 de julho/98. A despesa correrá a conta da dotação do elemento 3.4.90-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subatividade 8.501.0001 - Funcionamento da Unidade, PTRES 000007, fonte 100, que apresenta saldo disponível.
 Publique-se e encaminhe-se ao DAG, para as providências devidas.

MARIO TINOCO DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 378-DAT/SUREC/SEFP, DE 14 DE AGOSTO DE 1998

Isenção do ICMS na aquisição de veículo destinado a Táxi.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no item 93 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.97 (Convênio ICMS 83/97 e 23/98), declara:

Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo relacionados, estão autorizados a adquirir junto aos estabelecimentos revendedores, cada um, 01 (um) veículo novo, com motor até 127 HP de potência bruta (SAE), os quais serão utilizados exclusivamente como Táxi, excetuando-se do benefício quaisquer acessórios opcionais e desde que os veículos tenham saído do estabelecimento industrial com isenção ou alíquota reduzida a zero do imposto sobre Produtos Industrializados.

ABELARDO BARRETO, CPF N.º 001.669.441-49(PROC. N.º 040.010009/98);
 ADENOR E. GUIMARÃES, CPF N.º 113.374.001-49(PROC. N.º 040.009845/98);
 ADERSON P. GUERRA, CPF N.º 115.988.241-04(PROC. N.º 040.009890/98);
 ALDEMAR P. DE MEDEIROS, CPF N.º 148.983.684-53(PROC. N.º 040.009935/98);
 ALTEVI A. DE ARAÚJO, CPF N.º 248.697.401-68(PROC. N.º 040.009971/98);
 AURELINO L. DE ARAÚJO, CPF N.º 069.676.717-15(PROC. N.º 040.009908/98);
 CARLOS C. DOS SANTOS, CPF N.º 054.825.507-53(PROC. N.º 040.009884/98);
 DEUSDEDIT R. DUARTE, CPF N.º 009.459.351-53(PROC. N.º 040.009867/98);
 DOMICIANO F. RODRIGUES, CPF N.º 085.394.801-15(PROC. N.º 040.009995/98);
 EGINIANO DA COSTA E SILVA, CPF N.º 029.356.781-98(PROC. N.º 040.009893/98);
 FRANCISCO C. DE SOUZA, CPF N.º 064.620.225-15(PROC. N.º 040.009914/98);
 GAUDÊNCIO F. DA LUZ, CPF N.º 068.670.491-68(PROC. N.º 040.009863/98);
 GILBERTO M. GONÇALVES, CPF N.º 351.069.996-34(PROC. N.º 040.009936/98);
 JOSÉ C. DE OLIVEIRA, CPF N.º 088.851.261-34(PROC. N.º 040.009912/98);
 JOSÉ DE SOUZA TELIS, CPF N.º 085.242.111-72(PROC. N.º 040.009891/98);
 JOSÉ L. R. DOS SANTOS, CPF N.º 066.779.911-72(PROC. N.º 040.010022/98);
 JOSÉ M. DE BARROS, CPF N.º 114.715.571-20(PROC. N.º 040.009865/98);
 JOSÉ N. A. DE OLIVEIRA, CPF N.º 032.574.011-91(PROC. N.º 040.009979/98);
 JOSÉ R. DE MACEDO, CPF N.º 055.203.041-49(PROC. N.º 040.009913/98);
 LUCIANO PAIVA DE OLIVEIRA, CPF N.º 185.813.071-91(PROC. N.º 040.009903/98);
 NATALINO P. DA CUNHA, CPF N.º 112.618.891-34(PROC. N.º 040.009970/98);
 NELSON PEDRO DA SILVA, CPF N.º 084.162.651-00(PROC. N.º 040.009453/98);
 OSMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, CPF N.º 087.648.081-49(PROC. N.º 040.009810/98);
 PEDRO F. DOS SANTOS, CPF N.º 091.211.021-04(PROC. N.º 040.009822/98);
 SIDENY O. DE ARAÚJO, CPF N.º 358.380.431-72(PROC. N.º 040.009909/98);
 WINDSOR C. GONTIJO, CPF N.º 009.409.761-53(PROC. N.º 040.010003/98).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

SEBASTIÃO QUINTILIANO

ATO DECLARATÓRIO Nº 381-DAT/SUREC/SEFP, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

Isenção do IPVA para membros de Missão Diplomática.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no artigo 6º, inciso IV do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.010606/98, declara:

MAX BERNARD BUTLEN, Funcionário Administrativo da Embaixada da França, isento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo aos exercícios de 1995, 1996, 1997 e 1998, sendo este último na proporção de 6/12, incidente sobre o veículo de sua propriedade, placa JEE 6735, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente mediante requerimento do interessado (§ 2º do artigo 6º do Decreto nº 16.099/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 23/98 - DAR/DAT/SUREC/SEFP

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto nº 16.106/94 e na Ordem de Serviço nº 096 de 14/09/95, DECLARA que foi autorizada as seguintes compensações:

01-Pagamento em duplicidade do ISS- Autônomo referente à primeira parcela do exercício de 1996, em nome do interessado, com débitos parcelados em nome de Antônio Vinícius Soares Rocha, CPF nº 327.053.871-53, no valor de R\$169,84 (processo nº 048.002.001/98).

02 - Pagamento indevido de Taxa de Expediente, no valor de R\$ 105,52, com débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas, em nome de Walter Edreira, CPF nº 153.903.491-72 (processo nº 040.012.077/97).

03 - Pagamento a maior do ICMS e Multa, referente ao AIA nº 34.715/95, no valor de R\$226,46, com débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de FC Calçados Ltda., CGC nº 00.717.587/0001-54.(processo nº 040.014.012/97).

04- Pagamento a maior do IPVA do veículo de placa JEC 5702, no valor de R\$ 91,06, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome Francisco Arnaldo de Assis, CPF nº 038.602.727-72 (processo nº 040.014.175/97).

05-Pagamento a maior do IPVA-97 do veículo de placa KAX 2477, no valor de R\$ 218,89, com débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Gilson Carlos Gomes da Silva, CPF nº 345.049.661-15 (processo nº 040.013.964/97).

06- Pagamento em duplicidade do IPVA -93 do veículo de placa BP4699, no valor de R\$ 161,13, com débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Airton Luiz Segatto, CPF nº 229.337.270-72 (processo nº 040.000.179/98).

07- Pagamento em duplicidade do IPVA-94 do veículo de placa BZ 3116, no valor de R\$ 249,98, com os débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Giovanni Montanaro Filho, CPF nº 215.136.781 (processo nº 040.006.623/94).

ANANIAS LOPES ZEDES

DESPACHOS DO CHEFE

PROCESSO: 040.005.499/98
 INTERESSADO: ALICE RIBEIRO DOS SANTOS
 ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição da ITCD, tendo em vista informação do Serviço de Cadastro e Lançamento/ DTI, que não é devida a restituição

PROCESSO: 040.006.234/98
 INTERESSADO: JOSÉ PERDIZ DE JESUS
 ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição da TLP, tendo em vista informação do Serviço de Cadastro e Lançamento/ DTI, que não é devida a restituição.

PROCESSO: 040.004.724/98
 INTERESSADO: JOSÉ ANICETO FILHO
 ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição da TLP, tendo em vista informação do Serviço de Cadastro e Lançamento/ DTI, que não é devida a restituição

PROCESSO: 043.000.983/97
 INTERESSADO: L G E - REPRESENTAÇÕES COM. IMP. EXP. LTDA
 ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de compensação do ISS, tendo em vista informação da Divisão de Receita do SIA, que não é devida a compensação

PROCESSO: 040.007.055/98
 INTERESSADO: RENATA VIEIRA MARINO
 ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição da IPVA, tendo em vista informação da Divisão de IPVA, que não é devida a restituição

Em 18 de agosto de 1998

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, AUTORIZO as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Imposto	Valor em R\$
040.006.342/98	ADIVALDO BALBINO DOS ANJOS	OUTRAS RECEITAS	264,89
040.004.987/98	ADM. E EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A	IND. EDITORIAL E GRÁFICA	223,08
040.010.881/97	ASELIO FRANÇA BARBOSA	IPTU/TLP	113,06
040.007.100/98	EMBAIXADA DA VENEZUELA	ICMS	2.927,19
042.001.034/97	FERNANDO NASCIMENTO	IPTU/TLP	68,04
040.000.320/98	JOÃO KOYTI TSUJIMOTO	IPVA	100,37
040.001.291/97	JOSÉ RUIZ DOS SANTOS	ISS	159,09
040.003.749/98	MANOEL GOMES DA SILVA	IPTU/TLP	63,78
040.002.853/98	MINISTÉRIO DA ADM. FED. E REF. ESTADO	IPTU/ OUTRAS RECEITAS	355,87
040.003.288/98	SILVESTRIA FERREIRA E.COSTA	ITBI	779,79
040.001.099/98	SHEILA GHOBAD DA SILVA	IPTU/TLP	511,18
040.002.692/98	TEREZA CHRISTINA TAMM LIMA	ITCD	880,00
040.004.183/98	ULYSSES CÉSAR DE MELO	IPVA	211,34

ANANIAS LOPES ZEDES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHOS

CONSULTA Nº : 55/98
 PROCESSO Nº : 00040 014728/97
 INTERESSADO : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
 INSCRIÇÃO : 07322340/003-95
 RESUMO DA CONSULTA : ISS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Senhora Chefe.
 CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. apresenta consulta sobre a dedução dos materiais aplicados no caso de prestação de serviços de construção civil por consórcio de empresas.
 Informa que o Consórcio Brasmetrô foi vencedor de licitação promovida pela NOVACAP, através da

Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal, para a contratação de obras, serviços e fornecimentos de bens para implantação do metrô no Distrito Federal.

O Consórcio Brasmetrô foi constituído em 31.10.91, e é composto pelas seguintes empresas: Construtora Norberto Odebrecht S.A. (consulente), Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Serveng Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Marfesa Sociedade Anônima, CMW Equipamentos S.A., TC/BR - Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A. e Inepar S.A. Indústria e Construções.

Em 06.01.92 foi firmado entre a NOVACAP e o Consórcio Brasmetrô contrato que tem por objeto a execução da obra de construção do metrô do Distrito Federal.

Com o objetivo de reduzir custos e melhor administrar a execução das obras civis, a consulente e as empresas Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Serveng Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, celebraram, em 15.05.96, outro Contrato de Constituição de Consórcio, que foi denominado Consórcio Construtor C.M.T., cujo objeto é "a execução conjunta pelas construtoras do remanescente das obras civis (o saldo do empreendimento) integrante do Metrô de Brasília, a serem executadas nos termos do Contrato do Metrô".

No contrato de constituição do Consórcio C.M.T. foi atribuída à consulente a participação de 21,8318% nas receitas e despesas a serem incorridas pelo referido consórcio na execução de seu objeto.

As faturas relativas aos serviços executados pela consulente são emitidas diretamente à NOVACAP, que efetua à referida empresa o pagamento dos valores constantes das mencionadas faturas.

Já as despesas efetuadas pela consulente para a execução dos seus serviços são faturadas pelos subempreiteiros e fornecedores de materiais diretamente ao Consórcio C.M.T.

Acrescenta que, de acordo com o art. 32, incisos I e II, do Decreto nº 16.128/94 - Regulamento do ISS, no caso de serviços de construção civil, obras hidráulicas, engenharia e congêneres, deduzir-se-ão da base de cálculo do ISS as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços e ao valor das subempreitadas já tributadas.

O artigo 7º, inciso I do referido Decreto atribui aos órgãos públicos a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS relativo aos serviços que lhe são prestados. Assim, a NOVACAP vem procedendo à retenção do ISS em relação aos serviços executados pela consulente.

Alega que a NOVACAP vem retendo o ISS sem proceder a qualquer dedução de valores de sua base de cálculo, ou seja, não faz qualquer abatimento relativo às subempreitadas já tributadas e aos materiais adquiridos e incorporados à obra.

Afirma que tal procedimento da NOVACAP decorre do fato de que as subempreiteiras e os fornecedores de materiais faturam diretamente contra o Consórcio C.M.T., e não contra a consulente, sendo que as notas fiscais de serviços destinadas à NOVACAP são emitidas separadamente por cada empresa consorciada.

Ressalta que os custos são assumidos individualmente pela consulente, na sua respectiva percentagem de participação estabelecida no contrato de constituição do Consórcio C.M.T.

Argumenta que os consórcios são desprovidos de personalidade jurídica, e que, dessa forma, tem direito a consulente à dedução da base de cálculo do ISS dos valores decorrentes dos materiais incorporados à obra e das subempreitadas já tributadas (faturadas contra o Consórcio C.M.T.), de acordo com sua participação no referido consórcio, ou seja, 21,8318%.

Anexa notas fiscais referentes à compra de material e à prestação de serviços emitidos por fornecedores e subcontratados para o Consórcio C.M.T., bem como notas emitidas pela empresa consulente contra a NOVACAP.

Além desses, junta documentos referentes à discriminação do valor devido pela NOVACAP a cada uma das empresas, bem como comprovantes de depósitos feitos para a consulente com o ISS calculado sem qualquer dedução.

Continua afirmando que o consórcio de empresas é desprovido de personalidade jurídica, não lhe sendo atribuída a capacidade de assumir direitos e obrigações.

Cita o artigo 126 do Código Tributário Nacional, que dispõe que a capacidade tributária passiva pode ser determinada diferentemente da capacidade definida pelo direito civil.

Por outro lado, expõe que o art. 5º do Decreto nº 16.128/94 estabelece que o contribuinte do ISS é a empresa, profissional autônomo ou sociedade uniprofissional que efetivamente preste o serviço tributável.

Afirma que quem efetivamente presta os serviços de construção civil à NOVACAP é a consulente, juntamente com os demais consorciados, e não o consórcio em si.

Expõe vários argumentos, inclusive anexando atos normativos da Receita Federal, no sentido de que, sendo o consórcio desprovido de capacidade jurídica, não poderá ser sujeito passivo de obrigação tributária.

Conclui afirmando que, ainda que as notas fiscais referentes à compra de materiais e à contratação de subempreitadas tenham sido emitidas em nome do consórcio C.M.T., os respectivos custos devem estar atrelados àqueles que efetivamente com eles arcam, ou seja, à consulente e às demais sociedades consorciadas, nas respectivas percentagens de participação.

Diante do exposto, requer sejam respondidas as seguintes questões:

" 1) Segundo o disposto no artigo 278, § 1º da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), no Ato Declaratório Normativo CST nº 21, de 08.11.84, no Parecer Normativo CST nº 05, de 28.01.76, na Decisão do Primeiro Conselho de Contribuintes proferida no processo nº 10640/002.471/92-44, de 18.05.94, na cláusula primeira, item 1.1 do contrato de Constituição do Consórcio Construtor C.M.T. e na mais eminente doutrina, é correto o entendimento de que o consórcio não tem personalidade jurídica e por isso incapaz de contrair direitos e obrigações, inclusive na esfera fiscal?

2) Em sendo afirmativa a resposta dada à pergunta anterior, tem direito a CONSULENTE à dedução da base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços de construção civil por ela prestados, os valores relativos às subempreitadas já tributadas e ao preço dos materiais utilizados, de acordo com sua percentagem de participação no Consórcio C.M.T., ou seja, 21,8318%?

3) Tendo em vista as respostas aos quesitos anteriores, seria correto o entendimento de que estaria a NOVACAP autorizada a proceder, quando do pagamento à CONSULENTE pelos serviços prestados, a dedução da base de cálculo do ISSQN dos valores das subempreitadas já tributadas e do preço dos materiais utilizados na proporção da participação da CONSULENTE no Consórcio Construtor C.M.T. mencionada na questão anterior?

Às fls. 122/125 a Divisão da Receita de Brasília procedeu ao preparo processual, nos termos do art. 48, inciso I, do Decreto nº 16.106/94.

É o relatório.

De modo a facilitar a compreensão, responderemos às questões na ordem em que foram apresentadas pela consulente.

1) O artigo 126 do Código Tributário Nacional estabelece que a capacidade tributária passiva independe de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional. A consulente afirma não ter o consórcio personalidade jurídica, sendo portanto incapaz de contrair direitos e obrigações na esfera fiscal. Ocorre que o Consórcio Construtor C.M.T. está regularmente inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, tendo sido, inclusive, autorizada a emissão de notas fiscais.

Nosso entendimento é que o mesmo tratamento tributário das empresas deve ser dispensado ao consórcio. O consórcio nada mais é do que a reunião de empresas para consecução de determinado objetivo, que passam a agir como uma única empresa.

Conforme exposto pela consulente, o Consórcio C.M.T. efetua compras e subcontrata serviços em seu próprio nome, posto que as notas fiscais são emitidas contra ele. Daí podemos ver que são contraídos direitos e obrigações, inclusive na esfera tributária. O consórcio se obriga a pagar pelos serviços ou mercadorias que lhe são fornecidos, ficando com as prerrogativas de contratante quanto ao recebimento e/ou qualidade dos serviços ou mercadorias adquiridos.

Especificamente em relação à tributação, o consórcio, ao contratar ou adquirir mercadorias, torna-se responsável pelo ISS devido pelos seus subcontratados, bem como pelo diferencial de alíquota do ICMS no caso de aquisição de outros estados de bens de consumo ou ativo permanente.

Vale ressaltar que o próprio Contrato de Constituição do Consórcio C.M.T. dispõe, na sua cláusula primeira (item 1.3), que o prazo de duração do consórcio será o necessário para conclusão do saldo do empreendimento e liquidação de todas as obrigações e direitos decorrentes das atividades do Consórcio Construtor C.M.T.

Assim, concluímos que o consórcio possui a capacidade tributária passiva, se equiparando, para efeitos tributários, à empresa.

2) De acordo com o disposto no art. 32 do Decreto nº 16.128/94, o prestador de serviços de construção civil tem direito à dedução, da base de cálculo do ISS, do valor das subempreitadas já tributadas e dos materiais aplicados na obra.

Como estamos falando do montante do ISS a ser retido pela NOVACAP, entendemos ser necessário um pequeno esclarecimento sobre a responsabilidade dos órgãos públicos quanto à retenção e recolhimento do referido imposto.

A obrigatoriedade da retenção do ISS pelos órgãos públicos está disposta no art. 7º do Decreto nº 16.128/94, cabendo aqui a transcrição especialmente do seu inciso I (redação do caput dada pelo Decreto nº 18.031/97):

" Art. 7º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, quando vinculados ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediária, e cujo local de prestação do serviço situe-se no Distrito Federal (Leis nº 294, de 21 de julho de 1992, nº 405, de 30 de dezembro de 1992, nº 629, de 22 de

dezembro de 1993, nº 746, de 18 de agosto de 1994 e nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996):

I - aos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, relativamente aos serviços que lhes forem prestados;

Mais adiante, assim dispõe o § 3º do mesmo artigo:

"§ 3º Na hipótese da prestação de serviços em regime de subcontratação ou subempreitada aos órgãos e entidades referidas nos incisos I e II deste artigo, caberá a estes a responsabilidade pela retenção do imposto devido por:

I - empreiteiros ou subcontratantes;

II - subempreiteiros ou subcontratados."

De acordo com o trecho acima transcrito, podemos ver que a legislação do ISS estabelece ser dos órgãos públicos a responsabilidade pela retenção do imposto devido pelo subcontratante e pelos subcontratados relativo aos serviços que lhe são prestados.

Depreendemos ser correta a retenção, pela NOVACAP, também do ISS relativo aos serviços subcontratados. No caso de prestação de serviços de construção civil para órgãos públicos cabe a eles a retenção e recolhimento do ISS devido pelos empreiteiros e subempreiteiros.

As notas fiscais dos subempreiteiros devem ter como tomador do serviço o empreiteiro, que por sua vez emitirá para a NOVACAP uma nota fiscal englobando o total dos serviços.

Nas notas fiscais emitidas, tanto pelo empreiteiro quanto pelos subempreiteiros, deverá constar a observação: "ISS sujeito à retenção e recolhimento pela NOVACAP". Na nota fiscal emitida pelo empreiteiro deverão constar os números das notas fiscais emitidas pelos subempreiteiros referentes àqueles serviços.

Para fins de comprovação junto à fiscalização, o empreiteiro deverá enviar aos subempreiteiros cópias das notas fiscais emitidas por ele que englobem serviços por eles prestados, bem como da Declaração de Retenção do Imposto sobre Serviços emitida pela NOVACAP referente às mencionadas notas.

Ocorre no presente caso que quem contrata os serviços é o Consórcio C.M.T., e as notas são emitidas em seu nome. No momento do recebimento, cada empresa do consórcio emite a nota separadamente para a NOVACAP. Assim, o destinatário dos serviços prestados ao consórcio é diferente da empresa que tem o imposto retido (consorciada).

Não se caracteriza, nesse caso, a subcontratação, posto que quem presta serviços para a NOVACAP não é o consórcio contratante, mas sim a empresa consorciada. Cabe portanto à NOVACAP a retenção do ISS pelos serviços que lhe são prestados, e as empresas contratadas pelo consórcio deverão recolher o imposto relativo às suas atividades.

De modo a solucionar a questão, a alternativa é que os subempreiteiros prestem os serviços diretamente ao emitente da nota fiscal de serviços para a NOVACAP. Dessa forma, por se tratar de subcontratação, a NOVACAP reterá o ISS referente ao total dos serviços (empreitada e subempreitada). Nesse caso, por ter sido objeto de retenção, o imposto devido pelo subempreiteiro não será por ele recolhido.

Já em relação ao material fornecido pelo prestador de serviços, ele poderá ser abatido da base de cálculo do ISS desde que tenha sido adquirido pelo prestador dos serviços, ou seja, pelo próprio emitente da nota fiscal.

Para resolver ambos os problemas, ou seja, para que não haja bitributação referente às subempreitadas e para que os materiais fornecidos pelo prestador dos serviços sejam abatidos da base de cálculo do ISS, a solução é que as empresas consorciadas recebam mercadorias e subcontratem serviços em seu próprio nome.

Em relação à aquisição de mercadorias, o Consórcio C.M.T. tem a opção de adquirir em seu nome e emitir notas fiscais modelo 1 ou 1-A transferindo-as às empresas consorciadas, operação tributada normalmente pelo ICMS. O Consórcio C.M.T. se credita do ICMS correspondente à aquisição dos produtos e se debita quando da saída dos materiais para as empresas integrantes do consórcio. Por promover, dessa forma, operações de circulação de mercadorias, o referido consórcio se sujeita à escrituração dos livros fiscais e às demais obrigações acessórias e principal relativas ao ICMS. Se a saída for pelo mesmo valor de entrada, a carga tributária é equivalente ao diferencial de alíquota.

Alternativamente, as compras de mercadorias podem ser feitas no nome de cada empresa. Nesse caso, as empresas deverão proceder ao recolhimento do diferencial de alíquota quando adquirirem materiais de construção em outras unidades federadas.

No que se refere à contratação de serviços em regime de subempreitada, os subempreiteiros devem emitir as notas fiscais em separado para cada empresa integrante do Consórcio C.M.T.

3) Cabe à NOVACAP a retenção do ISS relativo ao total dos serviços prestados, não se aplicando qualquer dedução relativa às subempreitadas. Ressaltamos que os serviços prestados por empresa ao consórcio não constituem subempreitada, posto que não são prestados à empreiteira (no caso a ODEBRECHT).

Conforme explicado na questão anterior, em relação ao abatimento dos materiais aplicados da base de cálculo do ISS, ele poderá ser feito desde que o adquirente das mercadorias seja o prestador de serviços, o próprio emitente da nota fiscal.

Fica concedido o benefício previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, em face da natureza controvertida da matéria.

É o parecer, que submetemos à apreciação superior.

Brasília, 18 de agosto de 1998.

ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA

Serviço de Orientação e Consulta

Chefe

No uso da competência delegada a esta chefia pela OS nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995,

aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consulta, desta Divisão.

Acrescento que o interessado poderá recorrer da presente decisão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento

num prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação no DODF, conforme disposto no art. 53 do Decreto

nº 16.106/94.

Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e as

devidas anotações.

Brasília-DF., 18 de agosto de 1998.

JOSEMIRA DE MAURO SANTOS

Divisão de Tributação

Chefe

CONSULTA Nº : 56/98

PROCESSO Nº : 00040 014730/97

INTERESSADO : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

INSCRIÇÃO : 07317269/002-78

RESUMO DA CONSULTA : ISS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSÓRCIO

DE EMPRESAS

Senhora Chefe.

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. apresenta consulta sobre a dedução dos materiais

aplicados no caso de prestação de serviços de construção civil por consórcio de empresas.

Infoma que o Consórcio Brasmetrô foi vencedor de licitação promovida pela NOVACAP, através da

Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal, para a contratação de obras, serviços e fornecimentos de

bens para implantação do metrô no Distrito Federal.

O Consórcio Brasmetrô foi constituído em 31.10.91, e é composto pelas seguintes empresas: Construções e

Comércio Camargo Corrêa S.A. (consulente), Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora Norberto

Odebrecht S.A., Serveng Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Marfesa Sociedade Anônima,

CMW Equipamentos S.A., TC/BR - Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A. e Inepar S.A. Indústria e

Construções.

Em 06.01.92 foi firmado entre a NOVACAP e o Consórcio Brasmetrô contrato que tem por objeto a execução da

obra de construção do metrô do Distrito Federal.

Com o objetivo de reduzir custos e melhor administrar a execução das obras civis, a consulente e as empresas

Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Serveng Civilsan S.A. - Empresas

Associadas de Engenharia, celebraram, em 15.05.96, outro Contrato de Constituição de Consórcio, que foi

denominado Consórcio Construtor C.M.T., cujo objeto é "a execução conjunta pelas construtoras do

remanescente das obras civis (o saldo do empreendimento) integrante do Metrô de Brasília, a serem executadas

nos termos do Contrato do Metrô".

No contrato de constituição do Consórcio C.M.T. foi atribuída à consulente a participação de 25,7218% nas

receitas e despesas a serem incorridas pelo referido consórcio na execução de seu objeto.

As faturas relativas aos serviços executados pela consulente são emitidas diretamente à NOVACAP, que efetua à

referida empresa o pagamento dos valores constantes das mencionadas faturas.

Já as despesas efetuadas pela consultante para a execução dos seus serviços são faturadas pelos subempreiteiros e fornecedores de materiais diretamente ao Consórcio C.M.T. Acrescenta que, de acordo com o art. 32, incisos I e II, do Decreto nº 16.128/94 - Regulamento do ISS, no caso de serviços de construção civil, obras hidráulicas, engenharia e congêneres, deduzir-se-ão da base de cálculo do ISS as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços e ao valor das subempreitadas já tributadas.

O artigo 7º, inciso I do referido Decreto atribui aos órgãos públicos a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS relativo aos serviços que lhe são prestados. Assim, a NOVACAP vem procedendo à retenção do ISS em relação aos serviços executados pela consultante.

Alega que a NOVACAP vem retendo o ISS sem proceder a qualquer dedução de valores de sua base de cálculo, ou seja, não faz qualquer abatimento relativo às subempreitadas já tributadas e aos materiais adquiridos e incorporados à obra.

Afirma que tal procedimento da NOVACAP decorre do fato de que as subempreiteiras e os fornecedores de materiais faturam diretamente contra o Consórcio C.M.T., e não contra a consultante, sendo que as notas fiscais de serviços destinadas à NOVACAP são emitidas separadamente por cada empresa consorciada.

Ressalta que os custos são assumidos individualmente pela consultante, na sua respectiva percentagem de participação estabelecida no contrato de constituição do Consórcio C.M.T.

Argumenta que os consórcios são desprovidos de personalidade jurídica, e que, dessa forma, tem direito a consultante à dedução da base de cálculo do ISS dos valores decorrentes dos materiais incorporados à obra e das subempreitadas já tributadas (faturadas contra o Consórcio C.M.T.), de acordo com sua participação no referido consórcio, ou seja, 25,7218%.

Anexa notas fiscais referentes à compra de material e à prestação de serviços emitidos por fornecedores e subcontratados para o Consórcio C.M.T., bem como notas emitidas pela empresa consultante contra a NOVACAP. Além desses, junta documentos referentes à discriminação do valor devido pela NOVACAP a cada uma das empresas, bem como comprovantes de depósitos feitos para a consultante com o ISS calculado sem qualquer dedução.

Continua afirmando que o consórcio de empresas é desprovido de personalidade jurídica, não lhe sendo atribuída a capacidade de assumir direitos e obrigações.

Cita o artigo 126 do Código Tributário Nacional, que dispõe que a capacidade tributária passiva pode ser determinada diferentemente da capacidade definida pelo direito civil.

Por outro lado, expõe que o art. 5º do Decreto nº 16.128/94 estabelece que o contribuinte do ISS é a empresa, profissional autônomo ou sociedade uniprofissional que efetivamente preste o serviço tributável.

Afirma que quem efetivamente presta os serviços de construção civil à NOVACAP é a consultante, juntamente com os demais consorciados, e não o consórcio em si.

Expõe vários argumentos, inclusive anexando atos normativos da Receita Federal, no sentido de que, sendo o consórcio desprovido de capacidade jurídica, não poderá ser sujeito passivo de obrigação tributária.

Conclui afirmando que, ainda que as notas fiscais referentes à compra de materiais e à contratação de subempreitadas tenham sido emitidas em nome do consórcio C.M.T., os respectivos custos devem estar atrelados àqueles que efetivamente com eles arcam, ou seja, à consultante e às demais sociedades consorciadas, nas respectivas percentagens de participação.

Diante do exposto, requer sejam respondidas as seguintes questões:

1) Segundo o disposto no artigo 278, § 1º da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), no Ato Declaratório Normativo CST nº 21, de 08.11.84, no Parecer Normativo CST nº 05, de 28.01.76, na Decisão do Primeiro Conselho de Contribuintes proferida no processo nº 10640/002.471/92-44, de 18.05.94, na cláusula primeira, item 1.1 do contrato de Constituição do Consórcio Construtor C.M.T. e na mais eminente doutrina, é correto o entendimento de que o consórcio não tem personalidade jurídica e por isso incapaz de contrair direitos e obrigações, inclusive na esfera fiscal?

2) Em sendo afirmativa a resposta dada à pergunta anterior, tem direito a CONSULENTE à dedução da base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços de construção civil por ela prestados, os valores relativos às subempreitadas já tributadas e ao preço dos materiais utilizados, de acordo com sua percentagem de participação no Consórcio C.M.T., ou seja, 25,7218%?

3) Tendo em vista as respostas aos quesitos anteriores, seria correto o entendimento de que estaria a NOVACAP autorizada a proceder, quando do pagamento à CONSULENTE pelos serviços prestados, a dedução da base de cálculo do ISS dos valores das subempreitadas já tributadas e do preço dos materiais utilizados na proporção da participação da CONSULENTE no Consórcio Construtor C.M.T. mencionada na questão anterior?

As fls. 112/115 a Divisão da Receita de Brasília procedeu ao preparo processual, nos termos do art. 48, inciso I, do Decreto nº 16.106/94.

É o relatório.

De modo a facilitar a compreensão, responderemos às questões na ordem em que foram apresentadas pela consultante.

1) O artigo 126 do Código Tributário Nacional estabelece que a capacidade tributária passiva independe de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional. A consultante afirma não ter o consórcio personalidade jurídica, sendo portanto incapaz de contrair direitos e obrigações na esfera fiscal. Ocorre que o Consórcio Construtor C.M.T. está regularmente inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, tendo sido, inclusive, autorizada a emissão de notas fiscais.

Nosso entendimento é que o mesmo tratamento tributário das empresas deve ser dispensado ao consórcio. O consórcio nada mais é do que a reunião de empresas para consecução de determinado objetivo, que passam a agir como uma única empresa.

Conforme exposto pela consultante, o Consórcio C.M.T. efetua compras e subcontrata serviços em seu próprio nome, posto que as notas fiscais são emitidas contra ele. Daí podemos ver que são contraídos direitos e obrigações, inclusive na esfera tributária. O consórcio se obriga a pagar pelos serviços ou mercadorias que lhe são fornecidos, ficando com as prerrogativas de contratante quanto ao recebimento e/ou qualidade dos serviços ou mercadorias adquiridos.

Especificamente em relação à tributação, o consórcio, ao contratar ou adquirir mercadorias, torna-se responsável pelo ISS devido pelos seus subcontratados, bem como pelo diferencial de alíquota do ICMS no caso de aquisição de outros estados de bens de consumo ou ativo permanente.

Vale ressaltar que o próprio Contrato de Constituição do Consórcio C.M.T. dispõe, na sua cláusula primeira (item 1.3), que o prazo de duração do consórcio será o necessário para conclusão do saldo do empreendimento e liquidação de todas as obrigações e direitos decorrentes das atividades do Consórcio Construtor C.M.T.

Assim, concluímos que o consórcio possui a capacidade tributária passiva, se equiparando, para efeitos tributários, à empresa.

2) De acordo com o disposto no art. 32 do Decreto nº 16.128/94, o prestador de serviços de construção civil tem direito à dedução, da base de cálculo do ISS, do valor das subempreitadas já tributadas e dos materiais aplicados na obra.

Como estamos falando do montante do ISS a ser retido pela NOVACAP, entendemos ser necessário um pequeno esclarecimento sobre a responsabilidade dos órgãos públicos quanto à retenção e recolhimento do referido imposto.

A obrigatoriedade da retenção do ISS pelos órgãos públicos está disposta no art. 7º do Decreto nº 16.128/94, cabendo aqui a transcrição especialmente do seu inciso I (redação do *caput* dada pelo Decreto nº 18.031/97):

"Art. 7º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, quando vinculados ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediária, e cujo local de prestação do serviço situe-se no Distrito Federal (Leis nº 294, de 21 de julho de 1992, nº 405, de 30 de dezembro de 1992, nº 629, de 22 de dezembro de 1993, nº 746, de 18 de agosto de 1994 e nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996):

I - aos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, relativamente aos serviços que lhes forem prestados;

Mais adiante, assim dispõe o § 3º do mesmo artigo:

"§ 3º Na hipótese da prestação de serviços em regime de subcontratação ou subempreitada aos órgãos e entidades referidas nos incisos I e II deste artigo, caberá a estas a responsabilidade pela retenção do imposto devido por:

I - empreiteiros ou subcontratantes;

II - subempreiteiros ou subcontratados."

De acordo com o trecho acima transcrito, podemos ver que a legislação do ISS estabelece ser dos órgãos públicos a responsabilidade pela retenção do imposto devido pelo subcontratante e pelos subcontratados relativo aos serviços que lhe são prestados.

Depreendemos ser correta a retenção, pela NOVACAP, também do ISS relativo aos serviços subcontratados. No caso de prestação de serviços de construção civil para órgãos públicos cabe a eles a retenção e recolhimento do ISS devido pelos empreiteiros e subempreiteiros.

As notas fiscais dos subempreiteiros devem ter como tomador do serviço o empreiteiro, que por sua vez emitirá para a NOVACAP uma nota fiscal englobando o total dos serviços.

Nas notas fiscais emitidas, tanto pelo empreiteiro quanto pelos subempreiteiros, deverá constar a observação: "ISS sujeito à retenção e recolhimento pela NOVACAP". Na nota fiscal emitida pelo empreiteiro deverão constar os números das notas fiscais emitidas pelos subempreiteiros referentes àqueles serviços.

Para fins de comprovação junto à fiscalização, o empreiteiro deverá enviar aos subempreiteiros cópias das notas fiscais emitidas por ele que englobem serviços por eles prestados, bem como da Declaração de Retenção do Imposto sobre Serviços emitida pela NOVACAP referente às mencionadas notas.

Ocorre no presente caso que quem contrata os serviços é o Consórcio C.M.T., e as notas são emitidas em seu nome. No momento do recebimento, cada empresa do consórcio emite a nota separadamente para a NOVACAP. Assim, o destinatário dos serviços prestados ao consórcio é diferente da empresa que tem o imposto retido (consorciada).

Não se caracteriza, nesse caso, a subcontratação, posto que quem presta serviços para a NOVACAP não é o consórcio contratante, mas sim a empresa consorciada. Cabe portanto à NOVACAP a retenção do ISS pelos serviços que lhe são prestados, e as empresas contratadas pelo consórcio deverão recolher o imposto relativo às suas atividades.

De modo a solucionar a questão, a alternativa é que os subempreiteiros prestem os serviços diretamente ao emitente da nota fiscal de serviços para a NOVACAP. Dessa forma, por se tratar de subcontratação, a NOVACAP reterá o ISS referente ao total dos serviços (empreitada e subempreitada). Nesse caso, por ter sido objeto de retenção, o imposto devido pelo subempreiteiro não será por ele recolhido.

Já em relação ao material fornecido pelo prestador de serviços, ele poderá ser abatido da base de cálculo do ISS desde que tenha sido adquirido pelo prestador dos serviços, ou seja, pelo próprio emitente da nota fiscal.

Para resolver ambos os problemas, ou seja, para que não haja bi-tributação referente às subempreitadas e para que os materiais fornecidos pelo prestador dos serviços sejam abatidos da base de cálculo do ISS, a solução é que as empresas consorciadas recebam mercadorias e subcontratem serviços em seu próprio nome.

Em relação à aquisição de mercadorias, o Consórcio C.M.T. tem a opção de adquirir em seu nome e emitir notas fiscais modelo 1 ou 1-A transferindo-as às empresas consorciadas, operação tributada normalmente pelo ICMS. O Consórcio C.M.T. se credita do ICMS correspondente à aquisição dos produtos e se debita quando da saída dos materiais para as empresas integrantes do consórcio. Por promover, dessa forma, operações de circulação de mercadorias, o referido consórcio se sujeita à escrituração dos livros fiscais e às demais obrigações acessórias e principal relativas ao ICMS. Se a saída for pelo mesmo valor de entrada, a carga tributária é equivalente ao diferencial de alíquota.

Alternativamente, as compras de mercadorias podem ser feitas no nome de cada empresa. Nesse caso, as empresas deverão proceder ao recolhimento do diferencial de alíquota quando adquirirem materiais de construção em outras unidades federadas.

No que se refere à contratação de serviços em regime de subempreitada, os subempreiteiros devem emitir as notas fiscais em separado para cada empresa integrante do Consórcio C.M.T.

3) Cabe à NOVACAP a retenção do ISS relativo ao total dos serviços prestados, não se aplicando qualquer dedução relativa às subempreitadas. Ressaltamos que os serviços prestados por empresa ao consórcio não constituem subempreitada, posto que não são prestados à empreiteira (no caso a CAMARGO CORRÊA).

Conforme exposto na questão anterior, em relação ao abatimento dos materiais aplicados da base de cálculo do ISS, ele poderá ser feito desde que o adquirente das mercadorias seja o prestador de serviços, o próprio emitente da nota fiscal.

Fica concedido o benefício previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, em face da natureza controvertida da matéria.

É o parecer, que submetemos à apreciação superior.

Brasília, 18 de agosto de 1998.

ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA

Serviço de Orientação e Consulta

Chefe

No uso da competência delegada a esta chefia pela OS nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consulta, desta Divisão.

Acrescento que o interessado poderá recorrer da presente decisão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento num prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação no DODF, conforme disposto no art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se e cientifique-se a consultante. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e as devidas anotações.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1998.

JOSEMIRA DE MAURO SANTOS

Divisão de Tributação

Chefe

CONSULTA Nº	: 57/98
PROCESSO Nº	: 00040 014729/97
INTERESSADO	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
INSCRIÇÃO	: 07338527/002-54
RESUMO DA CONSULTA	: ISS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Senhora Chefe.

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. apresenta consulta sobre a dedução dos materiais aplicados no caso de prestação de serviços de construção civil por consórcio de empresas.

Informa que o Consórcio Brasmetrô foi vencedor de licitação promovida pela NOVACAP, através da Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal, para a contratação de obras, serviços e fornecimentos de bens para implantação do metrô no Distrito Federal.

O Consórcio Brasmetrô foi constituído em 31.10.91, e é composto pelas seguintes empresas: Construtora Andrade Gutierrez S.A. (consultante), Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Serveng Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Marfesa Sociedade Anônima, CMW Equipamentos S.A., TC/BR - Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A. e Inepar S.A. Indústria e Construções.

Em 06.01.92 foi firmado entre a NOVACAP e o Consórcio Brasmetrô contrato que tem por objeto a execução da obra de construção do metrô do Distrito Federal.

Com o objetivo de reduzir custos e melhor administrar a execução das obras civis, a consultante e as empresas Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Serveng Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, celebraram, em 15.05.96, outro Contrato de Constituição de Consórcio, que foi denominado Consórcio Construtor C.M.T., cujo objeto é "a execução conjunta pelas construtoras do remanescente das obras civis (o saldo do empreendimento) integrante do Metrô de Brasília, a serem executadas nos termos do Contrato do Metrô".

No contrato de constituição do Consórcio C.M.T. foi atribuída à consultante a participação de 27,6272% nas receitas e despesas a serem incorridas pelo referido consórcio na execução de seu objeto.

As faturas relativas aos serviços executados pela consultante são emitidas diretamente à NOVACAP, que efetua à referida empresa o pagamento dos valores constantes das mencionadas faturas.

Já as despesas efetuadas pela consultante para a execução dos seus serviços são faturadas pelos subempreiteiros e fornecedores de materiais diretamente ao Consórcio C.M.T.

Acrescenta que, de acordo com o art. 32, incisos I e II, do Decreto nº 16.128/94 - Regulamento do ISS, no caso de serviços de construção civil, obras hidráulicas, engenharia e congêneres, deduzir-se-ão da base de cálculo do ISS as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços e ao valor das subempreitadas já tributadas.

O artigo 7º, inciso I do referido Decreto atribui aos órgãos públicos a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS relativo aos serviços que lhe são prestados. Assim, a NOVACAP vem procedendo à retenção do ISS em relação aos serviços executados pela consultante.

Alega que a NOVACAP vem retendo o ISS sem proceder a qualquer dedução de valores de sua base de cálculo, ou seja, não faz qualquer abatimento relativo às subempreitadas já tributadas e aos materiais adquiridos e incorporados à obra.

Afirma que tal procedimento da NOVACAP decorre do fato de que as subempreiteiras e os fornecedores de materiais faturam diretamente contra o Consórcio C.M.T., e não contra a consultante, sendo que as notas fiscais de serviços destinadas à NOVACAP são emitidas separadamente por cada empresa consorciada.

Ressalta que os custos são assumidos individualmente pela consultante, na sua respectiva percentagem de participação estabelecida no contrato de constituição do Consórcio C.M.T.

Argumenta que os consórcios são desprovidos de personalidade jurídica, e que, dessa forma, tem direito a consultante à dedução da base de cálculo do ISS dos valores decorrentes dos materiais incorporados à obra e das

subempreitadas já tributadas (faturadas contra o Consórcio C.M.T.), de acordo com sua participação no referido consórcio, ou seja, 27,6272%.

Anexa notas fiscais referentes à compra de material e à prestação de serviços emitidos por fornecedores e subcontratados para o Consórcio C.M.T., bem como notas emitidas pela empresa consulente contra a NOVACAP.

Além desses, junta documentos referentes à discriminação do valor devido pela NOVACAP a cada uma das empresas, bem como comprovantes de depósitos feitos para a consulente com o ISS calculado sem qualquer dedução.

Continua afirmando que o consórcio de empresas é desprovido de personalidade jurídica, não lhe sendo atribuída a capacidade de assumir direitos e obrigações.

Cita o artigo 126 do Código Tributário Nacional, que dispõe que a capacidade tributária passiva pode ser determinada diferentemente da capacidade definida pelo direito civil.

Por outro lado, expõe que o art. 5º do Decreto nº 16.128/94 estabelece que o contribuinte do ISS é a empresa, profissional autônomo ou sociedade uniprofissional que efetivamente preste o serviço tributável.

Afirma que quem efetivamente presta os serviços de construção civil à NOVACAP é a consulente, juntamente com os demais consorciados, e não o consórcio em si.

Expõe vários argumentos, inclusive anexando atos normativos da Receita Federal, no sentido de que, sendo o consórcio desprovido de capacidade jurídica, não poderá ser sujeito passivo de obrigação tributária.

Conclui afirmando que, ainda que as notas fiscais referentes à compra de materiais e à contratação de subempreitadas tenham sido emitidas em nome do consórcio C.M.T., os respectivos custos devem estar atrelados àqueles que efetivamente com eles arcaram, ou seja, à consulente e às demais sociedades consorciadas, nas respectivas percentagens de participação.

Diante do exposto, requer sejam respondidas as seguintes questões:

1) Segundo o disposto no artigo 278, § 1º da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), no Ato Declaratório Normativo CST nº 21, de 08.11.84, no Parecer Normativo CST nº 05, de 28.01.76, na Decisão do Primeiro Conselho de Contribuintes proferida no processo nº 10640/002.471/92-44, de 18.05.94, na cláusula primeira, item 1.1 do contrato de Constituição do Consórcio Construtor C.M.T. e na mais eminente doutrina, é correto o entendimento de que o consórcio não tem personalidade jurídica e por isso incapaz de contrair direitos e obrigações, inclusive na esfera fiscal?

2) Em sendo afirmativa a resposta dada à pergunta anterior, tem direito a CONSULENTE à dedução da base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços de construção civil por ela prestados, os valores relativos às subempreitadas já tributadas e ao preço dos materiais utilizados, de acordo com sua percentagem de participação no Consórcio C.M.T., ou seja, 27,6272%?

3) Tendo em vista as respostas aos quesitos anteriores, seria correto o entendimento de que estaria a NOVACAP autorizada a proceder, quando do pagamento à CONSULENTE pelos serviços prestados, a dedução da base de cálculo do ISSQN dos valores das subempreitadas já tributadas e do preço dos materiais utilizados na proporção da participação da CONSULENTE no Consórcio Construtor C.M.T. mencionada na questão anterior?

Às fls. 114/117 a Divisão da Receita de Brasília procedeu ao preparo processual, nos termos do art. 48, inciso I, do Decreto nº 16.106/94.

É o relatório.

De modo a facilitar a compreensão, responderemos às questões na ordem em que foram apresentadas pela consulente.

1) O artigo 126 do Código Tributário Nacional estabelece que a capacidade tributária passiva independe de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional. A consulente afirma não ter o consórcio personalidade jurídica, sendo portanto incapaz de contrair direitos e obrigações na esfera fiscal. Ocorre que o Consórcio Construtor C.M.T. está regularmente inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, tendo sido, inclusive, autorizada a emissão de notas fiscais.

Nosso entendimento é de que o mesmo tratamento tributário das empresas deve ser dispensado ao consórcio. O consórcio nada mais é do que a reunião de empresas para consecução de determinado objetivo, que passam a agir como uma única empresa.

Conforme exposto pela consulente, o Consórcio C.M.T. efetua compras e subcontrata serviços em seu próprio nome, posto que as notas fiscais são emitidas contra ele. Daí podemos ver que são contraídos direitos e obrigações, inclusive na esfera tributária. O consórcio se obriga a pagar pelos serviços ou mercadorias que lhe são fornecidos, ficando com as prerrogativas de contratante quanto ao recebimento e/ou qualidade dos serviços ou mercadorias adquiridos.

Especificamente em relação à tributação, o consórcio, ao contratar ou adquirir mercadorias, torna-se responsável pelo ISS devido pelos seus subcontratados, bem como pelo diferencial de alíquota do ICMS no caso de aquisição de outros estados de bens de consumo ou ativo permanente.

Vale ressaltar que o próprio Contrato de Constituição do Consórcio C.M.T. dispõe, na sua cláusula primeira (item 1.3), que o prazo de duração do consórcio será o necessário para conclusão do saldo do empreendimento e liquidação de todas as obrigações e direitos decorrentes das atividades do Consórcio Construtor C.M.T.

Assim, concluímos que o consórcio possui a capacidade tributária passiva, se equiparando, para efeitos tributários, à empresa.

2) De acordo com o disposto no art. 32 do Decreto nº 16.128/94, o prestador de serviços de construção civil tem direito à dedução, da base de cálculo do ISS, do valor das subempreitadas já tributadas e dos materiais aplicados na obra.

Como estamos falando do montante do ISS a ser retido pela NOVACAP, entendemos ser necessário um pequeno esclarecimento sobre a responsabilidade dos órgãos públicos quanto à retenção e recolhimento do referido imposto.

A obrigatoriedade da retenção do ISS pelos órgãos públicos está disposta no art. 7º do Decreto nº 16.128/94, cabendo aqui a transcrição especialmente do seu inciso I (redação do *caput* dada pelo Decreto nº 18.031/97):

" Art. 7º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, quando vinculados ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediária, e cujo local de prestação do serviço situe-se no Distrito Federal (Leis nº 294, de 21 de julho de 1992, nº 405, de 30 de dezembro de 1992, nº 629, de 22 de dezembro de 1993, nº 746, de 18 de agosto de 1994 e nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996):

I - aos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, relativamente aos serviços que lhes forem prestados;

Mais adiante, assim dispõe o § 3º do mesmo artigo:

" § 3º Na hipótese da prestação de serviços em regime de subcontratação ou subempreitada aos órgãos e entidades referidas nos incisos I e II deste artigo, caberá a estes a responsabilidade pela retenção do imposto devido por:

I - empreiteiros ou subcontratantes;

II - subempreiteiros ou subcontratados."

De acordo com o trecho acima transcrito, podemos ver que a legislação do ISS estabelece ser dos órgãos públicos a responsabilidade pela retenção do imposto devido pelo subcontratante e pelos subcontratados relativo aos serviços que lhe são prestados.

Depreendemos ser correta a retenção, pela NOVACAP, também do ISS relativo aos serviços subcontratados. No caso de prestação de serviços de construção civil para órgãos públicos cabe a eles a retenção e recolhimento do ISS devido pelos empreiteiros e subempreiteiros.

As notas fiscais dos subempreiteiros devem ter como tomador do serviço o empreiteiro, que por sua vez emitirá para a NOVACAP uma nota fiscal englobando o total dos serviços.

Nas notas fiscais emitidas, tanto pelo empreiteiro quanto pelos subempreiteiros, deverá constar a observação: "ISS sujeito à retenção e recolhimento pela NOVACAP". Na nota fiscal emitida pelo empreiteiro deverão constar os números das notas fiscais emitidas pelos subempreiteiros referentes àqueles serviços.

Para fins de comprovação junto à fiscalização, o empreiteiro deverá enviar aos subempreiteiros cópias das notas fiscais emitidas por ele que englobem serviços por eles prestados, bem como da Declaração de Retenção do Imposto sobre Serviços emitida pela NOVACAP referente às mencionadas notas.

Ocorre no presente caso que quem contrata os serviços é o Consórcio C.M.T., e as notas são emitidas em seu nome. No momento do recebimento, cada empresa do consórcio emite a nota separadamente para a NOVACAP. Assim, o destinatário dos serviços prestados ao consórcio é diferente da empresa que tem o imposto retido (consorciada).

Não se caracteriza, nesse caso, a subcontratação, posto que quem presta serviços para a NOVACAP não é o consórcio contratante, mas sim a empresa consorciada. Cabe portanto à NOVACAP a retenção do ISS pelos serviços que lhe são prestados, e as empresas contratadas pelo consórcio deverão recolher o imposto relativo às suas atividades.

De modo a solucionar a questão, a alternativa é que os subempreiteiros prestem os serviços diretamente ao emitente da nota fiscal de serviços para a NOVACAP. Dessa forma, por se tratar de subcontratação, a NOVACAP reterá o ISS referente ao total dos serviços (empreitada e subempreitada). Nesse caso, por ter sido objeto de retenção, o imposto devido pelo subempreiteiro não será por ele recolhido.

Já em relação ao material fornecido pelo prestador de serviços, ele poderá ser abatido da base de cálculo do ISS

desde que tenha sido adquirido pelo prestador dos serviços, ou seja, pelo próprio emitente da nota fiscal.

Para resolver ambos os problemas, ou seja, para que não haja bi-tributação referente às subempreitadas e para que os materiais fornecidos pelo prestador dos serviços sejam abatidos da base de cálculo do ISS, a solução é que as empresas consorciadas recebam mercadorias e subcontratem serviços em seu próprio nome.

Em relação à aquisição de mercadorias, o Consórcio C.M.T. tem a opção de adquirir em seu nome e emitir notas fiscais modelo 1 ou 1-A transferindo-as às empresas consorciadas, operação tributada normalmente pelo ICMS. O Consórcio C.M.T. se credita do ICMS correspondente à aquisição dos produtos e se debita quando da saída dos materiais para as empresas integrantes do consórcio. Por promover, dessa forma, operações de circulação de mercadorias, o referido consórcio se sujeita à escrituração dos livros fiscais e às demais obrigações acessórias e principal relativas ao ICMS. Se a saída for pelo mesmo valor de entrada, a carga tributária é equivalente ao diferencial de alíquota.

Alternativamente, as compras de mercadorias podem ser feitas no nome de cada empresa. Nesse caso, as empresas deverão proceder ao recolhimento do diferencial de alíquota quando adquirirem materiais de construção em outras unidades federadas.

No que se refere à contratação de serviços em regime de subempreitada, os subempreiteiros devem emitir as notas fiscais em separado para cada empresa integrante do Consórcio C.M.T.

3) Cabe à NOVACAP a retenção do ISS relativo ao total dos serviços prestados, não se aplicando qualquer dedução relativa às subempreitadas. Ressaltamos que os serviços prestados por empresa ao consórcio não constituem subempreitada, posto que não são prestados à empreiteira (no caso a ANDRADE GUTIERREZ).

Conforme explicado na questão anterior, em relação ao abatimento dos materiais aplicados da base de cálculo do ISS, ele poderá ser feito desde que o adquirente das mercadorias seja o prestador de serviços, o próprio emitente da nota fiscal.

Fica concedido o benefício previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, em face da natureza controvertida da matéria.

É o parecer, que submetemos à apreciação superior.

Brasília, 18 de agosto de 1998.

ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA

Serviço de Orientação e Consulta

Chefe

No uso da competência delegada a esta chefia pela OS nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consulta, desta Divisão.

Acrescento que o interessado poderá recorrer da presente decisão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento num prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação no DODF, conforme disposto no art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão da Receita de Brasília, para conhecimento e as devidas anotações.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1998.

JOSEMIRA DE MAURO SANTOS

Divisão de Tributação

Chefe

CONSULTA Nº	: 58/98
PROCESSO Nº	: 00040 014727/97
INTERESSADO	: SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
INSCRIÇÃO	: 07326110/003-96
RESUMO DA CONSULTA	: ISS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSÓRCIO DE EMPRESAS

Senhora Chefe.

SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA apresenta consulta sobre a dedução dos materiais aplicados no caso de prestação de serviços de construção civil por consórcio de empresas.

Informa que o Consórcio Brasmetrô foi vencedor de licitação promovida pela NOVACAP, através da Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal, para a contratação de obras, serviços e fornecimentos de bens para implantação do metrô no Distrito Federal.

O Consórcio Brasmetrô foi constituído em 31.10.91, e é composto pelas seguintes empresas: Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia (consulente), Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Marfesa Sociedade Anônima, CMW Equipamentos S.A., TC/BR - Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A. e Inepar S.A. Indústria e Construções.

Em 06.01.92 foi firmado entre a NOVACAP e o Consórcio Brasmetrô contrato que tem por objeto a execução da obra de construção do metrô do Distrito Federal.

Com o objetivo de reduzir custos e melhor administrar a execução das obras civis, a consulente e as empresas Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Construtora Norberto Odebrecht S.A., celebraram, em 15.05.96, outro Contrato de Constituição de Consórcio, que foi denominado Consórcio Construtor C.M.T., cujo objeto é "a execução conjunta pelas construtoras do remanescente das obras civis (o saldo do empreendimento) integrante do Metrô de Brasília, a serem executadas nos termos do Contrato do Metrô".

No contrato de constituição do Consórcio C.M.T. foi atribuída à consulente a participação de 24,8192% nas receitas e despesas a serem incorridas pelo referido consórcio na execução de seu objeto.

As faturas relativas aos serviços executados pela consulente são emitidas diretamente à NOVACAP, que efetua à referida empresa o pagamento dos valores constantes das mencionadas faturas.

Já as despesas efetuadas pela consulente para a execução dos seus serviços são faturadas pelos subempreiteiros e fornecedores de materiais diretamente ao Consórcio C.M.T.

Acrescenta que, de acordo com o art. 32, incisos I e II, do Decreto nº 16.128/94 - Regulamento do ISS, no caso de serviços de construção civil, obras hidráulicas, engenharia e congêneres, deduzir-se-ão da base de cálculo do ISS as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços e ao valor das subempreitadas já tributadas.

O artigo 7º, inciso I do referido Decreto atribui aos órgãos públicos a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ISS relativo aos serviços que lhe são prestados. Assim, a NOVACAP vem procedendo à retenção do ISS em relação aos serviços executados pela consulente.

Alega que a NOVACAP vem retendo o ISS sem proceder a qualquer dedução de valores de sua base de cálculo, ou seja, não faz qualquer abatimento relativo às subempreitadas já tributadas e aos materiais adquiridos e incorporados à obra.

Afirma que tal procedimento da NOVACAP decorre do fato de que as subempreiteiras e os fornecedores de materiais faturam diretamente contra o Consórcio C.M.T., e não contra a consulente, sendo que as notas fiscais de serviços destinadas à NOVACAP são emitidas separadamente por cada empresa consorciada.

Ressalta que os custos são assumidos individualmente pela consulente, na sua respectiva percentagem de participação estabelecida no contrato de constituição do Consórcio C.M.T.

Argumenta que os consórcios são desprovidos de personalidade jurídica, e que, dessa forma, tem direito a consulente à dedução da base de cálculo do ISS dos valores decorrentes dos materiais incorporados à obra e das subempreitadas já tributadas (faturadas contra o Consórcio C.M.T.), de acordo com sua participação no referido consórcio, ou seja, 24,8192%.

Anexa notas fiscais referentes à compra de material e à prestação de serviços emitidos por fornecedores e subcontratados para o Consórcio C.M.T., bem como notas emitidas pela empresa consulente contra a NOVACAP.

Além desses, junta documentos referentes à discriminação do valor devido pela NOVACAP a cada uma das empresas, bem como comprovantes de depósitos feitos para a consulente com o ISS calculado sem qualquer dedução.

Continua afirmando que o consórcio de empresas é desprovido de personalidade jurídica, não lhe sendo atribuída a capacidade de assumir direitos e obrigações.

Cita o artigo 126 do Código Tributário Nacional, que dispõe que a capacidade tributária passiva pode ser determinada diferentemente da capacidade definida pelo direito civil.

Por outro lado, expõe que o art. 5º do Decreto nº 16.128/94 estabelece que o contribuinte do ISS é a empresa, profissional autônomo ou sociedade uniprofissional que efetivamente preste o serviço tributável.

Afirma que quem efetivamente presta os serviços de construção civil à NOVACAP é a consulente, juntamente com os demais consorciados, e não o consórcio em si.

Expõe vários argumentos, inclusive anexando atos normativos da Receita Federal, no sentido de que, sendo o consórcio desprovido de capacidade jurídica, não poderá ser sujeito passivo de obrigação tributária.

Conclui afirmando que, ainda que as notas fiscais referentes à compra de materiais e à contratação de

subempreitadas tenham sido emitidas em nome do consórcio C.M.T., os respectivos custos devem estar atrelados àqueles que efetivamente com eles arcaram, ou seja, à consulente e às demais sociedades consorciadas, nas respectivas percentagens de participação.

Diante do exposto, requer sejam respondidas as seguintes questões:

1) Segundo o disposto no artigo 278, § 1º da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), no Ato Declaratório Normativo CST nº 21, de 08.11.84, no Parecer Normativo CST nº 05, de 28.01.76, na Decisão do Primeiro Conselho de Contribuintes proferida no processo nº 10640/002.471/92-44, de 18.05.94, na cláusula primeira, item 1.1 do contrato de Constituição do Consórcio Construtor C.M.T. e na mais eminente doutrina, é correto o entendimento de que o consórcio não tem personalidade jurídica e por isso incapaz de contrair direitos e obrigações, inclusive na esfera fiscal?

2) Em sendo afirmativa a resposta dada à pergunta anterior, tem direito a CONSULENTE à dedução da base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços de construção civil por ela prestados, os valores relativos às subempreitadas já tributadas e ao preço dos materiais utilizados, de acordo com sua percentagem de participação no Consórcio C.M.T., ou seja, 24,8192%?

3) Tendo em vista as respostas aos quesitos anteriores, seria correto o entendimento de que estaria a NOVACAP autorizada a proceder, quando do pagamento à CONSULENTE pelos serviços prestados, a dedução da base de cálculo do ISSQN dos valores das subempreitadas já tributadas e do preço dos materiais utilizados na proporção da participação da CONSULENTE no Consórcio Construtor C.M.T. mencionada na questão anterior?

Às fls. 115/121 a Divisão de Receita do SIA procedeu ao preparo processual, nos termos do art. 48, inciso I, do Decreto nº 16.106/94.

É o relatório.

De modo a facilitar a compreensão, responderemos às questões na ordem em que foram apresentadas pela consulente.

1) O artigo 126 do Código Tributário Nacional estabelece que a capacidade tributária passiva independe de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional. A consulente afirma não ter o consórcio personalidade jurídica, sendo portanto incapaz de contrair direitos e obrigações na esfera fiscal. Ocorre que o Consórcio Construtor C.M.T. está regularmente inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, tendo sido, inclusive, autorizada a emissão de notas fiscais.

Nosso entendimento é que o mesmo tratamento tributário das empresas deve ser dispensado ao consórcio. O consórcio nada mais é do que a reunião de empresas para consecução de determinado objetivo, que passam a agir como uma única empresa.

Conforme exposto pela consulente, o Consórcio C.M.T. efetua compras e subcontrata serviços em seu próprio nome, posto que as notas fiscais são emitidas contra ele. Daí podemos ver que são contraídos direitos e obrigações, inclusive na esfera tributária. O consórcio se obriga a pagar pelos serviços ou mercadorias que lhe são fornecidos, ficando com as prerrogativas de contratante quanto ao recebimento e/ou qualidade dos serviços ou mercadorias adquiridos.

Especificamente em relação à tributação, o consórcio, ao contratar ou adquirir mercadorias, torna-se responsável pelo ISS devido pelos seus subcontratados, bem como pelo diferencial de alíquota do ICMS no caso de aquisição de outros estados de bens de consumo ou ativo permanente.

Vale ressaltar que o próprio Contrato de Constituição do Consórcio C.M.T. dispõe, na sua cláusula primeira (item 1.3), que o prazo de duração do consórcio será o necessário para conclusão do saldo do empreendimento e liquidação de todas as obrigações e direitos decorrentes das atividades do Consórcio Construtor C.M.T.

Assim, concluímos que o consórcio possui a capacidade tributária passiva, se equiparando, para efeitos tributários, à empresa.

2) De acordo com o disposto no art. 32 do Decreto nº 16.128/94, o prestador de serviços de construção civil tem direito à dedução, da base de cálculo do ISS, do valor das subempreitadas já tributadas e dos materiais aplicados na obra.

Como estamos falando do montante do ISS a ser retido pela NOVACAP, entendemos ser necessário um pequeno esclarecimento sobre a responsabilidade dos órgãos públicos quanto à retenção e recolhimento do referido imposto.

A obrigatoriedade da retenção do ISS pelos órgãos públicos está disposta no art. 7º do Decreto nº 16.128/94, cabendo aqui a transcrição especialmente do seu inciso I (redação do caput dada pelo Decreto nº 18.031/97):

" Art. 7º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, quando vinculados ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediária, e cujo local de prestação do serviço situe-se no Distrito Federal (Leis nº 294, de 21 de julho de 1992, nº 405, de 30 de dezembro de 1992, nº 629, de 22 de dezembro de 1993, nº 746, de 18 de agosto de 1994 e nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996):

I - aos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, relativamente aos serviços que lhes forem prestados;

Mais adiante, assim dispõe o § 3º do mesmo artigo:

"§ 3º Na hipótese da prestação de serviços em regime de subcontratação ou subempreitada aos órgãos e entidades referidas nos incisos I e II deste artigo, caberá a estas a responsabilidade pela retenção do imposto devido por:

I - empreiteiros ou subcontratantes;

II - subempreiteiros ou subcontratados."

De acordo com o trecho acima transcrito, podemos ver que a legislação do ISS estabelece ser dos órgãos públicos a responsabilidade pela retenção do imposto devido pelo subcontratante e pelos subcontratados relativo aos serviços que lhe são prestados.

Depreendemos ser correta a retenção, pela NOVACAP, também do ISS relativo aos serviços subcontratados. No caso de prestação de serviços de construção civil para órgãos públicos cabe a eles a retenção e recolhimento do ISS devido pelos empreiteiros e subempreiteiros.

As notas fiscais dos subempreiteiros devem ter como tomador do serviço o empreiteiro, que por sua vez emitirá para a NOVACAP uma nota fiscal englobando o total dos serviços.

Nas notas fiscais emitidas, tanto pelo empreiteiro quanto pelos subempreiteiros, deverá constar a observação: "ISS sujeito à retenção e recolhimento pela NOVACAP". Na nota fiscal emitida pelo empreiteiro deverão constar os números das notas fiscais emitidas pelos subempreiteiros referentes àqueles serviços.

Para fins de comprovação junto à fiscalização, o empreiteiro deverá enviar aos subempreiteiros cópias das notas fiscais emitidas por ele que englobem serviços por eles prestados, bem como da Declaração de Retenção do Imposto sobre Serviços emitida pela NOVACAP referente às mencionadas notas.

Ocorre no presente caso que quem contrata os serviços é o Consórcio C.M.T., e as notas são emitidas em seu nome. No momento do recebimento, cada empresa do consórcio emite a nota separadamente para a NOVACAP. Assim, o destinatário dos serviços prestados ao consórcio é diferente da empresa que tem o imposto retido (consorciada).

Não se caracteriza, nesse caso, a subcontratação, posto que quem presta serviços para a NOVACAP não é o consórcio contratante, mas sim a empresa consorciada. Cabe portanto à NOVACAP a retenção do ISS pelos serviços que lhe são prestados, e as empresas contratadas pelo consórcio deverão recolher o imposto relativo às suas atividades.

De modo a solucionar a questão, a alternativa é que os subempreiteiros prestem os serviços diretamente ao emitente da nota fiscal de serviços para a NOVACAP. Dessa forma, por se tratar de subcontratação, a NOVACAP reterá o ISS referente ao total dos serviços (empreitada e subempreitada). Nesse caso, por ter sido objeto de retenção, o imposto devido pelo subempreiteiro não será por ele recolhido.

Já em relação ao material fornecido pelo prestador de serviços, ele poderá ser abatido da base de cálculo do ISS desde que tenha sido adquirido pelo prestador dos serviços, ou seja, pelo próprio emitente da nota fiscal.

Para resolver ambos os problemas, ou seja, para que não haja bi-tributação referente às subempreitadas e para que os materiais fornecidos pelo prestador dos serviços sejam abatidos da base de cálculo do ISS, a solução é que as empresas consorciadas recebam mercadorias e subcontratem serviços em seu próprio nome.

Em relação à aquisição de mercadorias, o Consórcio C.M.T. tem a opção de adquirir em seu nome e emitir notas fiscais modelo 1 ou 1-A transferindo-as às empresas consorciadas, operação tributada normalmente pelo ICMS. O Consórcio C.M.T. se credita do ICMS correspondente à aquisição dos produtos e se debita quando da saída dos materiais para as empresas integrantes do consórcio. Por promover, dessa forma, operações de circulação de mercadorias, o referido consórcio se sujeita à escrituração dos livros fiscais e às demais obrigações acessórias e principal relativas ao ICMS. Se a saída for pelo mesmo valor de entrada, a carga tributária é equivalente ao diferencial de alíquota.

Alternativamente, as compras de mercadorias podem ser feitas no nome de cada empresa. Nesse caso, as empresas deverão proceder ao recolhimento do diferencial de alíquota quando adquirirem materiais de construção em outras unidades federadas.

No que se refere à contratação de serviços em regime de subempreitada, os subempreiteiros devem emitir as notas fiscais em separado para cada empresa integrante do Consórcio C.M.T.

3) Cabe à NOVACAP a retenção do ISS relativo ao total dos serviços prestados, não se aplicando qualquer dedução relativa às subempreitadas. Ressaltamos que os serviços prestados por empresa ao consórcio não

constituem subempreitada, posto que não são prestados à empreiteira (no caso a SERVENG-CIVILSAN).

Conforme explicado na questão anterior, em relação ao abatimento dos materiais aplicados da base de cálculo do ISS, ele poderá ser feito desde que o adquirente das mercadorias seja o prestador de serviços, o próprio emitente da nota fiscal.

Fica concedido o benefício previsto no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, em face da natureza controvertida da matéria.

É o parecer, que submetemos à apreciação superior.

Brasília, 18 de agosto de 1998.

ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA

Serviço de Orientação e Consulta

Chefe

No uso da competência delegada a esta chefia pela OS nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consulta, desta Divisão.

Acrescento que o interessado poderá recorrer da presente decisão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento num prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação no DODF, conforme disposto no art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão de Receita do SIA, para conhecimento e as devidas anotações.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1998.

JOSEMIRA DE MAURO SANTOS

Divisão de Tributação

Chefe

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exma. Sra. CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 28 de agosto de 1.998, sexta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RE 021/96

Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA

Advogado: Marcus Vinicius da Almeida Ramos e/ou

Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Representante da Fazenda Procuradora Jaqueline Brito de Barros

Relator: Conselheiro José dos Santos Moura

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA)

PARA INÍCIO DE VOTAÇÃO

REOP 003/98

Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Recorrido: VALDDAC MODA LTDA.

Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator: Conselheiro Luiz Ailton Figurelli Gorga

Brasília, em 18 de agosto de 1998

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO

Assistente

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem da Exma. Sra. CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO, Presidenta do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de agosto de 1.998, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pauta anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 038/97

Recorrente: HUMBERTO BARBOSA DE CASTRO

Advogado: Humberto Barbosa de Castro

Recorrida: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda: Francisco Pinheiro Filho

Relator: Conselheiro José dos Santos Moura

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 807/97

Recorrente: AUTO ELÉTRICA COLOMBO LTDA.

Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/VIII

Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros

Relator: Conselheira Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha

REO 707/97

Recorrente: NOVA ÉPOCA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Recorrida: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho

Relator: Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida

Faço público, de ordem da Exma. Sra. CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO, Presidenta do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27

de agosto de 1.998, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pauta anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 293/97

Recorrente: DROGARIA NOVA DISTRITAL LTDA.
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DIAS ALMEIDA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO**RV 130/97**

Recorrente: LOJAS GAVI MÓVEIS LTDA
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
Relator : Conselheiro José dos Santos Moura

REO 712/97

Recorrente : BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHO DE ANESTESIA LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procurador Francisco Pinheiro Filho
Relator : Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida

Brasília, 18 de agosto de 1998
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

Processo nº 040.004.977/97**Recurso Voluntário nº 661/97**

Recorrente: AGRO PECUÁRIA SANTA CLARA LTDA
Advogado: João Nogueira de Rezende
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda: Procurador Francisco Pinheiro Filho
Relator: Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida
Data do Julgamento: 02 de julho de 1998.

ACÓRDÃO Nº 69/98 (1498) (*)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - PROVIMENTO - É de acatar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância, argüida pela Recorrente, quando restar comprovado nos autos que tal ato é descabido, tendo em vista que não se trata de contencioso fiscal administrativo, mas de revisão de ofício do lançamento, determinado por autoridade competente. **REVISÃO DE OFÍCIO DE LANÇAMENTO DE ITBI EM ATO DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA DETERMINADO POR AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE A VISTA DE PROVAS APRESENTADAS A DESTEMPO PELA AUTUADA** - Com fundamento nos artigos 149, incisos II e VIII do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66, e artigo 33 do Código Tributário do Distrito Federal, Lei Complementar nº 4, a apresentação de provas, ainda que fora da época própria, que enseje indício de não ocorrência do fato gerador, relativamente a não incidência tributária condicionada, fica a autoridade administrativa obrigada a promover a revisão de ofício do lançamento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para inicialmente acolher a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância argüida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de julho de 1.998.

CONCEIÇÃO ÁLVARES T. DE CASTRO \ ANTONIO CARLOS DIAS ALMEIDA
Presidenta Relator

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 142, de 29-7-98, pág. 7.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Às dezesseis horas do dia 10 de agosto de 1.998, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência da Exma. Sra. Conceição Álvares Teixeira de Castro e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José dos Santos Moura, Kleber Nascimento, Josemira de Mauro Santos (Suplente) e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, a Sra. Presidente deu boas vindas aos Conselheiros Suplentes Antônio Alves e Josemira, presentes à sessão em substituição aos Conselheiros Antônio Carlos Dias Almeida e Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha, respectivamente, estes ausentes justificadamente, o primeiro em virtude de férias regulamentares e a segunda em face de sua participação em curso da ESAF. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 099/97, Recorrente VITA LANCHONETE LTDA., Advogado Jores Carlos Alves dos Santos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro José dos Santos Moura. Após os votos dos Conselheiros Relator e Antônio Alves, solicitou vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento; e RV 224/97, Recorrente CONDOMÍNIO DO BLOCO B-14 DA QUADRA 02, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto e declaração de voto dos Conselheiros José dos Santos Moura e Josemira de Mauro Santos. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Ausentes à votação, justificadamente, os Conselheiros Antonio Carlos Dias Almeida e Ana Lúcia Paz Magalhães da Rocha, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Antônio Alves do Nascimento Neto e Josemira de Mauro Santos. Redator para o acórdão o Conselheiro Antônio Alves. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 11 de agosto de 1.998, terça-feira.

às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiro : CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO, JOSÉ DOS SANTOS MOURA, KLEBER NASCIMENTO, JOSEMIRA DE MAURO SANTOS (Suplente), ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora RAQUEL SARAIVA GOMES DE BARROS.

2ª CÂMARA**PAUTAS DE JULGAMENTOS**

Faço público, de ordem da Exma. Sra. **CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO**, Presidenta do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de agosto de 1.998, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 416/97

Recorrente: RECLIMAK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado: Benedito do Nascimento
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

RV 577/97

Recorrente: JONAS ALVES DOS SANTOS
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIX
Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros
Relator : Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto

RV 592/97

Recorrente: WANA FERREIRA DA SILVA
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVII
Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros
Relator : Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto

Faço público, de ordem da Exma. Sra. **CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO**, Presidenta do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN - Ed. Vale do Rio Doce, 12º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de agosto de 1.998, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 606/97

Recorrente: MÁRCIO LOBÃO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI
Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros
Relator : Conselheiro Antonio Alves do Nascimento Neto

REO 662/97

Recorrente: Subsecretaria Receita
Recorrida : CRISTINA DE CASTRO TEIXEIRA BEMFICA
Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

REO 002/98

Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : SESSÃO NOTURNA BAR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Brasília, 18 de agosto de 1998
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CELY CURADO
Assistente

ATAS DE SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 11 de agosto de 1.998, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Maria Inez Coppola Romancini, Luiz Airton Figurelli Gorga e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente submeteu à aprovação do Plenário o envio de um telegrama a Carine Álvares de Castro, filha da Sra. Presidente do Tribunal, parabenizando por sua formatura, no dia 14 de agosto próximo. A proposta foi aceita por unanimidade. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 291/97, Recorrente FRANCINETE MENDES DA SILVA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, inicialmente, rejeitar a preliminar de sobrestamento do feito e, no mérito, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Airton Nazário de Oliveira e Maria Inez Coppola Romancini. Foram votos vencidos quanto à preliminar de sobrestamento o do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, que a suscitou, e do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 630/97, Recorrente PAPELARIA ABC COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; e REO 010/98, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO DF., Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relatora Conselheira Maria Inez Coppola Romancini. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da

Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 17 de agosto de 1.998, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora RAQUEL SARAIVA GOMES DE BARROS.

As quatorze horas do dia 17 de agosto de 1.998, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Maria Inez Coppola Romancini, Luiz Airton Figurelli Gorga e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **Pedido de Esclarecimento nº 001/98**, Recorrente ESCOLA DE NATAÇÃO QUATRO ESTILOS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do Pedido de Esclarecimento para reformar o acórdão quanto ao item I, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 540/97**, Recorrente CÍCERO ALVES FERREIRA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 562/97**, Recorrente RUBSTÂNIA BATISTA DA SILVA COELHO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII, Representante da Fazenda Procuradora Raquel Saraiva Gomes de Barros, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto da Conselheira Maria Inez Coppola Romancini. Foi voto vencido quanto a preliminar o do Conselheiro Relator, que a rejeitava. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 18 de agosto de 1.998, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI, Representante da Fazenda Procuradora RAQUEL SARAIVA GOMES DE BARROS.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ATO DO SECRETÁRIO
CONCLUINTES DO CURSO DE 2º GRAU**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

CENTRO EDUCACIONAL JOÃO WESLEY

ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 50 DE 14 DE ABRIL DE 1997 CEDF

Aluno(a)	Registro	Folha	Livro	Relação n.º 02/98
Habilitação Profissional Técnico em Contabilidade				
Ricardo Pablo Soares Sales	557	185		001
Charlei Menezes de Carvalho	558	185		001
Cristiane Pólora Firmiano	559	186		001
Flávio Pires de Sousa	560	186		001
Habilitação Básica em Administração				
Sérgio Luiz Pessoa		561		Relação nº 03/98 186 001

Gerson Gonçalves Amarante
Diretor Geral Reg.nº 2128 MEC

Marly Moura dos Santos Souza
Secretária Escolar nº 886 SEC/DF.

-Centro de Form. Profissional do Plano Piloto - Escola de 2º grau - SENAC/AR/DF

Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 16 de 30 março de 1990 - SE/DF

Turma do Diplomado	Registro n.º	Folha n.º	Livro n.º
Técnico em Ótica (relação nº 05/98)			
Sandro José Garcia Cruzeiro	673	025	003
Marcos Bispo de Sales	674	025	003
José Antonio Cardoso	676	026	003
Vinício Borges Rosa	677	026	003
Reginaldo Maria Alves	678	027	003
Marlene Costa dos Santos	679	027	003
Maria das Dores Alves Machado da Silva	680	027	003
Frederico Ruitter Barbosa	681	028	003
Ayari Sagastume Prats	682	028	003
Juan Escobar Benich	683	028	003
Aureocleiton Gabriel da Silva	685	029	003
Izabel Pereira Lima	686	029	003
Isaac Ribeiro dos Santos	687	030	003
Geraldo Corrêa Peres	688	030	003
Francisca Carvalho de Oliveira	689	030	003
Edison Carlos dos Santos	690	031	003

Fabiano dos Santos Silva	691	031	003
Ana Lucia Camelo de Paiva	692	032	003
Técnico em Radialismo (relação nº 06/98)			
Wellington Geral Pereira Filho	695	032	003
Nelma Suely de Faria	696	033	003
Maria Augusta de Carvalho Habibe	697	033	003
Manoel Bezerra Filho	698	033	003
Helia Maria Ramos Filizola	699	034	003
Eliel de Sousa Mendes	700	034	003
Carlos Santos Silva	701	034	003
Adahuton Milton Belloti	702	035	003
Técnico em Segurança do Trabalho (relação nº 07/98)			
Adelson Francisco de Carvalho	703	035	003
Robson Augusto Nunes Diniz	704	035	003
Claudinei de Abreu Silva	705	036	003
Auxiliar de Patologia Clínica (relação nº 08/98)			
Léa Maria de Moura	706	036	003

Ivani Santos de Moura
Dir. Esc. Reg. Mec. n.º 95/00181

Inês Soares
Sec. Esc. Reg. 817/DIE-SE

Centro Educacional Objetivo SP-B

Ato de Reconhecimento: Portaria Nº 44/12/1980 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro Nº	Folha Nº	Livro Nº
Ensino Médio (Relação nº 20/98)			
Ricardo dos Santos Vieira	5002	102	06
Auxiliar Técnico de Mecânica (Relação nº 21/98)			
Francisco Ribeiro Marques	5003	102	06
Nelson Severino Gomes Vicente	5004	103	06

Valéria Gelela Linck
Ditadora nº 20848 - MEC

Evonilde Alves de Sousa
Secretária nº 317 - SEC

-Centro Educacional GISNO

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07/07/80 - SEC/DF

Nome do Aluno	Reg.	Fols.	Liv.
Ensino de 2º Grau - Fase IV - Relação 09/98			
Ana Cátia Campos Bittar	341	114	02
Ana Roberta Rodrigues de Almeida	342	114	02
Carmem Lúcia Rodrigues da Silva	343	115	02
Fátima Fernandes Belarmino	344	115	02
Francisco Roberto Ferreira Rodrigues	345	115	02
Gesuíla Gomes da Silva	346	116	02
Lenir Bonazza	347	116	02
Maria Francirene Silva	348	116	02
Maria Silvanete Ferreira da Conceição	349	117	02
Simone Elizete de Lima	350	117	02
Walkira Vieira da Silva	351	117	02

Maria Auxiliadora Nogueira Rangeli-Vice-Diretora
Dec. 02/01/98 - DODF nº 02 - 05/01/98

Ana Cláudia L. Schall-Sec. Escolar
Reg. nº 1050 - DIE-SE/DF

- Centro Educacional 03 de Ceilândia

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 - SEC/DF

NOME DO DIPLOMADO	Registro n.º	Folha n.º	Livro n.º
2º Grau - Educação Geral (Relação nº 07/98)			
Adalgisa Pereira Bandeira	1686	163	03
Alex Delfino da Silva	1687	163	03
Ana Marcia Soares	1688	163	03
Ana Paula Almeida Rocha	1689	164	03
Ana Paula Pereira Santos	1690	164	03
Andre Luiz Alves da Cruz	1691	164	03
Andreia de Souza Almeida	1693	165	03
Andreia Alves de Almeida	1692	165	03
Andreia dias Rodrigues	1694	165	03
Angela Soares Novais	1695	166	03
Arichele Ferreira Galdino	1696	166	03
Cintia Luciana da Silva	1697	166	03
Cristina Pereira Muniz	1698	167	03
Daniel Alves Machado	1699	167	03
Demetrios Batista da Silva	1700	167	03
Douglas Raimundo de Queiroz	1701	168	03
Elaine Cristina Marques de Melo	1702	168	03
Eliana dos Santos Lisboa	1703	168	03
Eliane Patricia Tarouquela da Silva	1704	169	03
Elisabeth de Matos Pereira	1705	169	03
Elizabeth Costa Rodrigues da Silva	1706	169	03
Everton Batista Alexandre	1707	170	03
Fabio Vieira Moura	1708	170	03
Fabiola de Miranda Silva	1709	170	03
Fernanda da Silva Teixeira	1710	171	03
Francisco Beserra Garcia	1711	171	03
Geovane Souza da Silva	1712	171	03
Giancarlo Sousa Santana	1713	172	03
Gilson Alves da Cruz	1714	172	03
Gilvania Bezerra da Silva	1715	172	03
Glaucia Felipe Camilo	1716	173	03
Glaucinete Vieira Freitas	1717	173	03
Graziella de Araujo	1718	173	03
Hevilla Mabel de Moraes Fernandes	1719	174	03
Ilza Cantanhede da Cruz	1720	174	03
Janismar Vieira de Oliveira	1721	174	03
José Angelo da Silva Junior	1722	175	03
Josemar Santos Lima	1723	175	03
Keila Karlene Torres da Silva	1724	175	03
Libia Maria de Lima	1725	176	03
Liliane Vieira Gomes	1726	176	03
Luciana Bezerra de Carvalho	1727	176	03
Luciana Lima dos Anjos	1728	177	03
Marcelo Brandão das Mercês	1729	177	03

Marcia de Sousa Lopes	1730	177	03
Marcus Jean Teixeira Fontes	1731	178	03
Maria Alana Gilmara de Oliveira Sousa	1732	178	03
Natercia Silva Matos	1733	178	03
Nubvana de Oliveira Machado	1734	179	03
Paulo Roberto Parente Santos	1735	179	03
Regilane Kelly de Sousa	1736	179	03
Reginaldo Luiz da Silva	1737	180	03
Rejane Fiorote Saraiva	1738	180	03
Ronaldo Rodrigues de Medeiros	1739	180	03
Rosa Cristina Araujo dos Santos	1740	181	03
Rubens Ferreira Lima	1741	181	03
Sabina Tabosa de Castro	1742	181	03
Sarah Gomes Santiago	1743	182	03
Tatiana Lopes de Souza	1744	182	03
Vanuza Maria Lima	1745	182	03
Vicencia Conceição Santana	1746	183	03
Wellington Vieira de Oliveira	1747	183	03
Weslei da Silva Moreira	1748	183	03

Jose Edvaldo Cabral
Diretor-Dec.-02.01.98-DODF 02-05.01.98

Manoel Messias P. de Brito
Secretário-Reg. 578-DIE/SE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 082.014152/98; INTERESSADO: JOSEFA CARNEIRO OKI E OUTROS;
ASSUNTO: PAGAMENTO.

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 39, 54, 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com as disposições do Decreto 17.954 de 30/12/96, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão e liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 134,91 (cento e trinta e quatro reais e noventa e um centavos), em favor de JOSEFA CARNEIRO OKI E OUTROS, conforme proposição da DOC/FEDF, devendo a despesa correr à conta das Dotações Orçamentárias 08.007.0021.8502.0009, fonte 330 elemento 31.90.92 no valor de R\$ 56,32 (cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) e 08.042.0188.8502.0010, fonte 330, elemento de despesa 31.90.92 no valor de R\$ 78,59 (setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

PROCESSO Nº 082.014015/98; INTERESSADO: MARY ANGELA COELHO DE MORAIS E OUTROS; ASSUNTO: ACERTO FINANCEIRO.

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 39, 54, 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com as disposições do Decreto 17.954 de 30/12/96, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão e liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 127.766,62 (cento e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), em favor de MARY ANGELA COELHO DE MORAIS E OUTROS, conforme proposição da DOC/FEDF, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária 15.082.0495.8503.0005, fonte 330 e elemento 31.90.92.

PROCESSO Nº 082.014054/98; INTERESSADO: IZO MOREIRA DANTAS E OUTROS; ASSUNTO: ACERTO FINANCEIRO.

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 39, 54, 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com as disposições do Decreto 17.954 de 30/12/96, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão e liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 39.364,60 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), em favor de IZO MOREIRA DANTAS E OUTROS, conforme proposição da DOC/FEDF, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária 08.007.0021.8502.0009, fonte 330 e elemento 31.90.92.

PROCESSO Nº 082.014016/98; INTERESSADO: FLÁVIO ROBERTO C. CAMPOS E OUTROS; ASSUNTO: ACERTO FINANCEIRO.

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 39, 54, 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com as disposições do Decreto 17.954 de 30/12/96, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão e liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 11.297,27 (onze mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), em favor de FLÁVIO ROBERTO C. CAMPOS E OUTROS, conforme proposição da DOC/FEDF, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária 15.082.0495.8503.0005, fonte 330 e elemento de despesa 31.90.92.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 32, DE 23 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre a concessão de registro à entidade
SOCIEDADE PESTALOZZI DE BRASÍLIA

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no art. 9º da Lei nº 8.742/93, e tendo em vista o disposto nas Resoluções nºs 01/96, 06/97 e 02/98 - CAS/DF que ratificam a Portaria nº 027/94-SDSAC, resolve:

Conceder registro à entidade SOCIEDADE PESTALOZZI DE BRASÍLIA, conforme deliberação do Conselho em reunião realizada no dia 23 de dezembro de 1997, devidamente exarada no processo nº 030.008.898/97.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do CAS/DF

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 12 de agosto de 1998

Processo nº : 030.001.188/98
Interessado : SECRETARIA DE TRANSPORTES
Assunto : TARIFAS TELEFÔNICAS.
Ratifico a favor da TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA, nos termos do Artigo 26, da Lei nº

8.666-93 de 21 de junho de 1993 a inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 do referido diploma legal, para atender despesas com tarifas telefônicas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em reforço ao empenho de nº 00050 e no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em reforço ao empenho de nº 00108 Encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para publicação e demais providências.

PROCESSO Nº : 030.002.320/98
INTERESSADO : Secretaria de Transportes
ASSUNTO : Prestação de serviços -DATAFAX

Ratifico a favor da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações e nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 a inexigibilidade da licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 do referido diploma legal, para atender despesas com a prestação de serviço "DATAFAX", na Secretaria de Transportes, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em reforço ao empenho nº 00069. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para demais providências.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 18 de agosto de 1998

REFERENCIA: Processo 052.001.083/98

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação

Com base no artigo 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso I do Artigo 25, da referida Lei, em favor da CONSULTE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, para fazer face as despesas com a inscrição dos servidores CELSO FERRO JÚNIOR, matrícula 22.163-5 e CLEONE DE SOUSA ROCHA, matrícula 27.823-8 no curso de Administração de Frota de Veículos, no valor de R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais), a ser ministrado pela empresa acima citada nos dias 27 e 28 de agosto de 1998 no SER PAUL HOTEIS E TURISMO

ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 13 de agosto de 1998

PROCESSO Nº : 151.000.102/ArPDF

Assunto : Pagamento de inscrição em curso.

Ratifico para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do Instituto Brasileiro de Ciência e Tecnologia - IBICT, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), relativo a Nota de Empenho nº /98, para fazer face às despesas com o pagamento de cursos técnicos na área de informática.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE
Em 18 de agosto de 1998

PROCESSO : 193.000.279/98

INTERESSADO : Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN

ASSUNTO : Apoio financeiro ao Evento

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93 e as peças que instruem o Processo acima mencionado, ratifico o ato de inexigibilidade de Licitação, emitido com fundamento no "Caput" do artigo 25, da mesma Lei.

LAURA MARIA GOULART DUARTE

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
URBANOINSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERALDESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE
Em 18 de agosto de 1998

PROCESSO Nº 102-173124/79

INTERESSADO: VILMA MARIA DE SOUSA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 1.550,01 (um mil, quinhentos e cinquenta reais e um centavo), em favor de Vilma Maria de Sousa, referente às prestações dos meses de março/96 a maio/97 pagas indevidamente após ocorrência do sinistro em 26.02.96 e posterior quitação total pela Cia. Seguradora, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994. Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte 220.

Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as providências de sua alçada.

TÁSSIA DE MENEZES REGINO
Em exercício

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1998

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Dispensar IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, representante da Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda, da função de Membro Titular do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Dispensar MARIA NATIVIDADE GOMES DA SILVA TEIXEIRA SANTANA, representante da Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda, da função de Membro Suplente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Dispensar NEODIR FERREIRA DA MOTA, representante do Conselho Regional de Psicologia - 1ª Região, da função de Membro Suplente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Designar MARIA NATIVIDADE GOMES DA SILVA TEIXEIRA SANTANA, representante da Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda, como Membro Titular do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Designar ISABEL DOS REIS SILVA OLIVEIRA, representante da Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda, como Membro Suplente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Designar LEOVANE GREGÓRIO, representante do Conselho Regional de Psicologia - 1ª Região, como Membro Suplente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 19 de agosto de 1998

PROCESSO Nº: 054-001795/96. INTERESSADO: MIGUEL JOSÉ DE VASCONCELOS - TENENTE-CORONEL QOPM RR; ASSUNTO: PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO.

1. INDEFIRO o pedido formulado pelo requerente, por falta de amparo legal, de acordo com os Pareceres nºs 054/97 - 4ª SPR/PRG-DF e 236/98 - CJ/GAB;
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.005.707/98. INTERESSADO: UNIÃO NACIONAL DOS AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM. ASSUNTO: Dispensa de Ponto.

1. Autorizo, por analogia, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, a dispensa de ponto dos servidores do Distrito Federal que, comprovadamente, participarem do "XXV Congresso Nacional dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, concomitante ao "XXII Seminário Nacional de Enfermagem do Trabalho", a serem realizados no período de 30 de agosto a 01 de setembro de 1998 na cidade do Rio de Janeiro - RJ, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.
2. Publique-se e encaminhe-se para Secretaria de Administração do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº: 061.007.253/98. INTERESSADO: Dora de Pádua Cintra. ASSUNTO: Afastamento do País.

1. Autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, com dispensa de ponto da servidora Dora de Pádua Cintra, Assistente Superior de Saúde, Nutricionista, matrícula nº 128.773-7, pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 25 a 30 de agosto de 1998, a fim de participar do "8ª International Congress on Obesity Satellite Symposium", a realizar-se em Maastricht - Holanda, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.
2. Publique-se e encaminhe-se à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº: 030.006.467/98. INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LEITÃO. ASSUNTO: Afastamento do País

1. Autorizo, nos termos do Decreto nº "N" 542, de 17 de novembro de 1966, combinado com o artigo 95, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a dispensa de ponto do Servidor, Francisco das Chagas Leitão, matrícula nº 35.395-7, Inspetor de Obras, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no período de 14 de agosto a 22 de outubro de 1998, a fim de participar do curso de treinamento em grupo na área de "City Planning II", a realizar-se em Tokyo - Japão, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.
2. Publique-se e encaminhe-se ao Instituto de Planejamento Territorial e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

CRISTOVAM BUARQUE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DOS ORDENADORES DE DESPESAS
Em 29 de abril de 1998

Processo nº: 01.001072/96. Favorecido: Maria Beatriz Lima Vieira. Valor: R\$ 7.175,14 (sete mil e cento e setenta e cinco reais e quatorze centavos). Objeto: Pagamento de despesas com concessão de quintos. Fundamento: arts 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94. Reconhecimento da Dívida pelos Ordenadores de Despesas.

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL

JOSE WILLEMANN

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE AGOSTO DE 1998

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE GOVERNO, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, resolve:

Designar FLÁVIA MARIA ALVES LOPES, matrícula nº 92.010-X, como executora do serviço relacionado na Nota de Empenho nº 599/98, de 13/07/98, referente ao aumento da velocidade do link, de 64 kbps para 256 kbps, do serviço de frame relay da SUCAR/SEG, relativa à Rede Única do GDF, em substituição a SILAS ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 36.320-0. Processo nº 030-005.904/98, cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as faturas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

SOLANGE MARIA DAVID

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 18 DE AGOSTO DE 1998

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições regimentais, Resolve: Elogiar o servidor QUIRINO DA CONCEIÇÃO, pela prestação, responsabilidade, probidade e dedicação com que tem se incumbido de seus trabalhos nesta Administração Regional.

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV, do artigo 20 do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Designar os servidores estáveis: CLÁUDIA VICTOR RODRIGUES GONTIJO, Inspetora de Obras, matrícula nº 24.722-7, HERMES SANTOS SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 42.921-X e JORGE ANTONIO NEVES PEREIRA, Fiscal de Posturas, matrícula nº 40.679-1 para, sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes do Processo nº 146.000.624/98.

ILIANA ALVES CANOFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o interesse da Administração na promoção e valorização do servidor público, bem assim na sua participação em processo seletivo para provimento de cargo no quadro de pessoal do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Dispensar da assinatura do ponto os servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que participarem do Curso de Formação Profissional - segunda etapa do concurso público destinado ao provimento dos cargos de Delegado de Polícia Civil e Agente de Polícia Civil, de que tratam os Editais nºs 1 - PC-AP/CESPE, de 05.01.98 e 1 - DP/CESPE, de 05.01.98, publicados no DODF de 06.01.98.

Art. 2º A dispensa a que se refere o art. 1º alcança somente os servidores cuja jornada de trabalho coincida com o horário do curso de formação profissional.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 81, inciso VI, e 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta na Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, artigo 5º § 3º, resolve:

Alterar o prazo da Licença para Tratar de Interesses Particulares dos servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	DATA DA LICENÇA CONCEDIDA	DATA DA LICENÇA ALTERADA
Átila Pimentel Rocha Mello, matrícula nº 40.706-2	Fiscal de Obras, 3ª Classe, Padrão III.	01/07/96 à 30/06/98	01/07/96 à 30/06/99

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 81 inciso VI, e 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta na Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, artigo 5º parágrafo 1º 2º e 3º resolve:

Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CARGO	QUADRO	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
André Godoy Ramos, matrícula nº 42.150-2	Inspetor de Saúde, 3ª Classe, Padrão III	QPDF	SESDF	17/08/98 à 17/01/99

José Reginaldo Veras de Alencar, matrícula nº 41.034-9	Fiscal de Obras, 3ª Classe, Padrão III	QPDF	RA - I	01/09/98 à 31/01/99
Stefânia Vanderlene Borges, matrícula nº 34.919-4	Auxiliar de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV	QPDF	SODF	05/08/98 à 03/08/2001
Pércio Sant'anna Baptista de Mattos, matrícula nº 41.113-2	Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III	QPDF	SODF	17/07/98 à 15/07/2001

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 20, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do artigo 15, Parágrafo Único, do Decreto nº 14.648, de 23 de março de 1993, resolve:

Retificar na Portaria publicada no DODF nº 196, de 09 de outubro de 1996, o resultado final da avaliação do Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores de que trata o artigo 4º, do Decreto nº 14.648, de 23 de março de 1993:

ONDE SE LÊ:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TAGUATINGA					
MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT DT HOM
44.058-2	JOSÉ DE RIBAMAR MATOS JUNIOR	ANA.OR.	6,73 EXCELENTE	21.12.94	21.06.96

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TAGUATINGA					
MAT	NOME	CAT	CONCEITO	DT ING	DT EFT DT HOM
44.058-2	JOSÉ DE RIBAMAR MATOS JUNIOR	ANA.OR.	6,73 EXCELENTE	02.01.95	02.07.96

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE AGOSTO DE 1998

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SRH/SEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve: Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQ.	PERÍODO
TERESA AMARO CAMPELO BESERRA	08.741-6	PRG	1º	19/10/76 a 17/10/81 2º 18/10/81 a 16/10/86 3º 17/10/86 a 15/10/91
VANDA REGINA SALAS FERREIRA	19.762-9	RA-III	3º	18/03/93 a 16/03/98
EDIMAR DIAS DA SILVA	21.546-5	SEG	3º	16/02/91 a 14/02/96
FRANCISCO MENEZES BONFIM	22.851-6	RA-XVIII	2º	07/12/86 a 05/12/91 3º 06/12/91 a 03/12/96
GESSY DIAS ARAÚJO NASCIMENTO	23.989-5	SEFP	3º	23/03/93 a 21/03/98
VÂNIA DA FRANCA GONTIJO	24.009-5	RA-XVIII	1º	30/03/83 a 27/03/88 2º 28/03/88 a 26/03/93 3º 27/03/93 a 25/03/98
MARIA EMILIA DE PINHO LEÃO	24.212-8	RA-XVIII	3º	13/07/93 a 11/07/98
JOSÉ DE ARIMATEIA CARNEIRO	33.168-6	SEG	1º	19/12/90 a 17/12/95
OZÍRIO GERALDO FERREIRA	34.028-6	SEA	1º	24/05/91 a 21/10/96
FRANCISCO BARROS CABRAL	36.436-3	RA-IX	1º	10/08/92 a 08/08/97
ADRIANA CRISTINA BONFIM	36.765-6	SEFP	1º	21/09/92 a 19/09/97
EVERALDO PEREIRA DA SILVA	37.767-8	RA-XII	3º	27/01/92 a 24/01/97
LAÉRCIO ALTINO GOMES DE ANDRADE	37.769-4	RA-VIII	1º	17/12/85 a 15/01/92 2º 16/01/92 a 13/02/97
ESTER LOPES DA SILVA	38.578-6	SEA	1º	15/07/93 a 13/07/98
RAIMUNDA CLAUDETE PEREIRA LIMA	38.597-2	RA-III	1º	15/07/93 a 13/07/98
ANGELITA FELICIANA SANTANA	38.598-0	SEMATEC	1º	15/07/93 a 13/07/98
MARIA LUCIA SOUSA AMORIM	38.602-2	SEA	1º	15/07/93 a 13/07/98
EUNILDA MAURÍCIO DE LIMA	38.617-0	RA-III	1º	15/07/93 a 13/07/98
CELIA MARIA DE SOUSA	38.629-4	RA-IX	1º	15/07/93 a 13/07/98
THELMA LEAL COSTA	38.633-2	RA-II	1º	15/07/93 a 13/07/98
JACY ALCÂNTRA LEITE	38.634-0	SEA	1º	15/07/93 a 13/07/98
VALDA ARAÚJO LOPES LIMA	38.642-1	RA-II	1º	16/07/93 a 14/07/98
JACIRA DE FIGUEIREDO LISBOA	38.644-8	RA-III	1º	16/07/93 a 14/07/98
SEBASTIANA DOS SANTOS	38.647-2	RA-XI	1º	16/07/93 a 14/07/98
ROSENO LUCAS DA SILVA	38.650-2	SES	1º	16/07/93 a 14/08/98
LUCILENA OLIVEIRA DE MIRANDA	38.651-0	PRG	1º	16/07/93 a 14/07/98
OIMPIA DA SILVA ANDRADE	38.652-9	RA-XII	1º	16/07/93 a 14/07/98
MARIA NEUZA DIAS DE FRANÇA	38.653-7	SEFP	1º	16/07/93 a 14/07/98
MARIA PEREIRA DOS REIS	38.655-3	RA-VIII	1º	16/07/93 a 14/07/98
PAULO CAVALCANTI	38.662-6	RA-III	1º	19/07/93 a 17/07/98
MARILSA BARBOSA PESSÓA	38.711-8	SEA	1º	21/07/93 a 19/07/98
BENEDITA MOREIRA DO NASCIMENTO	38.726-6	RA-XII	1º	22/07/93 a 20/07/98
ANAMISIA BATISTA DOS SANTOS	38.728-2	RA-VIII	1º	22/07/93 a 20/07/98
JOSÉ DO ESPIRITO SANTO FERREIRA	38.729-0	SEA	1º	23/07/93 a 21/07/98
IVETE SILVA RABELO	38.731-2	SEFP	1º	23/07/93 a 21/07/98
MARCIA RÉGIA DE SOUZA ALVES	38.734-7	SEFP	1º	23/07/93 a 21/07/98
CLAUDETE RIBEIRO FERREIRA	38.740-1	RA-XII	1º	26/07/93 a 24/07/98
MARIA REIJANE COELHO	38.757-6	RA-XI	1º	28/07/93 a 26/07/98
MARIA D' ABADIA FELIPE DA SILVA	38.774-6	RA-II	1º	05/08/93 a 03/08/98
MARIA DO CARMO PEREIRA DAS NEVES	38.776-2	PRG	1º	29/07/93 a 27/07/98
MARTA LÚCIA GONÇALVES MARINHO	38.777-0	SE	1º	29/07/93 a 27/07/98
SÔNIA IZABEL FERREIRA	38.781-9	RA-I	1º	29/07/93 a 27/07/98

GUIOMAR MARTINS DE SOUZA	38.788-6	SE	1º	30/07/93 a 28/07/98
MARIA IDMA RIBEIRO	38.790-8	RA-IX	1º	02/08/93 a 31/07/98
NEURILANDE RODRIGUES DOS SANTOS	38.795-9	SE	1º	02/08/93 a 31/07/98
NELITA DE SOUSA	38.800-9	RA-II	1º	04/08/93 a 02/08/98
ABADIA RIBEIRO DE SOUZA	38.824-6	PRG	1º	04/08/93 a 02/08/98
MARIA FELÍCIA SOARES	38.827-0	SE	1º	05/08/93 a 03/08/98
MAURINA ANTUNES CORREIA	38.848-3	SO	1º	09/08/93 a 07/08/98
SANDRA VIEIRA MARINS	38.868-8	RA-XI	1º	06/07/93 a 04/07/98
OSENITA ROMEIRO CARDOSO	38.952-8	RA-XI	1º	10/08/93 a 08/08/98
IOCIMITU OFUGI	43.965-7	RA-IX	1º	08/07/93 a 06/07/98
EDILSON CARRUSCA DE OLIVEIRA	46.294-2	SEG	1º	07/07/93 a 05/07/98

1 - Averbar os tempos de serviço prestados pelos servidores abaixo:

Processo: 040.010.066/98; Nome: Lucimar Conceição de Azevedo; Matrícula: 22.926-1; Cargo: Técnico de Administração de Pública; averba: 212 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 06/02/76 a 04/09/76, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 132.002.410/98; Nome: Maria da Glória Rodrigues Neto; Matrícula: 38.586-7; Cargo: Auxiliar de Administração de Pública; averba: 337 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/02/80 a 02/01/81, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 132.002.410/98; Nome: Maria da Glória Rodrigues Neto; Matrícula: 38.586-7; Cargo: Auxiliar de Administração de Pública; averba: 3.559 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 11/11/81 a 09/08/91, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 040.010.067/98; Nome: Geni Gonçalves Martins; Matrícula: 40.575-2; Cargo: Técnico de Administração de Pública; averba: 331 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 11/07/74 a 06/06/75, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 040.010.067/98; Nome: Geni Gonçalves Martins; Matrícula: 40.575-2; Cargo: Técnico de Administração de Pública; averba: 5.204 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02/08/76 a 31/10/90, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 040.010.067/98; Nome: Geni Gonçalves Martins; Matrícula: 40.575-2; Cargo: Técnico de Administração de Pública; averba: 396 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/07/91 a 30/07/92, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 136.000.600/98; Nome: Susana Paschoali; Matrícula: 45.252-1; Cargo: Inspetor de Obras; averba: 1.271 dias, conforme certidão expedida pela FZDF, no período de 21/08/84 a 11/02/98, contados para efeito de adicional e aposentadoria.

Processo: 040.010.011/98; Nome: Antenor Elmir Meireles; Matrícula: 49.888-2; Cargo: Auditor Tributário; averba: 912 dias, conforme certidão expedida pelo Ministério da Fazenda, no período de 01/02/95 a 31/07/97, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 145.000.521/98; Nome: Renan Neves de Sá; Matrícula: 91.268-9; Cargo: Inspetor de Obras; averba: 3.484 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 09/09/77 a 24/03/87, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 145.000.521/98; Nome: Renan Neves de Sá; Matrícula: 91.268-9; Cargo: Inspetor de Obras; averba: 1.552 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/04/87 a 30/06/91, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 145.000.521/98; Nome: Renan Neves de Sá; Matrícula: 91.268-9; Cargo: Inspetor de Obras; averba: 366 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/11/91 a 31/10/92, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 145.000.521/98; Nome: Renan Neves de Sá; Matrícula: 91.268-9; Cargo: Inspetor de Obras; averba: 110 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 04/01/93 a 23/04/93, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 145.000.521/98; Nome: Renan Neves de Sá; Matrícula: 91.268-9; Cargo: Inspetor de Obras; averba: 1.094 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 03/11/93 a 31/10/96, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 145.000.521/98; Nome: Renan Neves de Sá; Matrícula: 91.268-9; Cargo: Inspetor de Obras; averba: 241 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/04/97 a 27/11/97, contados para efeito de aposentadoria.

2 - Excluir da Ordem de Serviço de 09 de novembro de 1989, publicada no DODF nº 224, de 27 de novembro de 1989 (Suplemento), 4.411 dias referente a averbação de tempo de serviço concedida ao servidor Augusto César Pires Aranha, matrícula nº 30.834-X, correspondente ao período de 28/06/77 a 13/08/89.

MARIÉDEN MARTINS TOSTA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE JANEIRO DE 1998 (*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, resolve:

Conceder o adicional de que trata o art. 62 da Lei nº 8.112/90, regulamentada pela Lei nº 8.911/94, aplicada no âmbito do Distrito Federal pela Portaria nº 114/94-SEA e pela Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, à servidora abaixo relacionada:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	QUINTOS		TRANSFORMAÇÃO PARA DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGÊNCIA	FRAÇÃO	VIGÊNCIA
Nome: Marinalva L. de Souza	3/5 GEG-02	12.07.94	6/10 GEG-02	01.02.96
Matrícula: 31.312-2	1/5 RM DFA-02	12.07.94	2/10 RM DFA-02	01.02.96
Processo nº 040.012.725/96	1/5 RM DFG-01	24.03.95	2/10 RM DFG-01	01.02.96

MÁRIO TINOCO DA SILVA

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti R\$ 87,12

Remessa via Correios R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti telefones: (061) 225-7803 316-4137 e 213-6312

(*) Republicada em parte, por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 15, de 22.1.98, pag. 20.

PORTARIA Nº 787, DE 12 DE AGOSTO DE 1998 (*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, resolve:

Conceder o adicional de que trata o art. 62 da Lei nº 8.112/90, regulamentada pela Lei nº 8.911/94, aplicada no âmbito do Distrito Federal pela Portaria nº 114/94-SEA e pela Lei nº 1.004/96, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, à servidora abaixo relacionada:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	DÉCIMOS	
	FRAÇÃO	VIGENCIA
Nome: Magnalva Lopes da Silva Mota Matrícula: 44.910-5 Processo nº 040.009.859/98	1/10 RM DFG-01	21.10.97

MÁRIO TINOCO DA SILVA

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 153, de 13-8-98, pág. 22.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 170, DE 18 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 7.063, de 06/12/82, e no Decreto nº 19.162, de 08/04/98, e considerando, ainda, que a consecução de metas e ações principais estabelecidas no Plano de Governo 1995 a 1998 requer a agilização do processo decisório dos assuntos de interesse da comunidade, resolve:

1. Delegar competência ao Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal para realizar os seguintes atos necessários à execução do Convênio nº 004/98, celebrado entre a Secretaria de Educação a Distância - SEED/MEC e o Distrito Federal/Secretaria de Educação:

- 1.1 - autorizar os procedimentos licitatórios e suas respectivas homologações;
- 1.2 - dispensar as licitações ou acordá-las como inexigíveis, quando for o caso;
- 1.3 - designar comissões especiais ou permanentes de licitação.

2. Admitir como aplicáveis, por força desta delegação, todas as disposições legais constantes do Regimento da Fundação Educacional do Distrito Federal, bem como as previstas em editais de licitação.

3. Recomendar que os atos praticados pela autoridade delegada observem o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e as alterações próprias subsequentes, bem como as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29/11/94.

4. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

PORTARIA Nº 171, DE 18 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em vigor para o corrente exercício, resolve:

1. Designar a Fundação Educacional do Distrito Federal executora do Convênio nº 004/98, celebrado entre a Secretaria de Educação a Distância - SEED/MEC e o Distrito Federal/Secretaria de Educação, tendo KARENINA MARIA FERREIRA PORTO MONTEIRO IGREJA MUHLHOFER, Chefe da Seção de Informática na Educação-CRT/DP/FEDF, matrícula nº 36.894-6, como responsável pela execução das ações do Plano de Trabalho do referido Convênio, ressalvadas as que, por força das disposições legais, sejam de competência exclusiva da Secretaria de Educação e da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

2) Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

PORTARIA Nº 172, DE 19 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em vigor para o corrente exercício, resolve:

1. Designar a Fundação Educacional do Distrito Federal executora do Convênio nº 95.998/98, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Distrito Federal/Secretaria de Educação, tendo NILSO JOSÉ CALLEGARO CASSANTA, Assistente da Divisão de Patrimônio da FEDF, matrícula nº 50.702-4, como responsável pela execução das ações do Plano de Trabalho do referido Convênio, ressalvadas as que, por força das disposições legais, sejam de competência exclusiva da Secretaria de Educação e da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

2) Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

PORTARIA Nº 173, DE 19 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 7.063, de 06/12/82, e no Decreto nº 19.162, de 08/04/98, e considerando, ainda, que a consecução de metas e ações principais estabelecidas no Plano de Governo 1995 a 1998 requer a agilização do processo decisório dos assuntos de interesse da comunidade, resolve:

1. Delegar competência ao Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal para realizar os seguintes atos necessários à execução do Convênio nº 95.998/98, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Distrito Federal/Secretaria de Educação:

- 1.1 - autorizar os procedimentos licitatórios e suas respectivas homologações;
- 1.2 - dispensar as licitações ou acordá-las como inexigíveis, quando for o caso;
- 1.3 - designar comissões especiais ou permanentes de licitação.

2. Admitir como aplicáveis, por força desta delegação, todas as disposições legais constantes do Regimento da Fundação Educacional do Distrito Federal, bem como as previstas em editais de licitação.

3. Recomendar que os atos praticados pela autoridade delegada observem o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e as alterações próprias subsequentes, bem como as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29/11/94.

4. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 082.014055/98; INTERESSADO: GLÓRIA DOS SANTOS LIMA E OUTROS; ASSUNTO: ACERTO FINANCEIRO.

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 39, 54, 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com as disposições do Decreto 17.954 de 30/12/96, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão e liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 84.256,08 (oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), em favor de GLÓRIA DOS SANTOS LIMA E OUTROS, conforme proposição da DOC/FEDE, devendo a despesa correr à conta das Dotações Orçamentárias 08.007.0021.8502.0009, fonte 330 elemento 31.90.92 no valor de R\$ 79.626,83 (setenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos) Pessoal Ativo e 15.082.0495.8503.0005, fonte 330, elemento de despesa 31.90.92 no valor de R\$ 4.629,25 (quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos); Pessoal Inativo.

PROCESSO Nº 082.014053/98; INTERESSADO: ABIGAIL DE ARAÚJO DANTAS E OUTROS; ASSUNTO: ACERTO FINANCEIRO.

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 39, 54, 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com as disposições do Decreto 17.954 de 30/12/96, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão e liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 49.994,58 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), em favor de ABIGAIL DE ARAÚJO DANTAS E OUTROS, conforme proposição da DOC/FEDE, devendo a despesa correr à conta das Dotações Orçamentárias 08.042.0188.8502.0010, fonte 330, elemento de despesa 31.90.92 no valor de R\$ 44.287,55 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), Pessoal Ativo e 15.082.0495.8503.0005, fonte 330, elemento de despesa 31.90.92 no valor de R\$ 5.707,03 (cinco mil, setecentos e sete reais e três centavos), Pessoal Inativo.

PROCESSO Nº 082.013945/98; INTERESSADA: ANGELA MARIA R. DA CUNHA E OUTROS; ASSUNTO: PAGAMENTO.

À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 39, 54, 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com as disposições do Decreto 17.954 de 30/12/96, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e determino a emissão e liquidação da Nota de Empenho no valor total de R\$ 93.942,53 (noventa e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), em favor dos servidores relacionados às fls. 02 à título de exercícios anteriores relativos à décimos/centos, conforme proposição da DOC/FEDE, devendo a despesa correr à conta dos Programas de Trabalho 08.042.0188.8502.0010 e 15.082.0495.8503.0005, fonte 330 e elemento de despesa 31.90.92, na forma instruída pela DOC às fls.04.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DA CHEFE
Em 17 de agosto de 1998

PROCESSO: 030.006507/98

INTERESSADO: ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

ASSUNTO: Concessão de Diária

Após cumpridas as formalidades constantes do Art. 1º do Decreto 16.628, de 18.07.95, CONCEDO, nos termos do Art. 8º do Decreto 15.649, de 25.03.93 e à vista dos elementos constantes do mencionado processo 1 ½ (uma diária e meia), no valor total de R\$ 266,93 (duzentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), ao Senhor Antonio Ibañez Ruiz, matrícula 44.265-8, para participar da III Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Secretários de Educação-CONSED/98, que será realizada no Rio de Janeiro, nos dias 17 e 18 de agosto do corrente ano.

GILVA ALVES GUIMARAES
Respondendo

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO DIRETOR

REFERÊNCIA: MEMO Nº 074/98; INTERESSADA: MARINALVA MARTINS RODRIGUES; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA EVENTUAL.

Autorizo, a concessão de Carga Horária Eventual à servidora MARINALVA MARTINS RODRIGUES, matrícula nº 26.766-X, Professor MGLV, para atuar na Biblioteca do Centro de Ensino de 1º Grau 04 do Guará, da Divisão Regional de Ensino do Guará, pelo período de 03.08.98 a 23.12.98.

REFERÊNCIA: MEMO Nº 719/98; INTERESSADA: SÔNIA REGINA GUIMARÃES; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA EVENTUAL.
 Autorizo, em caráter excepcional, a concessão de Carga Horária Eventual à servidora SÔNIA REGINA GUIMARÃES, matrícula nº 49.088-1, Professor MG3V, para atuar na Biblioteca do Centro Educacional Paulo Freire, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro, pelo período de 06.07.98 a 23.12.98.

REFERÊNCIA: MEMO Nº 742/98; INTERESSADA: EFIGÊNIA FERNANDES DIAS; ASSUNTO: CARGA HORÁRIA EVENTUAL.
 Autorizo, em caráter excepcional, a concessão de Carga Horária Eventual à servidora EFIGÊNIA FERNANDES DIAS, matrícula nº 66.864-8, Professor MG2V-GT3, para atuar na Biblioteca da Escola Classe 405 Sul, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro, pelo período de 14.07.98 a 23.12.98.

JACY BRAGA RODRIGUES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JULHO DE 1998

DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31/01/96, resolve:
 CONCEDER Licença Gala à servidora CRISTIANE PINHEIRO LOPES, Professor Nível I, matrícula n.º 35.455-4, de 11.07.98 a 18.07.98, nos termos do Art. 97, III, "a", Lei 8.112/90.

MARIA ELISA EICHLER

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE AGOSTO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução nº 551, de 31.01.96, subitem 1.12, resolve:
 1 - Retificar a averbação do tempo de serviço referente aos processos formulados na vigência da Lei nº 8.112/90, adotada no âmbito do Distrito Federal, a partir de 01.01.92, através da Lei nº 197, de 04.12.91, para que se estenda os benefícios, também, para efeitos de Adicional por Tempo de Serviço (anuênios) de acordo com a Súmula 137-TCU, atendendo-se, assim, as diligências daquela Corte, relativamente ao servidor abaixo relacionado:
 Nome: ANDRESA PEREIRA PIRANGI Matrícula: 72.855-1
 Processo: 082.010618/94 Dias: 1.400

MARIA ELISA EICHLER

SEÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE AGOSTO DE 1998

A CHEFE DA SEÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA, no uso da competência que lhe é delegada pela Instrução nº 551-DEX, de 31 de janeiro de 1996, resolve: AUTORIZAR, o pagamento do Adicional de Insalubridade, de acordo com os Laudos Periciais expedidos pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, nos termos da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 e Leis nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e 8.270, de 17 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	LAUDO	PROCESSO
97.286-X	MARIA DA CONCEIÇÃO S. DE MELO	069/98	082.006760/98
67.403-6	ROSEMARY DE ASSIS LAMOUNIER	070/98	082.009299/98
20.096-4	NÚBIA REGINA DE O. GONÇALVES	071/98	082.009300/98
28.942-6	CLEBER RIBEIRO RANGEL	072/98	082.007474/98
25.670-6	MARCOS FIGUEIREDO ROCHA	073/98	082.008682/98
71.697-9	SUÊD SÁ	074/98	082.007601/98
63.479-4	JOÃO TAVARES DOS SANTOS	075/98	082.011943/98
51.260-5	IONETE BEZERRA CRISPIM MIRANDA	086/98	082.012211/98
27.266-3	NÁDIA MACEDO DA GRAÇA	087/98	082.012210/98

AUTORIZAR, o pagamento do Adicional de Periculosidade, de acordo com o Laudo Pericial expedido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, nos termos da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978 e Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 8.270, de 17 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	LAUDO	PROCESSO
29.457-8	MARIA DE FÁTIMA DOS S. SILVA	076/98	082.012765/98
30.205-8	MARIA TEREZA PIRES	077/98	082.012766/98
30.487-5	MARIA ALICE DE SOUSA SILVA	078/98	082.127667/98
71.593-X	JANDUY ROSENDO DOS SANTOS	079/98	082.012770/98
24.341-8	NELSON SILVA NETO	080/98	082.012761/98
28.350-9	LUIZ CARLOS DOS SANTOS V. NOVA	081/98	082.012763/98
24.590-9	MARIA DE FÁTIMA CÂNDIDA MACHADO	082/98	082.012762/98
28.444-0	MARIA APARECIDA PEREIRA RAMOS	083/98	082.012764/98
69.864-4	JOANA MARIA PEREIRA DA SILVA	084/98	082.012769/98
68.174-1	VÂNIA MARIA DE JESUS	085/98	082.012768/98

HELOÍSA HELENA SÁ DE ROURE

DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 26, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com base no Artigo 25, Inciso II do Regimento da Administração Central da FEDF e o constante da Instrução nº 432/93, resolve:
 DESIGNAR, nos termos do Inciso II, Artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, ROBERTO SOARES FELIPE, matrícula nº 64.681-4, como

Executor Interno do Contrato firmado entre a FEDF e a firma REALMAK - Assistência Técnica de Duplicadores LTDA, na forma abaixo discriminada.

PROCESSO Nº 082.000432/98
 VALOR: R\$ 122.150,00
 LOCAL: Brasília-DF
 INÍCIO: 12/08/98
 TÉRMINO: 12/08/99

CONTRATO Nº 80/98-FEDF
 N.EMPENHO Nº 2716/98-FEDF

MARIA TEREZINHA ROCHA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE AGOSTO DE 1998

A DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 208 da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Paternidade ao servidor FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA, matrícula 0043611-9, no período de 26.07.98 a 30.07.98.

Conceder Licença Paternidade ao servidor ARNALDO PEREIRA DE CARVALHO, matrícula 0028840-3, no período de 07.07.98 a 11.07.98.

MARLY HELENA GOMES

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE AGOSTO DE 1998

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO EDUCACIONAL 02 de Brazlândia no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 208, da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Paternidade ao servidor MARIO DUTRA FILHO, matrícula 00281271, no período de 04.08.98 a 08.08.98.

ELBA LUCINA S DANTAS AMORIM

CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU INCRA 08

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE AGOSTO DE 1998

A DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU INCRA 08 DE BRAZLÂNDIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, Inciso III, da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de falecimento de seu genitor à servidora MARIA MARTA DOMINGOS DA MOTA, matrícula 0063272-4, pelo período de 07.08.98 a 14.08.98.

ALESSANDRA ALVES DE MATOS

CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU VENDINHA DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU VENDINHA DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, Inciso III, da Lei 8.112/90, resolve:

Concede afastamento em virtude de falecimento de sua irmã, à servidora MARGARIDA MARIA DOS SANTOS, matrícula 0065783-2, no período de 28.07.98 a 04.08.98.

JOSE SEVERIANO DE SOUZA

ESCOLA CLASSE 05 DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE AGOSTO DE 1998

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 05 DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, Inciso III, da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de casamento à servidora FERNANDA SILVINA MEDEIROS, matrícula 0032616-X, no período de 04.07.98 a 11.07.98.

LOURDES OLIVEIRA DE MEDEIROS

ESCOLA CLASSE INCRA 07 DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE AGOSTO DE 1998

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE INCRA 07 DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, Inciso III, da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de casamento ao servidor CHARLES AUGUSTO R DOS SANTOS, matrícula 0031800-0, no período de 04.07.98 a 12.07.98.

LILIAN NUBIA CAFÉ MELO ISSA

ESCOLA CLASSE RURAL CURRALINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE AGOSTO DE 1998

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE RURAL CURRALINHO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, Inciso III, da Lei 8.112/90, resolve:

Conceder afastamento em virtude de falecimento de sua Genitora à servidora NEZIANE RICARDO DA SILVA, matrícula 0035360-4, no período de 11.07.98 a 18.07.98.

WANDERLEIA KARPINSKI RESENDE

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE AGOSTO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, por delegação de competência, nos termos da Instrução nº 551 de 31.01.96 no item 1.36, resolve:

Conceder Gratificação pelo Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, conforme artigo 7º do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA INÍCIO
34.829-5	MARILLAC SILVA S. DOS SANTOS	MG 1Q	09/06/98
37.439-3	ERILDA OLIVEIRA GUTIERREZ	MG 2Q	22/07/98

DORCAS DE CASTRO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 201 DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 201 DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme a Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no artigo 97, item III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder LICENÇA GALA ao servidor: JUSCELENA DA COSTA VIDAL, matrícula nº 36.904-7, cargo PROFESSOR NÍVEL II 40 HORAS, período de 18/07/98 a 25/07/98.

MAURO GLEISSON DE CASTRO EVANGELISTA

CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 308 DE SANTA MARIA

ORDENS DE SERVIÇO DE 17 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 308 DE SANTA MARIA, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, XIX, da Constituição Federal e artigo 10º, alínea "b", parágrafo 1º do ADCT, resolve:

Conceder LICENÇA PATERNIDADE aos servidores:

- TAUFIK SALEH MENDES HILAL, matrícula nº 30.260-0, cargo PROFESSOR NÍVEL II 40 HORAS, pelo período de 02/07/98 a 09/07/98.

- MARCELO ALBUQUERQUE DE SOUSA, matrícula nº 33.366-2, cargo PROFESSOR NÍVEL III 40 HORAS, pelo período de 04/08/98 a 11/08/98.

O DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 308 DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme a Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta no artigo 97, item III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder LICENÇA GALA às servidoras:

- QUELI CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 34.209-2, cargo PROFESSOR NÍVEL III 20 HORAS, período de 10/07/98 a 17/07/98.

- MARIA LARISSA REIS E SILVA, matrícula nº 32.747-6, cargo PROFESSOR NÍVEL II 40 HORAS - GT3, período de 06/06/98 a 13/06/98.

JOSÉ NÓBREGA DE LIMA

CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 403 DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 403 DE SANTA MARIA, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, XIX, da Constituição Federal e artigo 10º, alínea "b", parágrafo 1º do ADCT, resolve:

Conceder LICENÇA PATERNIDADE ao servidor: MILTON CARLOS CORREA, matrícula nº 30.747-5, cargo PROFESSOR NÍVEL I 40 HORAS, pelo período de 07/08/98 a 14/08/98.

ALESSANDRO BORGES TATAGIBA

ESCOLA CLASSE 218 DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE AGOSTO DE 1998

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 218 DE SANTA MARIA, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, XIX, da Constituição Federal e artigo 10º, alínea "b", parágrafo 1º do ADCT, resolve:

Conceder LICENÇA PATERNIDADE ao servidor: CARLSON JORGE MARTINS DA SILVA, matrícula nº 31.613-X, cargo PROFESSOR NÍVEL II 20 HORAS, pelo período de 28/07/98 a 04/07/98.

MARÍLIA APARECIDA GOMES DINIZ

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDENS DE SERVIÇO DE 17 DE AGOSTO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de Janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe nos termos do Artigo 208, da Lei nº 8.112/90, resolve,
Conceder LICENÇA PATERNIDADE ao servidor PAULO CÉSAR MACHADO MOREIRA matrícula 42.443-9, Professor MG3Q, pelo período de 23.07 a 27.07.98.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de Janeiro de 1996, e tendo em vista nos termos do Artigo 97, Inciso III, da Lei nº 8.112/90, resolve,
Conceder LICENÇA GALA a servidora MARIA ISABEL MAIA MENEZES, matrícula 35.906-8, Professor, pelo período de 24.07.98 a 31.07.98.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de Janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe nos termos do Artigo 97, Inciso III, Alínea "b" da Lei nº 8.112/90, resolve:
Conceder LICENÇA NOJO a servidora MARIA SALETE BESERRA DE MACÊDO, matrícula 58.219-0, Professor, no período de 07.02.98 a 14.02.98.

MARIA CONCEIÇÃO BARROSO DA GRAÇA

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 9 DE ABRIL DE 1998 (*)

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de sua competência delegada pela Ordem de Serviço nº 216 de 22 de novembro de 1995 e tendo em vista o contido no Decreto nº 7.612, de 25 de julho de 1983, resolve:
DECLARAR o posicionamento nas Classes e Padrões, dos servidores do Instituto de Saúde do Distrito Federal, nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 14.647 de 25 de março de 1993, conforme relação abaixo, com efeito a partir de 01 de fevereiro de 1997.

NOME	MAT.	CARGO	SANT CL/PAD	S.NOVA CL/PAD
Cleber Nilton do Carmo Primo	100540-5	Ana.A.P.	I/I	I/II
Florencia Maria N. de Aguiar	100731-9	Aux.A.P.	Esp./I	Esp./II
Aurileda Vieira Cavalcante	100732-7	Aux.A.P.	Esp./I	Esp./II
Carlita Camargo Felix	200815-7	Aux.A.P.	I/I	I/II
Edileuza Alves dos Santos	200817-3	Téc.A.P.	II/I	II/II
Dulce Mª dos Santos Rufino	200823-8	Aux.A.P.	I/I	I/II
Markcileide S.S. de Souza	200826-2	Téc.A.P.	II/I	II/II
Maria Torres de Sales	100332-1	Aux.A.P.	Esp./II	Esp./III
Ieda Viana do Vale da Costa	100555-3	Téc.A.P.	I/II	I/III
Mª da Conceição de S. Santos	200824-6	Aux.A.P.	I/I	I/II
Antonia Belarmino Mendes Oliveira	100333-0	Aux.A.P.	Esp./II	Esp./III
Maria Cristina Miron	100544-8	Ana.A.P.	I/II	I/III
Carlos de Moraes Cardoso	100372-1	Aux.A.P.	Esp./II	Esp./III
João Bruno da Costa	100373-9	Aux.A.P.	Esp./I	Esp./II
Edilson Lopes de Mendonça	100546-4	Téc.A.P.	I/II	I/III
Paulo Henrique de Oliveira	100550-2	Aux.A.P.	Esp./I	Esp./II
Jose Carlos dos Santos	200822-0	Téc.A.P.	II/I	II/II
Lourenço Lopes Barbosa	100541-3	Aux.A.P.	Esp./I	Esp./II
Mouna Ghorayeb	100542-1	Ana.A.P.	II/II	II/III
Mª de Fátima Oliveira Rocha	100556-1	Aux.A.P.	Esp./I	Esp./II
Terezinha Pereira Maciel	200813-1	Aux.A.P.	I/I	I/II
Aurora Pereira valverde	200814-9	Aux.A.P.	I/I	I/II
Deusdedit Mendes Pinheiro	200816-5	Téc.A.P.	II/I	II/II
Mª Zenilda Pereira dos Reis	200820-3	Aux.A.P.	I/I	I/II
Marlaite Silva de Oliveira	200827-1	Aux.A.P.	I/I	I/II
Joana Sabiro	200828-9	Aux.A.P.	I/I	I/II
Mª Irismar N. Ximenes	200812-2	Ana.A.P.	II/II	II/III

WILSON ANTÔNIO DE SALGADO

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 135, de 17-7-97, pag. 5406.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 18 DE AGOSTO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2, subitem 1.2, da Instrução nº 3 de 20 de março de 1998, resolve:

Tornar sem efeito a Instrução de 30 de junho de 1998, publicada no DODF de 21/07/98, que aplicou penalidade de demissão, ao servidor ANTONIO DOS REIS CAMPANATE, Assistente Intermediário de Saúde II (Aux.Op.Serv.Div - Padioleiro), Classe Especial, Padrão III, matrícula 123.777-2, lotado no HIMB, com filcro no artigo 132, inciso XII da Lei nº 8.112/90 e Decisão desfavorável do TJDFT, na Apelação Cível nº 34413, conforme processo nº 061.027280/90.

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

INSTRUÇÃO DE 19 DE AGOSTO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Estatuto da Fundação Hospitalar, homologado pelo Decreto nº 4.643, de 03.05.79, resolve:

Conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista, aos servidores abaixo nominados por terem sido eleitos para cargos de Direção do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal, com base na Lei nº 1.138 de 10 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.699 de 24.09.96, conforme autos do processo nº 061.005444/98:

I - Com ônus para a FHDF, nos termos do inciso II, parágrafo terceiro do Decreto nº 17.699/96:

Nome: ARNALDO BERNARDINO ALVES
Matrícula: 130.374-1
Cargo/FHDF: AS-22 - Médico - Ginecologia e Obstetrícia
Lotação: HMIB
Cargo eleito: Coordenador Administrativo

Nome: MARTINHO GONÇALVES COSTA
Matrícula: 113.988-1
Cargo/FHDF: AS-05 - Médico - Cirurgia Geral
Lotação: HRAN
Cargo eleito: Coordenador de Assuntos Jurídicos

Nome: MARIÂNGELA DELGADO ATHAYDE CAVALCANTE
Matrícula: 116.531-3
Cargo/FHDF: AS-05 - Médico - Sanitarista
Lotação: HMIB
Cargo eleito: Coordenadora de Imprensa e Divulgação

Nome: FRANCISCO JOSÉ ROSSI
Matrícula: 126.965-8
Cargo/FHDF: AS-27 - Médico - Ortopedia e Traumatologia
Lotação: HRS
Cargo eleito: Coordenador de Organização e Informática

II - Com ônus mediante ressarcimento a FHDF, nos termos do inciso IV, artigo 6º, do Decreto nº 17.699/96:

Nome: CARLOS ALBERTO TAYAR
Matrícula: 128.328-6
Cargo/FHDF: AS-25 - Médico - Terapia Intensiva Neonatal
Lotação: HMIB
Cargo eleito: Coordenador Financeiro

Nome: MARIÂNGELA SAMPAIO
Matrícula: 127.069-9
Cargo/FHDF: AS-27 - Médico - Pediatra
Lotação: HRG
Cargo eleito: Coordenadora de Relações Sindicais

ANTONIO LUIZ RAMALHO CAMPOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Instrução 3, de 20 de março de 1.998, Item 3.13, resolve:

AUTORIZAR o pagamento de Adicional de Insalubridade, de acordo com o Laudo Pericial expedido pelo Núcleo de Higiene Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1.978 e Leis nºs 8.112 de 11 de dezembro de 1.990 e 8.270 de 17 de dezembro de 1.991, aos servidores:

NOME: LIDIANE SILVA DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 352.133-8
LOTAÇÃO: HMIB
PROCESSO: 061.027266/98
GRAU: MÁXIMO
A PARTIR: 30.04.98
NOME: FRANCISCO MARTINS NOVAIS
MATRÍCULA: 352.439-6
LOTAÇÃO: HRGU
PROCESSO: 061.047176/98
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 05.08.98
NOME: NATANAEL ISMÊNIO RIBEIRO
MATRÍCULA: 133.372-1
LOTAÇÃO: HRGU
PROCESSO: 061.047155/98
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 27.07.98

NOME: CLÁUDIA CRISTIANA PEREIRA
MATRÍCULA: 351.779-9
LOTAÇÃO: HRT
PROCESSO: 061.030765/98
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 11.08.98
NOME: LIENE MARIA SOBRAL NEVES
MATRÍCULA: 350.625-8
LOTAÇÃO: HRT
PROCESSO: 061.030772/98
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 11.08.98
NOME: BENEDITO FRANCISCO C. JÚNIOR
MATRÍCULA: 351.687-3
LOTAÇÃO: HRT
PROCESSO: 061.030772/98
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 11.08.98
NOME: ALMIR DE ANDRADE FRANCISCO PEREIRA
MATRÍCULA: 351.769-1
LOTAÇÃO: HRT
PROCESSO: 061.030772/98
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 11.08.98
NOME: LUIS AUGUSTO MIRANDA DIAS
MATRÍCULA: 352.157-5
LOTAÇÃO: HRT
PROCESSO: 061.030772/98
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 11.08.98
NOME: OLINDA DE SOUSA MOTA
MATRÍCULA: 350.885-4
LOTAÇÃO: DESAT
PROCESSO: 061.009309/98
GRAU: MÉDIO
A PARTIR: 13.08.98

LEADOR MACHADO

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no subitem 3.16, da Instrução nº 3, de 20 de março de 1998, republicada no DODF de 31-3-98, resolve:

1 - AVERBAR o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados:

PROCESSO: 061.009534/98

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO CURVELO LAMELLAS, matrícula 128.913-6, Assistente Superior de Saúde - Médico, DRH - Diversos.

3.517 dias, ou seja, 9 anos, 7 meses e 22 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-3-83 a 3-7-89, 1-1-90 a 30-4-92, 9-1-97 a 5-8-97 e 9-1-98 a 30-5-98, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.023081/98

NOME: ELIAS DOS RAMOS TAVARES, matrícula 110.361-0, Assistente Intermediário de Saúde - Técnico Laboratório Patologia Clínica, HBDF.

463 dias, ou seja, 1 ano, 3 meses e 8 dias, com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 7-10-74 a 22-12-75 e 9-4-76 a 29-4-76, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.027443/97

NOME: MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA, matrícula 109.515-3, Assistente Intermediário de Saúde - Agente Administrativo, HMIB.

336 dias, ou seja, 11 meses e 6 dias prestados à Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, no período de 1-3-74 a 30-1-75, contados para fins de adicional e aposentadoria.

PROCESSO: 061.023883/91

NOME: MARIA MARTA LOPES MACEDO, matrícula 129.437-7, Assistente Superior de Saúde - Enfermeiro, HBDF.

122 dias, ou seja, 4 meses e 2 dias, com base no parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1-8-88 a 30-11-88, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.027485/98

NOME: MARIA DE LOURDES ALVES DE ARAÚJO RIBEIRO, matrícula 133.922-2, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, HMIB.

3.207 dias, ou seja, 8 anos, 9 meses e 17 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-6-85 a 11-9-85, 21-9-85 a 27-7-86 e 28-7-86 a 21-3-94, contados somente para fins de aposentadoria.

PROCESSO: 061.046125/91

NOME: ROSELYS CONFORTI VAZ, matrícula 124.823-5, Assistente Superior de Saúde - Médico, HRAN.

2.530 dias, ou seja, 6 anos, 11 meses e 10 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 18-5-77 a 30-7-82, 1-5-84 a 30-10-84, 31-7-82 a 11-5-83 e 12-5-83 a 20-10-83, contados somente para fins de aposentadoria.

2 - REPUBLICAR a averbação de tempo de serviço concedida a servidora abaixo indicada:

PROCESSO: 061.042473/97

NOME: IZABEL OLIVEIRA DA PAIXÃO, matrícula 124.305-5, NM - AOSD - Enfermagem, HRC.

1440 dias, ou seja, 3 anos, 11 meses e 15 dias prestados à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 22-11-71 a 19-12-78, contados para fins de adicional e aposentadoria. Republicada por ter saído com incorreção no nome da servidora na publicação original, publicada no DODF nº 145 de 3-8-98, página 19.

LEADOR MACHADO

CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA

ORDENS DE SERVIÇO DE 14 DE AGOSTO DE 1998

A DIRETORA DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA - COMPP, no uso das atribuições que lhe confere o item 4, subitem 4.4, da Instrução nº 03, de 20 de março de 1998, resolve:

CONCEDER, com base nos termos do Artigo 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90, **LICENÇA NOJO**, ao servidor abaixo indicado:

NOME: LUIS CLÁUDIO BARBOSA MATRÍCULA: 128.616-1
PERÍODO: 07 a 14/08/98.
MOTIVO: FALECIMENTO DA MÃE EM 07.08.98

A DIRETORA DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA - COMPP, no uso das atribuições que lhe confere o item 4, subitem 4.7, da Instrução nº 03, de 20 de março de 1998, resolve:

DESIGNAR os servidores **ARAY PINHEIRO CAVALCANTI**, ASS-Administrador, matrícula nº 113.958-4, **EPAMINONDAS ANTÔNIO PEREIRA LINO**, Chefe da Seção de Administração/COMPP, matrícula nº 120.118-2 e **KARINE DE ARAÚJO CASTRO**, AIS-Agente Administrativo, matrícula nº 133.697-5, para sob a presidência do primeiro, comporem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, visando apurar fatos constantes do processo nº 061.009.226/98.

ADAIL BENEVIDES

REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE AGOSTO DE 1998

A DIRETORA DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Ordem de Serviço de nº 32 de 01 abril de 1998/Diretor do HRG, resolve:

Conceder Licença Prêmio por assiduidade nos termos do Artigo 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei nº 271 de 27 12 91, aos seguintes servidores:

NOME MARTA LUIZA DE ABREU
MATRÍCULA 112937 6
QUINQUÊNIO(s) 4º 03 06 93 a 02 06 98
PROCESSO 061.033167/91

NOME PEDRO AGOSTINHO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 112980 5
QUINQUÊNIO(s) 4º 22 06 93 a 21 07 98
PROCESSO 061.033584/91

NOME FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA RAMOS
MATRÍCULA 115526 1
QUINQUÊNIO(s) 1º 21 10 80 a 05 11 85
2º 06 10 92 a 05 10 92
PROCESSO 061 033519/98

NOME ANA MARIA DE ALMEIDA SANTOS
MATRÍCULA 118667 1
QUINQUÊNIO(s) 3º 19 03 92 a 18 03 97
PROCESSO 061.033896/92

NOME VALTER DONIZETE DA SILVA
MATRÍCULA 119570 1
QUINQUÊNIO(s) 3º 13 09 92 a 11.11.97
PROCESSO 061 033236/92

NOME JOSÉ GOMES
MATRÍCULA 119864 5
QUINQUÊNIO(s) 3º 07.11.92 a 06.11.97
PROCESSO 061.034639/92

NOME JOANA GOMES
MATRÍCULA 119865 3
QUINQUÊNIO(s) 3º 11 11 92 a 10 11 97
PROCESSO 061.034365/92

NOME FRANCISCO ARTEMILDES RODRIGUES
MATRÍCULA 119904 8
QUINQUÊNIO(s) 3º 22 02 93 a 21 07 98
PROCESSO 061.034223/92

NOME SONIA MARIA NUNES TAVARES SILVA
MATRÍCULA 119926 9
QUINQUÊNIO(s) 3º 15 01 93 a 13 06 98
PROCESSO 061 033457/92

NOME VIRGINIO RODRIGUES FILHO
MATRÍCULA 120444-1
QUINQUÊNIO(s) 3º 10 03 93 a 09 03 98
PROCESSO 061 034339/92

NOME JOSEMILTON OSÓRIO MACIEL
MATRÍCULA 120721-1
QUINQUÊNIO(s) 3º 29 04 93 a 28 04 98
PROCESSO 061 033144/92

NOME LUCINÉIA SOUSA CARVALHO TAVARES
MATRÍCULA 120820 9
QUINQUÊNIO(s) 3º 03 07 93 a 02 07 98
PROCESSO 061 033925/92

NOME JOÃO BATISTA BICUDO LEME
MATRÍCULA 121069 6
QUINQUÊNIO(s) 24.06.93 a 23.06.98
PROCESSO 061 033065/94

NOME HUMBERTO DE ARAUJO E SILVA
MATRÍCULA 125249 6
QUINQUÊNIO(s) 2º 16 01 91 a 15 01 96
PROCESSO 061 033193/92

NOME ELIZABETH FERNANDES DOS SANTOS
MATRÍCULA 128215-8
QUINQUÊNIO(s) 2º 24 07 93 a 23 07 98
PROCESSO 061 033103/95

NOME ROSEMARY SEBASTIANA REZENDE DE MACÊDO
MATRÍCULA 128348 1
QUINQUÊNIO(s) 2º 14 07 93 a 13 07 98
PROCESSO 061 033396/93

NOME MARIA DO PERPETUO SOCORRO MOURA VIEIRA
MATRÍCULA 128224 7
QUINQUÊNIO(s) 2º 03 07 93 a 02 07 98
PROCESSO 061 033629/93

NOME ELEN CHRISTINA MARQUES SANTANA
MATRÍCULA 131562 2
QUINQUÊNIO(s) 1º 23 04 92 a 16 06 98
PROCESSO 061 033366/98

NOME KÁTIA ROCHA RAPOSO
MATRÍCULA 132983-9
QUINQUÊNIO(s) 1º 19 05 93 a 17 06 98
PROCESSO 061 033554/98

NOME CECÍLIA ANTONIO FERREIRA
MATRÍCULA 133076 4
QUINQUÊNIO(s) 1º 26 07 93 a 25 07 98
PROCESSO 061 033591/98

NOME ELIANE DE OLIVEIRA BARREIROS
MATRÍCULA 133087-0
QUINQUÊNIO(s) 26.07.93 a 25.07.98
PROCESSO 061 033592/98

NOME POMPILIO XIMENES DE ARAGÃO
MATRÍCULA 133104-3
QUINQUÊNIO(s) 1º 28.05.93 a 27.05.98
PROCESSO 061 033427/98

CENTRO DE SAÚDE Nº 01
NOME ZEILE MARTINS RIBEIRO VIANA
MATRÍCULA 120858-6
QUINQUÊNIO(s) 3º 24 06 93 a 23 06 98
PROCESSO 061 034409/92

CENTRO DE SAÚDE Nº 05
NOME CLAUDIRA PEREIRA LIMA
MATRÍCULA 128213-1
QUINQUÊNIO(s) 2º 21 06 93 a 20 06 98
PROCESSO 061 022519/93

CENTRO DE SAÚDE Nº 06
NOME FRANCISCA DA SILVA LOURENÇO DE SOUSA
MATRÍCULA 136199 6
QUINQUÊNIO(s) 4º 14 07 93 a 13 07 98
PROCESSO 061 033369/92

RETIFICAR A LICENÇA-PRÊMIO DO SERVIDOR
NOME ARMANDO GOMMER BACKK
MATRÍCULA 123867 1
LOTAÇÃO HRG
REFERENTE AO 1º QUINQUÊNIO, PUBLICADO NO DODF de 31.07 92, nº 154
DE 1º 20 11 84 a 26 12 89
PARA 20 12 84 a 25 01 90
Ratificando os demais dados.
RETIFICAR A LICENÇA-PRÊMIO DO SERVIDOR
NOME ARMANDO GOMMER BACKK
MATRÍCULA 123867-1
LOTAÇÃO HRG
REFERENTE AO 2º QUINQUÊNIO, PUBLICADO NO DODF DE 03.06 96, nº 106
DE 2º 27 12 89 a 12 04 95
PARA 26 01 90 a 30 04 95
Ratificando os demais dados.

LUCINÉIA MORELI MACHADO

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE JULHO DE 1998

A DIRETORA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, usando de suas atribuições, através da Instrução nº 03 de 20/03/98, da Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR os servidores **JOSÉ GILBERTO MOREIRA**, ASS(Administrador), Classe Especial, Padrão V, mat. 113188-5, **HÉLIO FARIAS RAMOS**, AIS(Supervisor de Segurança de Trabalho), Classe Especial, Padrão III, mat. 127428-7 e **ISABEL CRISTINA VITORIANO**(Agente Administrativo), Classe Especial, Padrão III, mat. 124820-6, para sob presidência do primeiro comporem Comissão de Sindicância, para apuração de fatos contidos no Ofício de nº 003/98-H.DIA/HSVP, de 02/07/98. Essa Comissão tem o prazo de 30(trinta) dias para a conclusão dos trabalhos a partir da data de sua publicação.

DURCINÉIA CRISPIM DE SOUSA

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 86, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

A SECRETÁRIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 13, inciso II, combinado com o inciso III, parágrafo 3º, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e o que consta do processo nº 030.001.294/98, resolve:

1 - Designar o servidor **OSNI DAS GRAÇAS EVANGELHO**, matrícula nº 5.904-8, Executor do Convênio celebrado entre a Secretaria da Criança e Assistência Social e a entidade **FENACÕES INTEGRAÇÃO SOCIAL - Creche Recanto Feliz**, cabendo ao designado as atribuições previstas no Decreto nº 16.098, de 29/11/94 e demais normas inerentes ao assunto.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 12 DE AGOSTO DE 1998

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o disposto no Art. 15, Parágrafo Único do Decreto 14.648, de 25 de março de 1993, alterado pelo Decreto 14.840, de 06 de julho de 1993, resolve:

1 - Homologar o Resultado Final da Avaliação no Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores de que trata o Art. 4º do Decreto 14.648, de 25 de março de 1993, alterado pelo Decreto 14.840, de 06 de julho de 1993:

N O M E	MATRÍCULA	MÉDIA	CONCEITO
JOSÉ REINALDO DE SOUSA OLIVEIRA	08404-2	4,87	BOM
MARIA APARECIDA DA SILVA GOMES	08374-7	4,93	BOM

2 - Esta instrução entra em vigor a partir de sua publicação.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES

INSTRUÇÕES DE 18 DE AGOSTO DE 1998

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso IV do Estatuto desta Fundação e o contido no Processo nº 101.000895/98, resolve:

CONFERIR, a pedido, o servidor CARLOS ALBERTO NOGUEIRA ALVES, matrícula n.º 5830-0, do cargo de Assistente Intermediário em Serviços Sociais, Especialidade-Agente Social, Primeira Classe, Padrão III, do Quadro de Provedimento Efetivo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, a contar de 10/08/98, com base no Artigo 34, da Lei n.º 8.112/90.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso IV, do Decreto n.º 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve: CONCEDER APOSENTADORIA a servidora abaixo:

DADOS DO(A) SERVIDOR(A)	FUNDAMENTAÇÃO
PROCESSO: 101.000869/98 NOME: LÚCIA DE FÁTIMA ALMEIDA DIOGÊNES MATRÍCULA: 1276-9 CARGO: ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS CLASSE: ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO: DE PESSOAL DA FSS/DF	Nos termos do Inciso III, alínea "c" do Art. 186 e caput do Art. 189 e seu Parágrafo Único, todos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Inciso III, alínea "c" do Art. 41 e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidas aos proventos as vantagens da Lei 1004 de 09.01.96, regulamentada pelo Decreto 17.182, de 06.03.96.

CONCEDER APOSENTADORIA o servidor abaixo:

DADOS DO(A) SERVIDOR(A)	FUNDAMENTAÇÃO
PROCESSO: 101.000883/98 NOME: ANTONIO GOMES DE CARVALHO MATRÍCULA: 2213-6 CARGO: ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS CLASSE: ESPECIAL PADRÃO: III QUADRO: DE PESSOAL DA FSS/DF	Nos termos do Inciso III, alínea "c" do Art. 186 e caput do Art. 189 e seu Parágrafo Único, todos da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Inciso III, alínea "c" do Art. 41 e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidas aos proventos as vantagens da Lei 1004 de 09.01.96, regulamentada pelo Decreto 17.182, de 06.03.96.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o disposto no Art. 10, do Decreto 14.647, de 25 de março de 1993, alterado pelo Decreto 16.253, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Designar as servidoras ANA LÚCIA FLORENTINO FERREIRA DA SILVA, matrícula n.º 7337-7; LILIANE ALVES BASTOS, matrícula n.º 6741-5; KÁTHYA MARIA COSTA GAMA, matrícula n.º 7298-6; IRENE GOMES SILVA DE JESUS, matrícula n.º 5700-2 e SOLANGE MARIA FONTINELLE DOS SANTOS, matrícula n.º 7223-0, para, sob a coordenação da primeira, comporem Comissão de Promoção Funcional para o ano de 1998.

MARIA JOSÉ VIEIRA FERES

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pelo artigo 3º, inciso III, alínea "d", da Instrução n.º 2, de 10 de março de 1998, resolve:

CONCEDER Auxílio-Natalidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 196 da Lei 8.112/90

NOME : ETHEL CUNHA DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA : 6009-7
 PROCESSO : 101.000877/98
 DEPENDENTE : ARTHUR CUNHA DE OLIVEIRA
 NOME : ELIAS MARTINS BUENO
 MATRÍCULA : 6733-4
 PROCESSO : 101.000878/98
 DEPENDENTE : ESTER DE ANDRADE BUENO

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item IX, da Portaria n.º 102, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Fazer CESSAR os efeitos da Portaria-SO de 23.06.94, publicada no DODF n.º 123 de 27.06.94, pág. 16, que Concedeu Gratificação Por Encargo em Gabinete na função de Assistente da Secretaria de Obras do Distrito Federal a servidora MARIA CRISTINA G.G.PEREIRA, matrícula n.º 21.679-8, a partir de 17.08.98

CONCEDER Gratificação por Encargo em Gabinete na função de Assistente da Secretaria de Obras do Distrito Federal, a servidora NÚBIA DE SOUSA QUINTAS, matrícula n.º 43.057-9.

RUBEN SOTTO MAIOR FILHO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE AGOSTO DE 1998

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe é atribuída pela Portaria n.º 011/90-ST, de 13 de junho de 1991, resolve:

1. Designar MÔNICA PERILLO FERREIRA, matrícula n.º 92.499-7, Chefe da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Transportes, Símbolo DFG-13, como executora do contrato de Adesão de Órgãos Públicos, para a prestação do serviço DATAFAX, firmado com a Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALDENORA PEREIRA DE MEDEIROS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 11 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.342, de 20 de dezembro de 1993, resolve: Rever a averbação do tempo de serviço dos servidores relacionados: Nome: JOÃO BATISTA DE SOUSA, matrícula 93.382-1. Processo 113.002.529/96. Averbar: 00 ano, 10 meses e 00 dia, prestado ao Ministério do Exército no período de 15.01.75 a 14.11.75, contado para fins de adicionais aposentadoria.

MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES

INSTRUÇÃO DE 17 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66 do regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.342, de 20/12/93, e de acordo com a competência que lhe foi delegada no artigo 2º, inciso I, alínea "d" do Decreto n.º 12.469, de 06.07.90, resolve:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11.12.90, aos servidores abaixo relacionados:

Nome: Pedro Soares da Silva, matrícula 93.295-7
 Quinquênio: 3º de 24/03/92 a 23/04/97.
 Nome: Aguiar Ferreira Luiz, matrícula 93.951-X
 Quinquênio: 1º de 15/06/93 a 14/06/98.
 Nome: Beneval Rocha de Souza, matrícula 94.001-1
 Quinquênio: 1º de 08/07/93 a 07/07/98.
 Nome: Edson Antônio Pinto Brandão, matrícula 93.988-9
 Quinquênio: 1º de 01/07/93 a 30/06/98.
 Nome: Eder Braz de Melo, matrícula 93.960-9
 Quinquênio: 1º de 16/06/93 a 15/06/98.
 Nome: Francisco Rodrigues Campelo, matrícula 93.954-4
 Quinquênio: 1º de 22/06/93 a 21/06/98.
 Nome: Evilázio Silva Santos, matrícula 93.981-1
 Quinquênio: 1º de 01/07/93 a 30/06/98.
 Nome: Antônio Araújo Dionísio, matrícula 93.987-0
 Quinquênio: 1º de 01/07/93 a 30/06/98.
 Nome: Edmilson Franklin da Costa, matrícula 93.997-8
 Quinquênio: 1º de 02/07/93 a 01/07/98.
 Nome: José Abreu Pereira, matrícula 94.013-5
 Quinquênio: 1º de 19/07/93 a 18/07/98.
 Nome: José Adão Pereira dos Santos, matrícula 94.005-4
 Quinquênio: 1º de 07/07/93 a 06/07/98.
 Nome: Lucas Cardoso Pinto, matrícula 93.986-2
 Quinquênio: 1º de 01/07/93 a 30/06/98.
 Nome: Manoel Pires Cardoso, matrícula 93.979-X
 Quinquênio: 1º de 30/06/93 a 29/06/98.
 Nome: Cosme Luiz de Oliveira, matrícula 94.002-X
 Quinquênio: 1º de 06/07/93 a 05/07/98.
 Nome: Valdeci Francisco Gomes, matrícula 93.030-X
 Quinquênio: 1º de 28/12/89 a 27/12/94.
 Nome: Dirceu Antônio Balestreri, matrícula 93.510-7
 Quinquênio: 3º de 28/07/93 a 27/07/98.
 Nome: Maria Conceição Ferreira Lima, matrícula 93.982-X
 Quinquênio: 1º de 30/06/93 a 29/06/98
 Nome: Lionaldo Pereira Guimarães, matrícula 94.014-3
 Quinquênio: 1º de 20/07/93 a 19/07/98
 Nome: Manoel de Oliveira Pontes, matrícula 93.425-9
 Quinquênio: 3º de 23/05/93 a 22/05/98
 Nome: Carlos Alberto Santos Paula, matrícula 92.942-5
 Quinquênio: 2º de 30/05/88 a 29/07/93

Nome: Antônio Vitorino de Souza, matrícula 93.947-1
 Quinquênio: 1º de 16/06/93 a 15/08/98
 Nome: Valter da Rocha Ribeiro, matrícula 93.967-6
 Quinquênio: 1º de 16/06/93 a 15/09/98
 Nome: Valdemar Francisco Barbosa, matrícula 93.991-9
 Quinquênio: 1º de 02/07/93 a 01/07/98
 Nome: João Batista de Matos Lima, matrícula 94.019-4
 Quinquênio: 1º de 04/08/93 a 03/08/98
 Nome: João de Deus Vieira, matrícula 94.020-8
 Quinquênio: 1º de 04/08/93 a 04/08/98
 Nome: Milton Ancelmo Fernandes, matrícula 93.992-7
 Quinquênio: 1º de 02/07/93 a 01/07/98
 Nome: Francisco Lopes de Araújo, matrícula 94.011-9
 Quinquênio: 1º de 12/07/93 a 11/07/98
 Nome: Eudénir da Costa Monteiro, matrícula 94.030-5
 Quinquênio: 1º de 04/08/93 a 03/08/98
 Nome: Paulino José de Brito, matrícula 92.553-5
 Quinquênio: 4º de 03/01/91 a 02/01/96
 Nome: Dijainho Rodrigues da Paixão, matrícula 94.025-9
 Quinquênio: 1º de 04/08/93 a 03/08/98
 Nome: Roberval Roberto Felix, matrícula 94.035-6
 Quinquênio: 1º de 05/08/93 a 04/08/98
 Nome: José Carlos de Paula Santos, matrícula 93.953-6
 Quinquênio: 1º de 05/07/93 a 04/07/98
 Nome: João Pereira dos Santos, matrícula 93.516-6
 Quinquênio: 3º de 03/08/93 a 02/08/98
 Nome: Hermelino Ferreira da Silva, matrícula 94.040-2
 Quinquênio: 1º de 09/08/93 a 08/08/98

REVER a contagem do tempo de serviço e conceder Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, dos seguintes servidores:
 Nome: Pedro Soares da Silva, matrícula 93.295-7
 Quinquênio: 1º de 24/06/81 a 23/03/87, 2º 24/03/87 a 23/03/92.

MAURÍCIO THEODÓSIO MATTOS MARQUES

DIRETORIA DE OBRAS

INSTRUÇÃO Nº 10, DE 18 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR DE OBRAS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, com base no Art. 143 da Lei n. 8.112/90 e Instrução de Serviço n. 001/95 de 09-10-95- DER/DF.

resolve: Nomear os servidores LUIZ GERALDO RANGEL VILELA, Matrícula n. 93.069-5, LUIZ MARUNO, Matrícula n. 91.353-7 e CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL, Matrícula n. 93.532-8, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, visando apurar irregularidades denunciadas através do processo n. 113001142/97.

A comissão deverá concluir os trabalhos e apresentar relatório em 30 (trinta) dias.

SÉRGIO HENRIQUE REZENDE VALLE

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 74, DE 18 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V e XV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 096.003929/98, resolve:

1. Instituir Comissão de Inquérito incumbida de apurar possíveis irregularidades na utilização da Permissão nº 63, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF, outorgada a Marlene Amaral de Sousa, conforme denúncia apresentada por Adriana Ribeiro de Sousa, contida no processo administrativo nº 096.003929/98.
2. A Comissão de Inquérito de que trata esta Instrução de Serviço será constituída pelos servidores ELIO MOULIN, matrícula nº 55.458-8, que a presidirá, NEMÉSIO DARIO DAVÓGLIO, matrícula nº 92.102-5, e OLGA APARECIDA MOREIRA DINIZ, matrícula nº 92.156-4.
3. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para o encerramento dos trabalhos de que trata esta Instrução de Serviço e apresentação de relatório conclusivo.
4. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 75, DE 18 DE AGOSTO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, incisos V e XV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.451, de 04 de dezembro de 1992, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 096.004563/98, resolve:

1. Instituir Comissão de Inquérito incumbida de apurar possíveis irregularidades na utilização da Permissão nº 453, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF, outorgada a José Sardinha da Costa, conforme denúncia apresentada por Adriano Sousa Oliveira, contida no processo administrativo nº 096.004563/98.
2. A Comissão de Inquérito de que trata esta Instrução de Serviço será constituída pelos servidores ELIO MOULIN, matrícula nº 55.458-8, que a presidirá, NEMÉSIO DARIO DAVÓGLIO, matrícula nº 92.102-5, e OLGA APARECIDA MOREIRA DINIZ, matrícula nº 92.156-4.
3. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para o encerramento dos trabalhos de que trata esta Instrução de Serviço e apresentação de relatório conclusivo.
4. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS ANTÔNIO BARBARÁ JACOB

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 149, DE 13 DE AGOSTO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é ou torgada pelo Artigo 2º, Item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 073.001255/98, resolve: Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, Item I, alínea "a", 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a TEREZINHA ROSA DE SOUZA PAIVA, viúva, do ex-servidor OSVALDO DE SOUZA PAIVA, matrícula nº 90.804-5, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, Referência 06 Z, da Carreira de Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, a contar de 15 de julho de 1998.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 150, DE 13 DE AGOSTO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é ou torgada pelo Artigo 2º, Item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 073.001025/98, resolve: Conceder Aposentadoria a MARIA DILANI DE PAIVA CAMPOS, matrícula nº 92.564-0, no Cargo de Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, Classe Especial, Padrão III, Referência 03 B, da Carreira de Desenvolvimento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, nos termos dos Artigos 186, Item III, alínea "c", 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "P" Nº 151, DE 13 DE AGOSTO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe é ou torgada pelo Artigo 2º, Item IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e o que consta do processo nº 073.002347/96, resolve: Retificar a Instrução de Serviço "P" Nº 363, de 13 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 250, de 24 de dezembro de 1996, que concedeu aposentadoria a JOSÉ DE ALENCAR, matrícula nº 92.248-X, no Cargo de Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, Classe Especial, Padrão III, Referência 03 B, da Carreira de Desenvolvimento Agropecuário da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para incluir a vantagem do Artigo 192, Item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE JULHO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria nº 034/93-SSP, de 21.06.93, e nos termos do artigo 8º do Decreto nº 5.004, de 20.12.79, resolve:

I - Dispensar o Delegado de Polícia LUIZ ANTONIO SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 20.784-5, de responder pela Chefia da 18ª Delegacia Policial/CPC/PCDF, Código DFG-11, a partir de 30.06.98.

II - Designar o Delegado de Polícia LUIZ ANTONIO SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 20.784-5, para responder pela Chefia da 11ª Delegacia Policial/CPC/PCDF, Código DFG-11, a partir de 30.06.98.

TEODORO RODRIGUES PEREIRA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1998

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve: ALTERAR a situação de agregação do Capitão MARCOS DE ARAÚJO - Mat. 50.066/6, do Quadro de Oficiais

Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, para considerá-lo agregado a contar de 15 de julho de 1998, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Força de Paz da Organização das Nações Unidas - ONU em Angola (MONUA), em função de natureza militar.

ANÍBAL PERSON NETO - CORONEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1998

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta no processo nº 150.000201/98, resolve:

AUTORIZAR, Licença para Atividade Política, à servidora LÚCIA MARIA LEONE POTZERHEIN, matrícula nº 34.673-X, Cargo Especialista em Educação, EB04, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, de acordo com o artigo 86, parágrafo II, da Lei nº 8.112/90 e na forma da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, no período de 08 de agosto a 19 de outubro de 1998.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de agosto de 1998

ASSUNTO : Dispensa de Ponto
INTERESSADO : Coordenadoria do Programa de Integração e Intercâmbio Cultural

Autorizo, com fundamento no artigo 1º do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, a dispensa de ponto da servidora GISELE LOISE SERZEDELLO CORREA SANTORO, matrícula nº 44.355-7, Coordenadora do Programa de Integração e Intercâmbio Cultural, no período de 20 a 23 de agosto de 1998, para participar do evento II New Fest Dance em Campos do Jordão, apoiado pela Secretaria de Cultura de São Paulo, e no dia 24 de agosto de 1998 para receber o Troféu Personalidade da Dança, promovido pelo Jornal Dança do Brasil, na cidade de São Paulo, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 3º do mencionado diploma legal, comprovar o comparecimento mediante relatório.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as providências cabíveis.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 24 DE JULHO DE 1998

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante do processo nº 081.001600/98, resolve:

I - Autorizar nos termos do Decreto nº 5.052, de 28.12.79, o afastamento do servidor NILSON RODRIGUES DA FONSECA, matrícula nº 1307-2, Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, no período de 28 a 31 de julho de 1998, a fim de tratar de assuntos referentes ao 31º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO.

II - Conceder, com base nos Decretos nºs 14.649, de 25.03.93 e 16.628 de 18.07.95, c/c a Portaria nº 59/95-SEA, de 13.10.95, 03 (três) diárias de viagem no valor de R\$ 537,85 (Quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), bem como passagens aéreas para os trechos Brasília/Rio de Janeiro/São Paulo/Brasília.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

ATO DO SECRETÁRIO
Em 18 de agosto de 1998

O Secretário de Trabalho, Emprego e Renda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, item IX do Decreto 16.258, de 29.12.94, e, com base Decreto nº 14.649, de 25/03/93, autoriza:

3.5 (três e meia) diárias, no valor de R\$ 519,58 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), aos servidores JOÃO BATISTA SILVA DE ÁVILA, Assessor do Departamento de Administração Geral, matrícula nº: 48.459-8, GLAISSON SANTOS COSTA, Gerente da Gerência de Crédito Assistido, matrícula nº 91.045-7 e SUELY TOUGUINHA NEVES MEDINA, Diretora do Departamento de Ocupação e Renda - Respondendo, matrícula nº: 02.644-3-(BRB), referente a despesas com viagem para participarem da I Conferência Brasileira sobre Microcrédito e Políticas de Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 07/08/98 a 10/08/98.

2.5 (três e meia) diárias, no valor de R\$ 371,10 (trezentos e setenta e um reais e dez centavos), à servidora SUELY TOUGUINHA NEVES MEDINA, Diretora do Departamento de Ocupação e Renda - Respondendo, matrícula nº: 02.644-3-(BRB), para participar do Seminário - Taller sobre Geração de Ocupação e Renda e Desenvolvimento Local Integrado, realizado no Rio de Janeiro - RJ, no período de 12/08/98 a 14/08/98.

3.5 (três e meia) diárias, no valor de R\$ 360,85 (trezentos e sessenta reais), à servidora DALVA IRIS ROCHA LOBO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 38.909-9, referente a despesas com viagem para participar da GRIFT FAIR (Feira de Presente), acompanhando um grupo de 40 artesãos, realizada na cidade de São Paulo -SP, no período de 09/08/98 a 12/08/98.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE AGOSTO DE 1998.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições resolve:

- Constituir Subcomissão de Análise de EIA/RIMA do loteamento denominado **Condomínio Sobradinho Novo**, composta pelos seguintes servidores: Gislene Maria dos Santos Nogueira, mat. 37.616-7; Duntalmo Dias Teixeira Ervilha, mat. 46.454-6 e Marcelo Montiel da Rocha, mat. 00.189-9, sendo a coordenação exercida pelo primeiro servidor.

- Constituir Subcomissão de Análise de EIA/RIMA dos loteamentos denominados **Condomínio Solar da Serra, Belvedere Green, Verde, Serrana, Monte Palomar e Morada dos Deuses**, composta pelos seguintes servidores: Herminio Medeiros de Oliveira, mat. 00.019-1; Mara Cristina Moscoso, mat. 00.154-6 e Cícero Dedice de Góes Junior, mat. 37.847-X, sendo a coordenação exercida pelo primeiro servidor.

FREDERICO FLÁVIO MAGALHÃES

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 18 de agosto de 1998

Tendo em vista o disposto no artigo 68, § 1º e 2º da Lei nº 8.112/90, e ainda com base no Laudo Técnico expedido pelo Serviço de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho - DAF/SLU, DECIDO:

I - CANCELAR o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE concedido aos servidores abaixo relacionados, todos do QP/SLU, conforme informações contidas no Memorando nº. 028/98- DLPAR, a partir de 03.07.98:

NOME	MATRICULA
Antonieli Carvalho de Sousa	82.373-2
Nelson Alves de Souza	82.483-6
Sebastião Nunes de Jesus	82.615-4

André Cesário Rocha	82.795-9
Maria Edite Alves Guimarães	83.133-6
Elias Gabarão	83.308-8
Soraya Natálice Alarcão	83.671-0
Francinete Batista de Oliveira	83.802-0
Manoel Batista Lopes	82.139-X
Roldão Freitas Vidal	81.437-7
Antônio Batista de Amorim	82.540-9

II - DETERMINAR, em consequência, a devolução aos cofres públicos, por parte dos servidores, das parcelas pagas indevidamente a título de Adicional de Insalubridade, a partir da data acima indicada.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 18 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Instrução de Serviço nº 019, de 29 de agosto de 1994, resolve:

Averbar o Tempo de Serviço prestado pelos servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Tempo Averbado em Dias	Desdobramento			Órgão	Finalidade
			Anos	Meses	Dias		
Elza de Souza Frota	01.318-8	1066	02	11	06	INSS	Aposentadoria
Agripino Saturnino Alves	71.147-0	365	01	00	00	INSS	Aposentadoria
Gercílio Martins Pereira	76.422-1	321	00	10	21	INSS	Aposentadoria
José Ponte Neto	76.471-X	869	02	04	19	INSS	Aposentadoria
Aldemir Felix Pereira	77.239-9	430	01	02	05	INSS	Aposentadoria
Netercio Rodrigues Nunes	78.626-8	3090	08	05	20	INSS	Aposentadoria
Cícero Esmero da Silva	80.975-6	671	01	10	06	INSS	Aposentadoria
Jocelia Andrade Viana	83.021-6	4873	13	04	08	INSS	Aposentadoria
Luzia Elvira da Nobrega	83.135-2	63	00	02	03	INSS	Aposentadoria
Luzia Elvira da Nobrega	83.135-2	789	02	01	29	Prefeitura Municipal de Santa Luzia	Anuênio e Aposentadoria
Jorge Alexandre de Sousa	83.138-7	1775	04	10	15	INSS	Aposentadoria
Cícero Manoel dos Santos	83.897-7	1941	05	03	26	Ministério do Exército	Aposentadoria

JOSÉ EDMILSON AMARO PEIXOTO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 38, DE 18 DE AGOSTO DE 1998

A DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804/94, de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o que consta do MEMO.SEAGE 071/98, resolve:

DESIGNAR os servidores RICARDO MÁRIO MARTINS MENEZES, Auxiliar de Administração, matrícula nº 11.647-5, ODSON DA SILVA ARAÚJO, Auxiliar de Administração, matrícula nº 11.950-4 e FERNANDO NASCIMENTO SILVA, Assistente Técnico de Administração, matrícula nº 10.188-5, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem um grupo de trabalho permanente, a fim de controlar as atividades inerentes ao Depósito deste Instituto, localizado no SIA, trecho 06, lote 245/285, compreendendo as seguintes atribuições:

- 1) O grupo deverá prestar serviço no Depósito;
- 2) manter a documentação do IDHAB sob guarda, responsabilizando-se por sua localização e integridade;
- 3) ter autonomia para eliminação e/ou envio para arquivo definitivo dos documentos/processos, por conhecerem da matéria, e com base em norma pertinente, depois de concluídas as atribuições delegadas por intermédio da IS nº 020/98;
- 3) fiscalizar os serviços de vigilância e serventes;
- 4) não permitir a entrada e/ou saída de material e equipamentos sem autorização da DIVAD;
- 5) controlar a frequência e a pontualidade dos servidores lotados no depósito ou que estejam prestando serviços eventuais;
- 6) propor medidas necessárias ao bom funcionamento do Depósito;
- 7) reportar à DIVAD todo e qualquer problema que lá surgir.

Dê-se ciência e cumpra-se.

TÁSSIA DE MENEZES REGINO
Em exercício

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 39, DE 18 DE AGOSTO DE 1998

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804, de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o que consta do MEMO. Nº 110/98-DIOP, juntado aos processos nºs 111-005214/91 e 111.007548/93, resolve:

DETERMINAR que o Grupo de Trabalho instituído através da Instrução de Serviço nº 029/97, de 16.07.97, alterada pela Instrução de Serviço nº 060/97, de 27.11.97, proceda o exame da proposta apresentada pela TERRACAP, constante dos processos nº 111.005214/91 e 111.007548/93, apresentando posicionamento a respeito, orientando, se for o caso, outras providências visando a solução da questão, com a urgência que o assunto requer. Dê-se ciência e cumpra-se.

TÁSSIA DE MENEZES REGINO
Em exercício

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 40, DE 18 DE AGOSTO DE 1998

A DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804, de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

DESIGNAR KÁTIA ESTEFÂNIA DA SILVA LAMOUNIER, como Secretária efetiva da Comissão Especial de Licitação, instituída através da Instrução de Serviço nº 026/98, em substituição a membro YARA ALVES FERREIRA ABREU. Dê-se ciência e cumpra-se.

TÁSSIA DE MENEZES REGINO
Em exercício

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 37, DE 13 DE AGOSTO DE 1998

A DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804, de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o que consta do processo nº 102-150694/98, resolve:

1. Conceder mais 22(vinte e dois) dias de prazo para a conclusão dos trabalhos por parte da Comissão de Sindicância instituída através da Instrução de Serviço nº 033/98, de 31.07.98;
2. **SUBSTITUIR** YARA ALVES FERREIRA ABREU, pela servidora LOURDES ANTONIA SILVA FERRAZ, Assistente Técnico de Administração, matrícula nº 10.762-X, na referida Comissão de Sindicância.

Dê-se ciência e cumpra-se.

TÁSSIA DE MENEZES REGINO
Em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 219, DE 19 DE AGOSTO DE 1998

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 2371/91 e na Decisão-TCDF nº 5780/98, resolve:

Retificar a Portaria nº 88, de 2 de maio de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 84, de 3 de maio de 1995, que procedeu à revisão dos proventos da servidora IOLANDA SMARZARO MONTEIRO, no cargo de Técnico de Finanças e Controle Externo, Classe Especial, Padrão III, que corresponde atualmente à Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, para excluir do fundamento legal o artigo 2º da Medida Provisória nº 968 de 12 de abril de 1995, ficando ratificados os demais termos.

JOSÉ MILTON FERREIRA

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIROAVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/98

A Administração Regional do Cruzeiro torna público a abertura de licitação, na forma que se segue:
Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de forma continuada para corte, a erradicação, o transplante, a poda e o arranque de toco de arbóreo-arbustivas situadas em zona urbana ou de extensão, em vias, logradouros públicos e áreas verdes da Região Administrativa do Cruzeiro.
Data de recebimento e abertura das propostas: 08/09/98
Horário: 15h30m
 Cópia do Edital encontra-se a disposição dos interessados na Divisão Administração Geral/DAG - Administração Regional do Cruzeiro - Área Especial C Lote 03 - Cruzeiro Velho, das 8h30m às 12h30m e das 14h30m às 18h30m de segunda a sexta-feira, após recolhimento de DAR - Taxa de Expediente - código nº 3573.
Valor do Edital: R\$ 2,08 (dois reais e oito centavos).

ANA LÚCIA NUNES DA FONSECA LEITE
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 11/98 (*)

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Cruzeiro, torna público o Resultado de Julgamento da licitação:
OBJETO: Aquisição de material de consumo para confecção de placas indicativas de endereçamento das vias do Cruzeiro Novo e Velho.
 I - Relação das Firms Vencedoras:
 03. BICOLOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para os itens 1 (1.1, 1.2 e 1.3), 3,4,5,6,7 no valor total de R\$ 14.413,96 (quatorze mil, quatrocentos e treze reais e noventa e seis centavos);
 04. BEMA COMERCIAL LTDA, para o item 11, no valor total de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais);
 05. CEMACO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, para os itens 9 e 12, no valor total de R\$ 7.425,60 (sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos);
 06. MUNDO DAS PINTURAS, para o item 8 e 10, no valor total de R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais);

ANA LÚCIA NUNES DA FONSECA LEITE
Presidente da Comissão

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 153, de 13-8-98, pág. 32.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

AVISO DE RECURSO
CONVITE Nº 11/98

A Administração Regional do Gama através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que foi interposto recurso pela empresa Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda., contra a decisão desta CPL. O processo encontra-se franqueado a vistas dos interessados na sala da CPL/RA II Ed. Sede da Administração Regional do Gama, A.E. S/Nº S-Central, no horário das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00h, Tel.: 384-9000 R-274.

Gama-DF, 6 de julho de 1998
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 32/98

PROCESSO Nº: 137.001.547/98

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação da rede elétrica do edifício sede alas A e B, da Administração regional do Guará - RA-X.

A Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados que, realizará no dia 26 de agosto de 1998, às 10:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no edifício Sede da Administração Regional do Guará - Área Especial do CAVE - Guará II, a sessão de recebimento dos envelopes de documentação e propostas, relativos ao processo de licitação em epígrafe, cujo edital encontra-se à disposição, na sala da CPL, no horário de 09:00 às 17:00h.

Guará-DF, 18 de agosto de 1998.

ANA AMÉLIA CARDOSO
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 2/98
PROCESSO Nº: 136.000.046/98. **PARTES:** DF/RA VIII X TYPE Máquinas e Serviços Ltda. **DA RETIFICAÇÃO:** A cláusula oitava, passa a ter a seguinte redação: O contrato terá vigência até 31/12/98 a contar da data de assinatura, fica excluído o item 5.2. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato em referência. **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura. **ASSINATURA:** 30/07/98. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal, Abimael Nunes de Carvalho, na qualidade de Administrador Regional do Núcleo Bandeirante e André Luiz Rocha na qualidade de Gerente supervisor.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 3/98
PROCESSO Nº: 136.000.046/98. **PARTES:** DF/RA VIII X JM e Serviços de Manutenção em Máquinas Heliográficas Ltda. **DA RETIFICAÇÃO:** A cláusula oitava, passa a ter a seguinte redação: O contrato terá vigência até 31/12/98 a contar da data de assinatura, fica excluído o item 5.2. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato em referência. **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura. **ASSINATURA:** 30/07/98. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal, Abimael Nunes de Carvalho, na qualidade de Administrador Regional do Núcleo Bandeirante e Júlio da Costa Andrade.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 4/98
PROCESSO Nº: 136.000.046/98. **PARTES:** DF/RA VIII X XEROX DO BRASIL. **DA RETIFICAÇÃO:** A cláusula oitava, passa a ter a seguinte redação: O contrato terá vigência até 31/12/98 a contar da data de assinatura, fica excluído o item 5.2. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato em referência. **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura. **ASSINATURA:** 30/07/98. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Distrito Federal, Abimael Nunes de Carvalho, na qualidade de Administrador Regional do Núcleo Bandeirante e Fernando Lobo Viana na qualidade de Gerente de Mercado.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 1/97

PROCESSO Nº 142.000.260/97 - PARTES: DF/RA-XII X PHELPE INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** - DA RETIFICAÇÃO: A Cláusula Oitava, passa a ter a seguinte redação: "O contrato terá vigência de 01 (um) ano e 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura." **VIGÊNCIA:** A partir da assinatura. **ASSINATURA:** 13/07/98. **SIGNATÁRIOS:** LUIZ ROBERTO VIEIRA, Administrador Regional de Samambaia e WANDERLY DE SOUZA SANTOS, Representante de Vendas.

OF. Nº 075/98 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 1/97

PROCESSO Nº 142.000.029/97 - PARTES: DF/RA-XII X KODAK BRASILEIRA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. **OBJETO:** - DA RETIFICAÇÃO: Na Cláusula Primeira, ficam alterados o número do C.G.C., o endereço e o nome do representante legal da firma KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA Ltda., respectivamente, de C.G.C. nº 61.186.938/0015-53, com sede no SCN QD. 02 Bloco "A" sala 321, representada por Fernando Veiga Bretones, Carteira de Identidade nº 448.523-SSP/DF e C.P.F. nº 082.780.641-04, para: C.G.C. nº 61.186.938/0001-32, com sede na Rodovia Presidente Dutra, Km 158, Prédio nº 07, Bairro Rio Comprido, São José dos Campos-SP, representada por Antônio Carlos Pazzini, Carteira de Identidade nº 6.150.504-SSP/DF e C.P.F. nº 291.229.378-20. **VIGÊNCIA:** A partir da assinatura. **ASSINATURA:** 18/05/98. **SIGNATÁRIOS:** LUIZ ROBERTO VIEIRA, Administrador Regional de Samambaia e ANTÔNIO CARLOS PAZZINI, Representante Legal.

OF. Nº 075/98 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 2/97

PROCESSO Nº 142.000.260/97 - PARTES: DF/RA-XII X MC WELCH COMPUTADORES LTDA. **OBJETO:** - DA RETIFICAÇÃO: A Cláusula Oitava, passa a ter a seguinte redação: "O contrato terá vigência de 01 (um) ano e 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura." **VIGÊNCIA:** A partir da assinatura. **ASSINATURA:** 13/07/98. **SIGNATÁRIOS:** LUIZ ROBERTO VIEIRA, Administrador Regional de Samambaia e MARCOS WESLEY AFONSO CARDOSO, Diretor Comercial.

OF. Nº 075/98 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

EXTRATO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS
JULHO/98

NE	FORNECEDOR/BENS/SERVIÇOS	PREÇOS UNIT.	TOTAL
CONCORRÊNCIA			
207	Compacta Máquinas e Terraplenagem Ltda. Reforço a NE0020/98, referente a despesa com locação de máquinas para Administração Regional de Santa Maria, conforme resultado da concorrência nº 001/97.		17.200,00
DISPENSA			
203	Ceb - Companhia Energética de Brasília. Reforço a NE0032, referente a despesa com manutenção no Sistema de Iluminação Pública de Santa Maria.		6.700,00
204	Satti - Serviços e Assist. Técnica em Telec. e Inf. Ltda. Reforço a NE 0041/98, referente a despesas com serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica Phillips PS, mod. SAT 30, conforme proposta apresentada.		130,00

212	J. Camara e Irmãos S/A (Jornal de Brasília) Valor que se empenha para custear despesas com assinatura anual do Jornal de Brasília.	260,00
213	S/A Correio Brasileiro Valor que se empenha para custear despesas com assinatura anual de (360) exemplares do Jornal Correio Brasileiro.	408,00
INEXIGIBILIDADE		
194	Banco de Brasília Despesa com aquisição de vale-transporte para servidores da RA XIII, no mês de julho/98.	5.503,20
195	Viação Anapolina Ltda. Despesa com aquisição de vale-transporte para servidores da RA XIII, no mês de maio/98	653,40
198	Ceb - Companhia Energética de Brasília Reforço a NE 0033, referente a despesa com energia elétrica nos prédios e próprios da Administração Regional de Santa Maria.	520,00
199	CEB - Companhia Energética de Brasília Reforço a NE00025/98, referente a despesas com consumo de energia elétrica da Rede de Iluminação Pública de Santa Maria.	19.300,00
200	CAESB - Companhia de Água e esgoto de Brasília Reforço a NE00002/98, referente a despesas com água e esgoto dos prédios e próprios da Administração Regional de Santa Maria.	1.000,00
205	Telebrasil - Telecomunicações de Brasília Reforço a NE00042/98, referente a despesa com serviços telefônicos dos prédios e próprios da Administração Regional de Santa Maria.	4.000,00
206	Telebrasil Celular S.A. Reforço a NE00103/98, referente a despesa com serviços telefônicos (celular), da Administração Regional de Santa Maria.	700,00
211	Telebrasil Celular S.A. Reforço a NE00103/98, referente a despesa com serviços telefônicos (celular), da Administração Regional de Santa Maria.	300,00
RESSARCIMENTO		
208	Banco do Brasil S/A Despesa com ressarcimento de salários (pessoal e encargos sociais) de servidor requisitado: Jacy A. de Melo, no mês de junho/98.	3.596,94
197	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Despesa com ressarcimento de salários (pessoal e encargos sociais) de servidor requisitado: Antônio J. Evangelista, no mês de junho.	2.334,69
CONVITE		
196	Itag Comércio e Representações Ltda Reforço a NE00109/98, referente a despesa com manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática.	250,00
201	Xerox do Brasil Ltda Reforço a NE00028/98, referente a despesa com locação de máquina copiadora de engenharia, modelo X3030, conforme contrato nº 04/97.	1.000,00
202	Xerox do Brasil Ltda Reforço a NE00030/98, referente a despesas com locação de máquina copiadora modelo X5334, conforme resultado do convite nº 004/97.	1.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO Nº 54/98
CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS

Ficam convocados os candidatos relacionados a seguir, aprovados e classificados no Concurso Público para o cargo de **Assistente Jurídico**, de 2ª Categoria do Distrito Federal, da Carreira Assistência Jurídica, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Edital Normativo nº 194/94-IDR/PRG, de 28 de dezembro de 1994, publicado no DODF 250, de 29 de dezembro de 1994, Edital nº 031/95-IDR/PRG, publicado no DODF nº 050, de 13 de março de 1995, Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994 e Edital de Resultado Final nº 043/98-IDR/PRG, de 20 de abril de 1998, publicado no DODF nº 074, de 22 de abril de 1998, para comparecerem pessoalmente, ou através de procurador legalmente constituído, ao Anexo do Palácio do Buriti, sala 706, nos dias 20, 21 ou 24 de agosto de 1998, das 9:30 às 12:00 e das 15:00 às 18:00 horas, para tratar de assunto referente à sua nomeação (nome e classificação): ANDREA PINTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA SILVA, 21º; ANDREIA SIMONE DOS SANTOS, 22º; SYLAM MACIEL DE LIMA, 23º; MARCOS VINICIUS WITCZAK, 24º; EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, 25º; NEISSER CARDOSO MINERVINO, 26º; MARILDA ALVES CAETANO, 27º; JOAO PAULO DAS NEVES, 28º; MONICA FLORENCIO TARDIVO, 29º; DAVID SERGIO DA SILVA BRITO, 30º.

Em 19 de agosto de 1998
OSVALDO RUSSO AZEVEDO
Secretário

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 95, DE 19 DE AGOSTO DE 1998
SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no Edital nº 86, publicado no DODF nº 133, de 16/07/98, comunica que ficam excluídos da Seleção para Concessão de Bolsas de Estudo, 2º semestre de 1998, os candidatos:

- 1) ELINA RUTH MOTA MONTARROYOS, por não atender ao disposto no item 1, subitem 1.1;
- 2) JOSÉ FERNANDO CAOU, por não atender ao disposto no item 2, subitem 2.2, inciso IV, alínea "a";
- 3) HÉRCULES GOMES RIBEIRO, por não atender ao disposto no item 2, subitem 2.2, inciso IV, alínea "b"; e,
- 4) PAULO GONÇALVES PINHEIRO, por não atender ao disposto no item 2, subitem 2.3.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA

EDITAL Nº 33-DRB/DAT/SUREC/SEFP, DE 18 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, **DECLARA SUSPENSAS**, com fundamento no art.29, inciso I, alínea "c", item 2 e no art.383 do Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, dos contribuintes abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, bem como dá conhecimento que as inscrições que permanecerem suspensas por período superior a 90 (noventa) dias, contados do 10º (décimo) dia da publicação do presente Edital, serão canceladas, na forma do art. 29, inciso II, alínea "d", do mesmo diploma legal.

RAZÃO SOCIAL	CGC	CF/DF
AGROPECUÁRIA VAGALUME COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	24.915.381/0001-05	07.329.056/001-88
BHS COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA	37.166.535/0001-47	07.326.203/001-86
BRAPEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	00.540.783/0001-04	07.353.173/001-37
BRASMAQ SOCIEDADE BRASILENSE DE MÁQUINAS LTDA	00.094.748/0001-09	07.322.178/001-25
CASA DO ATLETA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	00.017.350/0001-60	07.315.580/001-47
COMERCIAL SANMARKAN LTDA	00.098.616/0001-47	07.333.306/001-18
CONSTRUTECO CONSTRUÇÕES TÉCNICAS COMERCIAL LTDA	24.902.843/0001-41	07.340.626/001-59
DBI COMÉRCIO DE TELEFONES E REPRESENTAÇÕES LTDA	00.898.238/0001-86	07.357.415/001-99
HELP USER INFORMÁTICA LTDA	38.075.339/0001-20	07.342.068/001-84
INFOX CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA	02.659.753/0001-39	07.321.615/001-48
LWS - COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA	36.773.471/0001-80	07.353.072/001-48
LUMMA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	72.592.959/0001-74	07.343.263/001-03
MANHÃES PIMENTEL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	24.933.806/0001-09	07.321.708/001-08
MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA DO AMARAL	37.130.085/0001-32	07.319.834/001-50
MÚLTIPLA AMBIENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	00.338.772/0001-38	07.327.071/001-46
NORTHERN TELECOM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	67.807.859/0005-01	07.378.754/002-76
PLENO PLANEJAMENTO ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA	38.070.579/0001-31	07.339.260/001-96
RM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	37.142.544/0001-06	07.315.341/001-41
REI DA BORRACHA LTDA	00.120.816/0001-59	07.332.755/001-02
SOMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	33.672.200/0001-08	07.300.058/001-09
SUASUL UTILIDADES LTDA	02.242.102/0001-49	07.379.211/001-95
SYS DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA	37.153.194/0001-75	07.340.616/001-04
TECNOTIME INFORMÁTICA TECNOLOGIA DE SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	00.523.229/0001-00	07.357.825/001-85
VEGA PROMOÇÕES LTDA	00.089.573/0001-33	07.331.903/001-17
VIEIRA IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	37.132.917/0001-50	07.317.921/001-28
W M VIANNA TORRES	00.657.908/0001-72	07.319.473/001-33
WALDELÍRIA DE MOURA MELO	01.629.500/0001-50	07.333.927/001-83

DANILO ALVES

EDITAL Nº 34-DRB/DAT/SUREC/SEFP, DE 18 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, **DECLARA CANCELADAS**, com fundamento no art.29, inciso II, alínea "e" e no art.383 do Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, dos contribuintes abaixo relacionados, tendo em vista o trânsito em julgado das sentenças declaratórias de falência, tornando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes, a partir das decretações, nos termos do art. 153, inciso VI, alínea "a" do Decreto n.º 18.955/97 e art.51, inciso III, do Decreto n.º 16.128/94.

RAZÃO SOCIAL	CGC	CF/DF
CAETANO & CAETANO LTDA	72.651.896/0001-80	07.350.928/001-97
SHN QD 02 BL J L1 162 GARVEY PARK HOTEL		
KARAJÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	37.060.118/0001-15	07.321.416/001-20
SDN CONJ A LOJA S 86 CNB		
NOVATEQUE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	00.898.227/0001-04	07.357.842/001-03
SCN QD 06 CONJ A BL A SL 805		
SOCIAL REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA	00.739.789/0001-05	07.324.015/001-04
CLS 415 BLOCO C LOJA 14		

DANILO ALVES

EDITAL Nº 35-DRB/DAT/SUREC/SEFP, DE 18 DE AGOSTO DE 1998

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, **DECLARA SUSPENSAS**, com fundamento no art.29, inciso I, alínea "d" e no art.383 do Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, do contribuinte abaixo relacionado, por descumprimento de 2 (duas) notificações consecutivas, bem como dá conhecimento que se a inscrição permanecer suspensa por período superior a 90 (noventa) dias, contados do 10º (décimo) dia da publicação do presente Edital, será cancelada, na forma do art. 29, inciso II, alínea "d", do mesmo diploma legal.

RAZÃO SOCIAL	CGC/CPF	CF/DF
SUPERPACK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	72.574.627/0001-67	07.341.838/001-08

DANILO ALVES

BANCO DE BRASÍLIA S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratada: LATORRE, TERAMOTO-ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto: Prestação de serviços profissionais de cobrança, inclusive judicial, dos créditos inadimplidos do BRB e da BRB-CFI, na praça de

São Paulo-SP. Contrato: DIRAD/DESEG-98/055. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 19.08.98. Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Licitação: Edital de pré-qualificação DIRAD/CPLIC 98/006. Processo: 173/98.

Contratada: TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Objeto: Serviços de acesso à INTERNET Link Express Corporativo. Contrato: DIRAD/DESEG 98/059. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 10.08.98. Valor: R\$4.550,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta reais). Licitação: Dispensável, com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei 8666/93. Processo: 327/98.

AVISO DE ANULAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 8/98

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público, que a Diretoria Colegiada do BRB decidiu anular a Concorrência DIRAD/CPLIC Nº 008/98, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal nas regras estabelecidas no Edital. Os autos do processo 041.000.182/98 encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 14º andar, Brasília-DF, no horário das 10 às 16 horas. Informamos às licitantes que os envelopes entregues à Comissão serão devolvidos, devidamente lacrados. Maiores informações pelo fone (061)217-8682.

JOSÉ VIEIRA JÚNIOR
Presidente da CPLIC
Em exercício

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

EXTRATO DE DOAÇÃO

Extrato de Termo de Doação, celebrado entre a COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN e a UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB. Objeto: Doação sem qualquer ônus para ambas as partes, de 04 (quatro) máquinas de lapidação de pedras preciosas e semipreciosas, já em poder da UNB desde 06/06/91, tombadas sob os números 7975, 7976, 7977 e 7978, confeccionadas mediante Convênio n.º 01/88 firmado entre a CODEPLAN e a UNB em 27/05/88 e que obedecem à seguinte descrição: 1- máquina de lapidação de discos horizontais; 2- máquina de lapidação para artesanatos de pedras e com opção para furadeira; 3- máquina de formação de pedras e cabochão; 4- máquina controlada com a função de serra. Data de Assinatura: 02 de março de 1998. Assinam pela Codeplan: Jorge Haroldo Martins - Diretor - Presidente, Sandra Louise Oliveira Santos Dantas - Diretora Administrativa e Financeira, Edgar da Silva Fagundes Filho - Diretor Técnico e José Artur de Barros Padilha - Diretor de Informática. Pela Donatária: Lauro Morhy - Reitor da UNB.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/98 (*)

Processo: 082.004450/98 - Partes: FEDF x COFRES E MÓVEIS DE AÇO MOJIANO LTDA - Ass: 11.08.98 - Vigência: 12 (doze) meses (a partir da data da publicação) - Objeto: Aquisição de 91 mesas de aço para datilógrafo, com 04 gavetas, marca Mojiano, modelo MR-4, conforme Edital de Licitação - Concorrência nº 007/98-FEDF, na Nota de Empenho nº 2782/98 - FEDF - Valor: R\$ 8.708,70 (Global) - Unidade Orçamentária: FEDF - Programa de Trabalho: 8042018822260001 - Natureza da Despesa: 459052 - Fonte de Recursos: 303000000 - Assinantes: p/ FEDF: Antonio Ibañez Ruiz - p/ COFRES MOJIANO LTDA: Renato Benatti Santos.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF de 18-8-98, pág. 19.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/98

Processo: 082.004450/98 - Partes: FEDF x Movap Móveis Ltda - Ass: 13.08.98 - Vigência: 24 meses (a partir da data da publicação) - Objeto: Aquisição de 47 armários de aço, marca MOVAP, modelo AE-V; 481 mesas de aço, marca MOVAP, modelo MA3; 4.350 bibliocanto, marca MOVAP, modelo especial; 1.444 mesas de aço, marca MOVAP, modelo MA-E; 70 mesas de reunião, marca MOVAP, modelo MR300, conforme Edital de Licitação - Concorrência nº 007/98, na Nota de Empenho nº 2750/98 - FEDF - Valor: R\$ 194.218,82 (Global) - Unidade Orçamentária: FEDF - Programa de Trabalho: 8042018822260001 - Natureza da Despesa: 459052 - Fonte de Recursos: 303000000 - Assinantes: p/ FEDF: Antonio Ibañez Ruiz - p/MOVAP: Helismar Antônio da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/98

Processo: 082.004450/98 - Partes: FEDF x Metalúrgica W. C. M. Indústria e Comércio Ltda - Ass: 13.08.98 - Vigência: 24 meses (a partir da data da publicação) - Objeto: Aquisição de 587 arquivos de aço, marca WCM, conforme Edital de Licitação - Concorrência nº 007/98, na Nota de Empenho nº 2784/98 - FEDF - Valor: R\$ 77.484,00 (Global) - Unidade Orçamentária: FEDF - Programa de Trabalho: 8042018822260001 - Natureza da Despesa: 459052 - Fonte de Recursos: 303000000 - Assinantes: p/ FEDF: Antonio Ibañez Ruiz - p/METALÚRGICA: Marco Henrique Marinho Ceclio.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/98

Processo: 082.004450/98 - Partes: FEDF x MC Móveis & Componentes Ltda - Ass: 14.08.98 - Vigência: 12 meses (a partir da data da publicação) - Objeto: Aquisição de 133 estantes de aço, marca MC-MÓVEIS, conforme Edital de Licitação - Concorrência nº 007/98, na Nota de Empenho nº 2764/98

- FEDF - Valor: R\$ 7.714,00 (Global) - Unidade Orçamentária: FEDF - Programa de Trabalho: 8042018822260001 - Natureza da Despesa: 459052 - Fonte de Recursos: 303000000 - Assinantes: p/ FEDF: Antonio Ibañez Ruiz - p/MC MÓVEIS: José Cardoso da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/98

Processo: 082.004450/98 - Partes: FEDF x DIANA PAOLUCCI S/A - Ass: 14.08.98 - Vigência: 24 meses (a partir da data da publicação) - Objeto: Aquisição de 18.560 cadeiras escolares, marca ABAFLEX; 26.710 carteiras escolares, marca ABAFLEX, conforme Edital de Licitação - Concorrência nº 007/98, na Nota de Empenho nº 2783/98 - FEDF - Valor: R\$ 833.891,00 (Global) - Unidade Orçamentária: FEDF - Programa de Trabalho: 8042018822260001 - Natureza da Despesa: 459052 - Fonte de Recursos: 303000000 - Assinantes: p/ FEDF: Antonio Ibañez Ruiz - p/DIANA: Luiz Hilário Monezi.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/98

Processo: 082.004450/98 - Partes: FEDF x TRANSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - Ass: 14.08.98 - Vigência: 12 meses (a partir da data da publicação) - Objeto: Aquisição de 430 armários de aço, modelo GRSF-12, marca FRAMAR; 64 fichários marca FRAMAR, conforme Edital de Licitação - Concorrência nº 007/98, na Nota de Empenho nº 2786/98 - FEDF - Valor: R\$ 84.012,60 (Global) - Unidade Orçamentária: FEDF - Programa de Trabalho: 8042018822260001 - Natureza da Despesa: 459052 - Fonte de Recursos: 303000000 - Assinantes: p/ FEDF: Antonio Ibañez Ruiz - p/TRANSUL: Josenias Camargo de Barros.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/98

Processo: 082.015496/97 - Partes: FEDF x UNIÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Ass: 17.08.98 - Vigência: 31.12.98 (a partir da data da publicação) - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da marca AJ, conforme Edital de Licitação - Tomada de Preços nº 008/98, na Nota de Empenho nº 2630/98 - FEDF - Valor: R\$ 42.698,12 (Global) - Unidade Orçamentária: FEDF - Programa de Trabalho: 8047018822180001 - Natureza da Despesa: 349030 - Fonte de Recursos: 300000000 - Assinantes: p/ FEDF: Antonio Ibañez Ruiz - p/UNIÃO LTDA: Aryovaldo Luiz Boner.

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 31/98

Processo: 082.011096/98 - Partes: FEDF x TECTRONIC EQUIPMENT DO BRASIL LTDA - Ass: 17.08.98 - Vigência: 02 (dois) anos - Objeto: Realização de estágios curriculares de estudantes de 2º grau da rede oficial do Distrito Federal, com o fim de proporcionar complementação educacional e experiência prática na área de formação. - Assinantes: p/ FEDF: JACY BRAGA RODRIGUES - p/ TECTRONIC: MANOEL PEREIRA CORREIA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 42/93

Processo: 082.010583/93 - Partes: FEDF X EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - Ass.: 17.08.98 - Vigência: 19.08.2003 - Objeto: Prorrogar por mais 05 anos o prazo de vigência do Convênio nº 42/93, firmado entre as partes acima identificadas em 19.08.93, cujo objeto é a realização de estágios curriculares de estudantes de 2º grau da Rede Oficial de Ensino do DF. - Assinantes: p/ FEDF: Jacy Braga Rodrigues; p/ EMBRAPA: Anis Nacufur.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 42/96

Processo: 082.012391/96 - Partes: FEDF X A & J ELETRÔNICA LTDA - Ass.: 23.07.98 - Vigência: 24.07.2000 - Objeto: Prorrogar até 24.07.2000, o prazo de vigência do Convênio nº 42/96, firmado entre as partes acima mencionadas, tendo por objeto a realização de estágios curriculares de estudantes de 2º grau da Rede Oficial do DF - Assinantes: p/ FEDF: Jacy Braga Rodrigues p/ A&J Eletrônica: Alain Gomez de Souza.

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 20/98

Objeto: Fornecimento de alimentação preparada.

Data e horário da abertura: 27/08/98 às 10:00 horas

A Comissão Permanente de Licitação/ISDF informa que o convite supramencionado, encontra-se a disposição dos interessados a partir das 9:00 horas, na Seção de Compras, situada no SGAN Qd. 601 Lotes O e P - telefone: 316-9862 e Telefax: 316-9815.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1998.
LUIZ ANTONIO SOCRATES TEIXEIRA
Presidente da CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONVITE Nº 19/98

Objeto: Instalação de cabeamento lógico e configuração de rede local
Data da última publicação: 18/08/98, páginas 19 e 20.
Fica retificada a data de realização da licitação. Onde se lê data e horário da abertura: 25/08/98 às 10:00 horas, leia-se 31/08/98 às 10:00 horas. As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

Brasília-DF, 18 de agosto de 1998.
LUIZ ANTONIO SOCRATES TEIXEIRA
Presidente da CPL

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato nº 198/98-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Fornecimento de Medicamentos à Fundação, conforme especificação e quantitativo mensal discriminados na Cláusula Primeira do referido contrato. **VALOR:** global total de R\$ 265.440,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PROGRAMA DE TRABALHO:** 13075043221560001. **FONTE:** 338000000. **N.E. n.º:** 05316/98. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A contar de sua assinatura e perdurará até 31.12.98. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Concorrência n.º 006/98, Processo n.º 061.010440/98-FHDF. Decisão n.º 341/98. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão as normas da lei n.º 8.666/93, e as cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 27.07.98. **PELA FUNDAÇÃO:** ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS. **PELA CONTRATADA:** NELSON SALES PEREIRA. **TESTEMUNHAS:** FRANCISLAINE CAETANO BARROS e LÊDA MARIA MORAIS DA SILVA.

ESPÉCIE: Contrato nº 212/98-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** VETON ELETROMEDICINA LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica, em eletrocardiógrafos e monitores cardíacos de Marca CMOS DRAKE, de propriedade da Fundação, conforme discriminação e localização constante no Anexo I do referido ajuste. **VALOR:** Mensal de R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PROGRAMA DE TRABALHO:** 130750042821530002. **FONTE:** 338000000. **N.E. n.º:** 05366/98. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo, exclusivo da Fundação. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** inexigível de Licitação, com base no artigo 25, Inciso I e "CAPUT" da Lei n.º 8.666/93, - processo n.º 061.002611/98-FHDF. Decisão n.º 34598 - CD/FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão as normas da lei n.º 8.666/93, e as cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 31.07.98. **PELA FUNDAÇÃO:** ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS. **PELA CONTRATADA:** WELLINGTON VIDAL CORRÊA. **TESTEMUNHAS:** FRANCISLAINE CAETANO BARROS e ALESSANDRA MORAES DE SOUSA.

ESPÉCIE: Contrato nº 214/98-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos à Fundação, conforme especificação e quantitativo mensal discriminados na Cláusula Primeira do referido contrato. **VALOR:** global total de R\$ 90.505,00 (noventa mil, quinhentos e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PROGRAMA DE TRABALHO:** 13075043221560001. **FONTE:** 338000000. **N.E. n.º:** 05314/98. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A contar de sua assinatura e perdurará até 31.12.98. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Concorrência n.º 006/98, Processo n.º 061.010440/97-FHDF. Decisão n.º 341/98-CD/FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão as normas da lei n.º 8.666/93, e as cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 03.08.98. **PELA FUNDAÇÃO:** ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS. **PELA CONTRATADA:** LUIZ FERNANDO GOUVÊA CALHEIROS. **TESTEMUNHAS:** FRANCILDA JANUÁRIA DE OLIVEIRA e LILIAN DA SILVA FERREIRA.

ESPÉCIE: Contrato nº 215/98-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** SUPPORT ARTIGOS DE REPROGRAFIA LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e conserto de 01 (um) Duplicador Digital - Mod. GR. 750, marca RISOGRAPH, chapa patrimonial nº 129.676, localizada na Gráfica Central/DRM. **VALOR:** Mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PROGRAMA DE TRABALHO:** 13075002185010039. **FONTE:** 220000000. **N.E. n.º:** 04637/98. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a juízo exclusivo da Fundação. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 120/98 - processo n.º 061.002079/98-PJ-FHDF. Decisão n.º 317/98 - CD/FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão as normas da lei n.º 8.666/93, e as cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 03.08.98. **PELA FUNDAÇÃO:** ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS. **PELA CONTRATADA:** ROBERTO LEÃO REDONDO. **TESTEMUNHAS:** FRANCISLAINE CAETANO BARROS e ALESSANDRA MORAES DE SOUSA.

ESPÉCIE: Contrato nº 218/98-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** prestação de serviços de confecção de 10.711 (dez mil setecentos e onze) jalecos e 300 (trezentos) coletes. **VALOR:** Total Global de R\$ 42.942,90 (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PROGRAMA DE TRABALHO:** 13075002185010039 e 13075042821540004. **FONTE:** 220000000 e 232001741. **NATUREZA DA DESPESA:** 349039. **EVENTO:** 400091. **N.E. N.ºs:** 04330/98 e 04331/98. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, igual período, a juízo exclusivo da Fundação. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, Inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94. Processo n.º 061.003240/98-FHDF. Decisão n.º 307/98-CD/FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão as normas da lei n.º 8.666/93, e as cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 05.08.98. **PELA FUNDAÇÃO:** ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS. **PELA CONTRATADA:** ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR. **TESTEMUNHAS:** FRANCISLAINE CAETANO BARROS e ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS.

ESPÉCIE: Contrato nº 219/98-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** PICKER DO BRASIL IMAGENS MÉDICAS LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica, em equipamento de Tomografia Computadorizada, marca PICKER, modelo IA-STD, instalado na Unidade de Radiologia do HBD, com fornecimento de todas as peças de reposição, exceto, Tubo de Raio-X. **VALOR:** Mensal de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais). **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA. PROGRAMA DE TRABALHO: 13075042821530002. **FONTE:** 338000000. **N.E. n.º:** 02210/98. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo, exclusivo, da Fundação. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** inexigível de Licitação, com base no artigo 25, Caput da Lei n.º 8.666/93, - processo n.º 061.011216/95-FHDF. Decisão n.º 173/98 - CD/FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão as normas da lei n.º 8.666/93, e as cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 05.08.98. **PELA FUNDAÇÃO:** ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS. **PELA CONTRATADA:** EDMAR ANTONIO PERFETTO. **TESTEMUNHAS:** FRANCISLAINE CAETANO BARROS e LÊDA MARIA MORAIS DA SILVA.

ESPÉCIE: Contrato nº 220/98-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** EMS - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos à Fundação, conforme especificação e quantitativo mensal discriminados na Cláusula Primeira do referido contrato. **VALOR:** global total de R\$ 66.425,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PROGRAMA DE TRABALHO:** 13075043221560001. **FONTE:** 338000000. **N.E. n.º:** 05315/98. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A contar de sua assinatura e perdurará até 31.12.98. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Concorrência n.º 006/98, Processo n.º 061.010440/97-FHDF. Decisão n.º 341/98. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão as normas da lei n.º 8.666/93, e as cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 06.08.98. **PELA FUNDAÇÃO:** ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS. **PELA CONTRATADA:** DIONE MARCOS DA SILVA AURÉLIO. **TESTEMUNHAS:** FRANCISLAINE CAETANO BARROS e LÊDA MARIA MORAIS DA SILVA.

ESPÉCIE: Contrato nº 221/98-PJ-FHDF. **CONTRATANTES:** HELENICE ALVES TEIXEIRA GONÇALVES e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. **OBJETO:** prestação de serviços de consultoria, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no programa de educação e controle das doenças reumáticas no Distrito Federal, conforme cronograma de trabalho constante no Anexo I do referido contrato. **VALOR:** mensal R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PROGRAMA DE TRABALHO:** 13075002185010039. **FONTE:** 220000000. **NATUREZA DA DESPESA:** 349035. **EVENTO:** 400091. **N.E. n.º:** 03439/98. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. **DESPESA DE PUBLICAÇÃO:** FUNDAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigível de licitação, com fundamento no art. 25 c/c art. 13, incisos III e VI da Lei n.º 8.666/93, Processo n.º 061.005018/98-FHDF. Decisão n.º 340/98-CD/FHDF. Fundação e Contratada sujeitar-se-ão as normas da lei n.º 8.666/93, e as cláusulas contratuais. **DATA DE ASSINATURA:** 06.08.98. **PELA FUNDAÇÃO:** ANTÔNIO LUIZ RAMALHO CAMPOS. **PELA CONTRATADA:** HELENICE ALVES TEIXEIRA GONÇALVES. **TESTEMUNHAS:** FRANCISLAINE CAETANO BARROS e LÊDA MARIA MORAIS DA SILVA.

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE
(REPETIÇÃO)

Tipo de Licitação: menor preço						
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital	
423/98	061004228/98	31/08/98	09:00	MESA PARA ALTAS CIRÚRGIAS, gerais e especializadas, com tampo em laminado especial que permita a penetração dos raios X e fluoroscopia...etc.	1,00	

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que o Edital da Carta Convite em epígrafe está à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778.

CONCORRÊNCIA

Tipo de Licitação: menor preço						
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital	
021/98	061003178/98	25/09/98	09:00	FANTONA SIMULADOR DE ÁGUA COM VARREDURA BIDIMENSIONAL PARA MEDIDA DE PERFIL DE FEIXE E DOSE PROFUNDA...; FANTONA DE "ÁGUA SÓLIDA" PARA AVALIAÇÃO DE FEIXE DE ELÉTRONS COM ENERGIA ENTRE 3 MeV e 17 MeV...; FANTONA PORTÁTIL DE ACRÍLICO (com água em seu interior); CONJUNTO DOSIMÉTRICO, COM ELETRÔMETRO (com visores digitais, leituras em Gray/Rotgens, chave de inversão de polaridade)...etc	8,00	

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Edital da licitação em epígrafe está à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778.

Brasília, 19 de agosto de 1998.
CLARA DOS SANTOS
Presidente da Comissão
Em exercício

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 36/98

PROCESSO Nº 030.004.844/98 - PARTES: DF/SECRA X ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL. **OBJETO:** Desenvolver atividades sócio-educativas para crianças e adolescentes carentes na faixa etária de 07 a 14 anos de idade, visando seu desenvolvimento integral, inclusão, permanência e sucesso escolar e

integração na família e na comunidade, observando-se as diretrizes contidas no Programa "Brasil Criança Cidadã". DOS RECURSOS: VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no presente exercício, à conta de dotação consignada através da Lei nº 1.814 de 07/01/98, ao Fundo de Assistência Social - FAS/DF; SUBATIVIDADE: 1508104832025-0001 - Apoio Promoção da Assistência Integral a Criança e ao Adolescente; ELEMENTO DE DESPESA: 345039 - custeio/transferência a entidades privadas/serviços de terceiros; FONTE DE RECURSOS: 132, NOTA DE EMPENHO Nº 142/98, emitida em 22/07/98, sob o evento 400091, na modalidade estimativo, no valor inicial de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: A partir da assinatura, até 31/12/98. ASSINATURA: 28/07/98. SIGNATÁRIOS: MARIA JOSÉ VIEIRA FERES e PAULO RODRIGUES MENDES, Secretária da Criança e Assistência Social, Gestor do Fundo de Assistência Social do DF, respectivamente e DAISE LOURENÇO MOISÉS, Presidente da Entidade.

OFÍCIO. 075/98-DCC/1ºSPR/PRG/DF.

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 4/98

PROCESSO: 030.009.618/97 - SECRA

OBJETO: Prestação de serviços de reparos, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva das peças e equipamentos da máquina copiadora Minolta EP 5.400.

DATA: 28/08/98 HORÁRIO: 15:00 horas

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, comunica a quem interessar que estará realizando licitação na modalidade Convite, para a contratação dos serviços supracitados, na data e horário acima referidos. Os editais estarão à disposição dos interessados no 4º andar do Anexo do Palácio do Buriti, na sala 425, no horário de 09:30 às 12:30 e de 14:30 às 18:30 horas. Para retirar o edital é necessário o Carimbo da Empresa, e a apresentação de cópia do Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, devendo o mesmo conter em seu corpo, dados que permitam a identificação do ramo de atividade da empresa.

Brasília, 18 de agosto de 1998

EDNETE RODRIGUES BEZERRA
Presidente da CPL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/98

PROCESSO: 101.000.290/98; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a COMERCIAL ATACADISTA UNIÃO LTDA; OBJETO: Aquisição por fornecimento, de material de limpeza, conservação e higiene, (Itens 57, 61 a 65, 69 a 73, 78, 79, 80, 85, 86, 87, 90, 91, 94, 95, 99, 102 a 104), nas condições, especificações e quantidades expressas no Anexo II do Edital de Tomada de Preços nº 007/98-CPL/FSSDF; VALOR DO CONTRATO: R\$ 54.801,60 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos); LICITAÇÃO: Na modalidade de Tomada de Preços sob o nº 007/98-CPL/FSSDF; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: FUNÇÃO/PROGRAMA/SUBPROGRAMA: 150600326; ATIVIDADES/SUBATIVIDADES: 2142-0001, 2142-0002, 2143-0001, 2111-0002, 2144-0001, 2150-0001; NATUREZA DA DESPESA: 349030; FONTES: 100 e 220, conforme nota de empenho nº 1.121/98; ASSINATURA: 18/08/98; VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31/12/98; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO: Jackson de Figueiredo Costa Júnior; P/CONTRATADA: Rui Homem Barbosa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/98

PROCESSO: 101.000.290/98; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a PROSERCOM COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E ELETRO-ELETRÔNICO LTDA; OBJETO: Aquisição por fornecimento, de material de limpeza, conservação e higiene, (Itens 55, 59, 60, 68, 74, 76, 83, 89, 93, 96, 97, 98, 100, 101 e 106), nas condições, especificações e quantidades expressas no Anexo II do Edital de Tomada de Preços nº 007/98-CPL/FSSDF; VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.859,50 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); LICITAÇÃO: Na modalidade de Tomada de Preços sob o nº 007/98-CPL/FSSDF; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: FUNÇÃO/PROGRAMA/SUBPROGRAMA: 150600326; ATIVIDADES/SUBATIVIDADES: 2142-0001, 2142-0002, 2143-0001, 2111-0002, 2144-0001, 2150-0001; NATUREZA DA DESPESA: 349030; FONTES: 100 e 220, conforme nota de empenho nº 1.120/98; ASSINATURA: 18/08/98; VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31/12/98; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO: Jackson de Figueiredo Costa Júnior; P/CONTRATADA: Jefferson Gomes dos Santos.

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 70/98-ASCAL/PRES. OBJETO: Contratação de firma para fornecimento contínuo de serviços de recapagem e ressolagem de pneus, por estimativa, para atender a frota de veículos e máquinas da NOVACAP.

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 08/09/1998 às 14:30 horas

TOMADA DE PREÇOS Nº 71/98-ASCAL/PRES. OBJETO: Contratação de firma para fornecimento contínuo

de peças e acessórios originais, por estimativa, para roçadeiras da marca KAMAQ.
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09/09/1998 às 09:00 horas.

Chamamos a atenção dos interessados no aviso acima, que a NOVACAP, fará realizar as licitações em tela, nas datas e horários indicados, estando os editais à disposição dos interessados na Assessoria de Cadastro e Licitação/CPLCMOS/ASCAL/ PRES, situada no SIA/SUL, Trecho de Áreas públicas, lote "B", no prédio do antigo CAIC, em Brasília - DF.

Brasília - DF 19 de agosto de 1998

AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA
Assessor de Cadastro

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 217/98

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação de Serviços-CLS, situada no SGAS - Quadra 904 - Bloco A Sala 21 - Brasília - DF, torna público que fica prorrogada a data de recebimento e abertura dos invólucros contendo os documentos para habilitação e propostas comerciais referentes a CONCORRÊNCIA Nº 217/98-CEB, para fornecimento de lanche matinal, para o dia 10/09/98, às 14:30 horas, no mesmo local indicado no edital.

Brasília, 18 de agosto de 1998
JOSÉ CARLOS ERVILHA RODRIGUES
Presidente da CLS

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 49/98

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão de Licitação de Materiais-CLM, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 23, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da TPM 049/98-CEB, onde sagrou-se vencedora a empresa: ESFERA METALÚRGICA LTDA, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão de Licitação de Materiais - CLM, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Demais informações através dos telefones: 325.2969 e 225.3549.

Brasília-DF, 18 de Agosto de 1998
MARIA APARECIDA PIMENTA
Presidente da CLM

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO E RECEBIMENTO

PARTES: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - VI COMAR DOADORA X CAESB - DONATÁRIA. Doação. OBJETO: sistema de infra-estrutura de água e esgotos constante da cláusula primeira do presente termo a doadora é senhora e legítima proprietária, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do Sistema de Água e Esgotos do Projeto Habitacional Sítio do Gama, localizado na Zona de Expansão Urbana de Santa Maria-DF, tendo seu projeto sido aprovado pela CAESB e colocado em funcionamento em novembro de 1996. VALOR: R\$ 2.304.160,40 (dois milhões, trezentos e quatro mil, cento e sessenta reais e quarenta centavos). ASSINANTES: P/Doadora: Ten-Brig-do-Ar Henrique Marini e Souza. P/CAESB: Marcos Helano Fernandes Montenegro - Presidente da CAESB.

EXTRATO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do CT nº 3631, Processo: 092.001072/95. PARTES: CAESB X CAENGE - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 16/08/98. ASSINANTES: P/CAESB: Antonio da Costa Miranda Neto - Diretor do Sistema de Água. P/CAENGE LTDA: Mauro Gilberto Franco Marques.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Aditivo ao Contrato nº 5503. Ass.: 19.08.98. PROCESSO: 092.000675/98. PARTES: CAESB X FORTILIT TUBOS E CONEXÕES S/A. OBJETO: Altera as Cláusulas Primeira (Objeto) e Terceira (Preço/Valor). O objeto do Contrato, de aquisição de materiais em PVC (tubos, conexões e acessórios), referente ao lote 01, fica alterado, através desse Termo Aditivo, para retirada do item 19 e acréscimo de 1.800 (hum mil e oitocentos) peças ao item 18, passando de 311 (trezentos e onze) peças para 2.111 (duas mil, cento e onze) peças. 1.2 Os demais itens objeto do referido contrato permanecem nos exatos termos do ajuste originário, em conformidade com as especificações e instruções constantes da Concorrência Pública nº 006/98 - CAESB. 2.1 - O valor estimado na Cláusula Terceira, item 3.2 do Contrato, representado pela quantia de R\$ 3.754,43 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos) fica reduzido na quantia de R\$ 854,92 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), resultando em R\$ 2.899,51 (dois mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos). 2.2 - O acima especificado valor reduzido, equivale a 22,78% (vinte e dois virgula setenta e oito por cento) do valor contratado inicialmente, segundo consta às fls. 703. ASSINANTES: P/CAESB: Fábio Resende da Silva - Diretor Administrativo. P/FORTILIT S/A: Zilmar de Resende Pereira.

1º Aditivo ao Contrato nº 5521. Ass.: 19.08.98. PROCESSO: 092.000675/98. PARTES: CAESB X TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA. OBJETO:

Altera as Cláusulas Primeira (Objeto), Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Entrega/Vigência). 1.1 - O objeto do Contrato, de aquisição de materiais em PVC (tubos, conexões e acessórios), referente ao lote 01, fica alterado da seguinte forma: o item 35 é excluído e os itens 01, 10, 15, 16 e 17 ficam reduzidos ou acrescidos com os quantitativos especificados no quadro demonstrativo anexo às fls. 702. 1.2 - os demais itens objeto do referido contrato permanecem nos exatos termos do ajuste originários, em conformidade com as especificações e instruções constantes da Concorrência Pública CP nº 006/98 - CAESB. 2.1 - O valor estimado na Cláusula Terceira, item 3.2, do contrato originário deste termo aditivo, representado pela quantia de R\$ 566.696,13 (quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e treze centavos), fica acrescido da importância de R\$ 25.110,84 (vinte e cinco mil, cento e dez reais e oitenta e quatro centavos), totalizando a quantia de R\$ 591.806,97 (quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e seis reais e noventa e sete centavos). 2.2 - O acima especificado valor acrescido, em virtude da alteração do objeto, equivale a 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) do valor contratado inicialmente, segundo consta às fls. 702. 3.1 - Relativamente ao item 10, do lote objeto da Concorrência Pública, fica acrescido mais 30 (trinta) dias consecutivos à segunda e terceira etapas do cronograma de entrega, passando de 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias consecutivos para 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias consecutivos, expirando-se em 08/09/98 e 06/10/98, respectivamente, segundo informações de fls. 702. 3.2 - Fica acrescido ao prazo de vigência estipulado na Cláusula Quarta, item 4.2, do contrato, mais 31 (trinta e um) dias consecutivos, passando de 30/10/98 para 30/11/98, conforme fls. 702/703. ASSINANTES: P/CAESB: Fábio Resende da Silva - Diretor Administrativo. P/TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA: Jânio Marques da Silva.

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 8/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que a Concorrência nº CP - 008/98-CAESB para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do sistema de esgotamento sanitário, nas seguintes localidades do distrito federal: RA II-Gama, RA III-Taguatinga, RA IV-Brazlândia, RA IX-Ceilândia, RA XII-Samambaia, RA XIII-Santa Maria, RA XV-Recanto das Emas e Águas Claras, com locação de veículos e de equipamentos, na forma de execução indireta, anteriormente suspensa, será realizada no dia 21 de setembro de 1998, às 15:00 horas. Os editais poderão ser consultados na Tesouraria da CAESB, no Térreo do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, e adquiridos mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00 para cada edital, na mesma Tesouraria. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340. Brasília, 18 de agosto de 1998.

TOMADA DE PREÇOS Nº 81/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 081/98-CAESB para execução das obras da estação de tratamento de esgotos na Vila DVO-Gama, RA II, no Distrito Federal. Data de realização: 03 de setembro de 1998, às 09:00 horas. Os editais poderão ser consultados na Tesouraria da CAESB, no Térreo do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, e adquiridos mediante o recolhimento prévio de R\$ 110,00 para cada edital anexo e plantas, na mesma Tesouraria. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340. Brasília, 17 de agosto de 1998.

TOMADA DE PREÇOS Nº 82/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços nº TP - 082/98-CAESB para aquisição de materiais em ferro fundido (tubos, conexões, acessórios e tampões) e em PVC (tubos). Data de realização: 09 de setembro de 1998, às 09:00 horas. Os editais poderão ser consultados na Tesouraria da CAESB, no Térreo do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, e adquiridos mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00 para cada edital, na mesma Tesouraria. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340. Brasília, 18 de agosto de 1998.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 71/98

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que no resultado do julgamento da TP-71/98, publicado no DODF nº 141 de 28/07/98, página 23, onde se lê: FRIATEC - RHEINHUTTE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS E VÁLVULAS ESPECIAIS LTDA, vencedora dos itens 01 ao 44 e 46 ao 56; Lote II, com o valor total de R\$ 88.089,60. leia-se: FRIATEC - RHEINHUTTE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS E VÁLVULAS ESPECIAIS LTDA, vencedora dos itens 01, 04, 05, 06, 07, 12 e 13; Lote I e 01 ao 44 e 46 ao 56; Lote II, com o valor total de R\$ 102.362,20; MACSETE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, vencedora dos itens 03 e 14 Lote I; 45 Lote II, com o valor total de R\$ 8.758,00. Brasília, 17 de agosto de 1998.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 31/98

PROCESSO Nº 113.004.309/97 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e MEVATO - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - OBJETO: Incluir na Dotação Orçamentária as Fontes de Recurso 100 e 104, consoante pedido da COPLAN. - DATA DA ASSINATURA: 18.08.98.

EXTRATO DA TERCEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 17/98

PROCESSO Nº 113.003.988/97 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CONTERC - CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA. - OBJETO: Incluir na Dotação Orçamentária as Fontes de Recurso 100 e 104, consoante pedido da COPLAN. - DATA DA ASSINATURA: 18.08.98.

EXTRATO DA QUARTA APOSTILA AO CONTRATO Nº 6/98

PROCESSO Nº 113.004.583/97 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e RIO PLATENSE - CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. - OBJETO: Incluir na Dotação Orçamentária as Fontes de Recurso 100 e 104, consoante pedido da COPLAN. - DATA DA ASSINATURA: 18.08.98.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTOS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - C.P.L./F.Z.D.F., após análise detalhada das propostas referentes às Licitações abaixo, torna público o resultado de julgamento, na forma que se segue:

CONVITE Nº 64/98

- a) - Ciro Comércio de Pneus Ltda: itens 01, 04, 06, 13 e 16, no valor total de R\$ 6.804,00 (seis mil, oitocentos e quatro reais);
- b) Comercial Ok Benfica de Pneus Ltda: itens 05, 14 e 15, no valor total de R\$ 1.180,00 (hum mil, cento e oitenta reais);
- c) Comercial Brasília Ltda: itens 02, 20 e 21, no valor total de R\$ 6.771,20 (seis mil, setecentos e setenta e um reais e vinte centavos);
- d) - Curinga dos Pneus Ltda: itens 17 e 18, no valor total de R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais);
- e) Geraldo Bastos S/A: item 09, no valor total de R\$ 584,10 (quinhentos e oitenta e quatro reais e dez centavos);
- f) Hc Pneus S/A: itens 07 e 08, no valor total de R\$ 7.485,86 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e seis centavos);
- g) Pneutop Aboucher Ltda: itens 03, 10 e 19, no valor total de R\$ 1.727,65 (hum mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos);
- h) Sandicar Veículos Ltda: itens 11 e 12, no valor total de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais).

CONVITE Nº 66/98

- a) Auto Mecânica Irmãos Chaves: item 02, no valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ter ofertado o maior desconto sobre a tabela da montadora (37%);
- b) Auto Peças Roda Mil Ltda: item 03, no valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ter ofertado o maior desconto sobre a tabela da montadora (22,9%);
- c) Terramaq Peças e Serviços Ltda: item 01, no valor estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por ter ofertado o maior desconto sobre a tabela da montadora (33%);

CONVITE 68/98

- a) Auto Peças Roda Mil Ltda: itens 01, 03, 05, 07, 08, 10, 11 e 12, no valor total de R\$ 7.602,40 (sete mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos);
 - b) Retífica de Máquinas Ltda: item 13, no valor total de R\$ 92,00 (noventa e dois reais);
 - c) Sandicar Veículos Ltda: item 02, no valor total de R\$ 712,00 (setecentos e doze reais);
 - d) Auto Peças e Elétrica Universo Ltda: itens 04, 06 e 09, no valor total de R\$ 506,40 (quinhentos e seis reais e quarenta centavos).
- * A firma Auto Peças e Serviços Ltda foi desclassificada, por ter contrariado o disposto no subitem 02.01, letra "f", do edital normativo.

Brasília-DF, 17 de agosto de 1998

HUMBERTO DE JESUS SIMÕES FILHO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 10/98

PROCESSO Nº 050.000.332/98 - PARTES: DF/SSP X MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: - DA RETIFICAÇÃO: Fica incluído na Cláusula Oitava, a seguinte redação: "8.1 - O prazo para início das obras e serviços será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço." "8.2 - Concluída a obra, a contratada dará ciência à contratante, por escrito, para que, dentro de 05 (cinco) dias da comunicação, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização promova o seu recebimento. As pendências anotadas terão prazo não superior a 10 (dez) dias para serem sanadas." Fica incluído o item 11.4 com a seguinte redação: "A contratada se obriga a manter sua qualificação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas." VIGÊNCIA: A partir da assinatura. ASSINATURA: 21/07/98. SIGNATÁRIOS: ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR, Secretário de Segurança Pública e LUISMAR GONZAGA GUIMARÃES, Procurador.

OF. Nº 075/98 - DCC/1ª SPR/PRG/DF.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 44/98

Processo: nº 050.000.624/98

Objeto: Fornecimento e instalação de carpete no edifício sede da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

A CPL torna público aos licitantes e demais interessados que, após análise da licitação epígrafa, julgou vencedora do certame a empresa MUNDO DOS TAPETES LTDA.

Brasília, 19 de agosto de 1998
CLÁUDIA DA FRANCA GONTIJO
Presidente da CPL

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITES NºS 48, 55 E 56/98
TOMADA DE PREÇOS Nº 23/98

CONVITE nº 48/98

OBJETO: Aquisição e instalação de Ar Condicionado para a Polícia Civil do Distrito Federal.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 28.08.98 às 10h30min.

CONVITE nº 55/98

OBJETO: Aquisição de componentes eletrônicos e de telefonia, condutores, brocas, limas, pedras de esmeril, disquetes flexíveis, moletom para OFF-SET, material de limpeza e oxidação de armas e materiais diversos para Polícia Civil do Distrito Federal.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 27.08.98 às 09h30min.

CONVITE nº 56/98

OBJETO: Aquisição e instalação de 10 (dez) indicadores de direção do vento (birutas) para Polícia Civil do Distrito Federal.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 02.09.98 às 09h30min.

TOMADA DE PREÇOS nº 23/98

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de assistência técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em estabilizadores, impressoras e microcomputadores (gabinete, vídeo e teclado), servidores digitais, digitalizadores de imagem (scanner) e no-breaks da Polícia Civil do Distrito Federal, durante o exercício de 1998.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 04.08.98 às 09h30min.

A CPL informa que encontram-se à disposição dos interessados, GRATUITAMENTE, os editais relativos às licitações supramencionadas, na sede da CPL/PCDF, situada no SGON Quadra 05, Lote 02/07, ao lado do IDR/GDF). Fone: 322-6347 e 314-8226.

Brasília-DF, 19 de agosto de 1998
MARIA DA PENHA DE MEDEIROS ALVES
Presidente da CPLAVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 52/98

OBJETO: Serviço de fornecimento e montagem de móveis tipo bancada (armários) para a Polícia Civil do Distrito Federal.

A CPL torna público aos interessados que a presente licitação foi revogada por interesse público.

Brasília-DF, 19 de agosto de 1998
MARIA DA PENHA DE MEDEIROS ALVES
Presidente da CPL

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 487/98-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Embaixada do México., PROCESSO: 081.000755/98; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "QUARTETO DE BRASÍLIA", programado para o dia 21/09/98 às 20:30 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 003/97-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R\$2.264,54 (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 1998; ASSINATURA: p/CEDEnte: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: JORGE EDUARDO NAVARRETE; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e EMERSON BENEDITO VIDAL.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 463/98-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e o Grupo de Teatro Oceano Nox; PROCESSO: 081.000648/98; OBJETO: 01) O presente termo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda, caput e item II, que passam a ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E HORÁRIOS: O prazo de cessão é de 03 (três) dias, com estréia prevista para o dia 28/08/98, ficando designado o dia 27/08/98, a partir as 09 horas para a montagem do espetáculo. II) O espetáculo realizar-se-á nos dias 28 e 29/08/98 às 21 horas e dia 30/08/98 às 20 horas; 02) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado; DATA DA ASSINATURA: 17 de agosto de 1998; ASSINATURA: p/CEDEnte: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: DÉBORA CRISTHIANE S. DE AQUINO, TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e EMERSON BENEDITO VIDAL.

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/98

PROCESSO Nº 030.001.581/98 - PARTES: SETER-DF x CONFEDERAÇÃO DAS MULHERES DO BRASIL. OBJETO: Realização de Projeto de Formação Educacional, no âmbito das ações relativas ao Programa de Qualificação Profissional, objeto do Convênio MTb/SEFOR/CODEFAT nº 08/96 - STb/DF - VALOR: total global: R\$17.000,00 (dezesete mil reais). Recursos procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 1.896 e Decreto nº 19.042, de 18 e 19 de fevereiro de 1998, respectivamente, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária. U.O: 25101; Programa de Trabalho: 1407804702044-0005; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 132, sendo empenhada a importância de R\$17.000,00 (dezesete mil reais) conforme Nota de Empenho 98NE00684, emitida em 14.08.98, sob o evento 400091, modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação - Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21.6.93, com alterações dadas pela Lei 8.883, de 8.7.94. VIGÊNCIA: 14.08 a 31.12.98. DATA DE ASSINATURA: 14.08.98. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: MARCIA DE CAMPOS PEREIRA, na qualidade de Presidente da Confederação das Mulheres do Brasil (em exercício).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IDR/SEA - SETER, RELATIVO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO VINCULADO AO CONVÊNIO MTb/SEFOR/CODEFAT Nº 008/96 - STb-DF.

PROCESSO Nº 030.003.570/98 - PARTES: SECRETARIA DE TRABALHO E A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - OBJETO: Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da execução do Programa correrão a conta do Orçamento do Distrito Federal, Lei nº 1.896 de 18.02.98 - SETER/DF, para o corrente exercício. Dotação Orçamentária: U.O.: 25.101; Programa de Trabalho: 14.078.0470.2044-0005; Natureza de Despesa: 349030; 349033; 349036 e 349039; Fonte de Recursos: 132. VIGÊNCIA: até 26.01.99. SIGNATÁRIOS: Pela SETER, IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Secretário de Trabalho, Emprego e Renda, pela SEA/IDR, OSWALDO RUSSO DE AZEVEDO, na qualidade de Secretário de Administração e ADEMAR KYOTOSHI SATO, na qualidade de Superintendente do IDR/SEA.

SECRETARIA DE TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

EXTRATOS DE PERMISSÃO DE USO
OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS EM PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL
CENTRO DE CONVENÇÕES

PROCESSO Nº 210.000.088/98 - PARTES: DF/SETUR X SINEP - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL. OBJETO: Ocupação do Auditório Planalto, Burity, e Águas Claras, Foyer, 01 Sala de Apoio 20 lugares, Sala Vip e Hall de Elevadores, nas dependências do Centro de Convenções "Ulysses Guimarães", para realização do II CONGRESSO DE EDUCAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DF. PRAZO: 04 (quatro) dias. De: 25/07/98 a 28/07/98. VALOR: R\$ 12.505,52 (doze mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos). TERMO PADRÃO Nº 15/89. ASSINATURA: 23/07/98. SIGNATÁRIOS: MARCELO DOURADO, Secretário de turismo, Lazer e Juventude e NAIR LELIS DE SOUSA CAGNI, Gerente Administrativa.

Of. 075/98-DCC/1ª SPR/PRG/DF.

PROCESSO Nº 210.000.188/98 - PARTES: DF/SETUR X LIVRARIA THOT. OBJETO: Ocupação do Auditório ÁGUAS CLARAS E ÁREA OESTE, nas dependências do Centro de Convenções "Ulysses

Guimarães", para realização do VIII FEIRA MÍSTICA DE BRASÍLIA. PRAZO: 09 (nove) dias do AUDITÓRIO ÁGUAS CLARAS e 12 dias da ÁREA OESTE. De: 15/07/98 a 28/07/98. VALOR: R\$ 25.565,82 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). TERMO PADRÃO Nº 15/89. ASSINATURA: 06/07/98. SIGNATÁRIOS: MARCELO DOURADO, Secretário de turismo, Lazer e Juventude e OSVALDO RODRIGUES CONDÉ FILHO, Responsável pelo Evento. OF. 075/98-DCC/1ª SPR/PRG/DF.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 46/98

PROCESSO N.º 210.000.372/98

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução do Plano Estratégico do Desenvolvimento Turístico do Distrito Federal.

A Comissão Especial de Licitação, após análise criteriosa das Propostas Técnica e Avaliação das Propostas de Preços apresentadas, e atendendo o que determina o parágrafo Primeiro, do artigo 109, da Lei 8.666/93, torna público a quem interessar possa, o Resultado de Julgamento da Carta Convite em epígrafe:

Inabilitar todas as empresas participantes do processo licitatório em pauta, por apresentarem proposta de Preços acima do limite de Convite constantes do artigo 23 inciso II alínea "a" da lei 8.666/93.

Brasília - DF 19 de Agosto de 1998
PAULO ROBERTO BERNARDES SANTOS
Presidente-CEL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIVENDAS ALVORADA (*)

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL convida a todos os interessados para a Audiência Pública para a apresentação e discussão do Estudo Prévio de Impacto Ambiental/EPIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental/RIMA, relativo ao loteamento denominado Condomínio Residencial Vivendas Alvorada.

DATA DA REALIZAÇÃO: 10 de setembro de 1998 - Quinta-Feira
HORÁRIO: 9:30 hs.

LOCAL: Sede do Condomínio Residencial Vivendas Alvorada, DF-150 Km 05, Sobradinho - DF.

Informa, ainda, que o EPIA/RIMA está à disposição do público para consulta até a data de realização da audiência, nesta Secretaria, localizada no SEPN QD. 511 Bloco "A" Ed. Bittar II - Brasília-DF, CEP: 70.750-901 (1º andar, Serviço de Documentação Técnica/Biblioteca), no horário de 14:30 às 18:30 horas.

ANTONIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 155, de 17-8-98, pág. 32.
DAR 1390/98

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL convida a todos os interessados para Audiência Pública para a apresentação e discussão do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, relativo ao loteamento denominado Condomínio VIVENDAS FRIBURGO 1, 2 e 3.

DATA DA REALIZAÇÃO: 19 de setembro de 1998 - sábado
HORÁRIO: 15:00 hs.

LOCAL: Salão de Reuniões do CONDOMÍNIO VIVENDAS FRIBURGO, DF 150 Km 2,5, Gleba G, lote 13, Sobradinho - DF.

Informa ainda, que o RIVI está à disposição do público para consulta até a data de realização da audiência, nesta secretaria, localizada no SEPN QD. 511 Bloco "A" Ed. Bittar II - Brasília-DF, CEP: 70750-901 (1º andar, Serviço de Documentação Técnica/Biblioteca), no horário da 14:30 às 18:30 horas.

ANTONIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO
Secretário

DAR 1403/98

AVISO DE RETIFICAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL retifica o Edital de Convocação de Audiência Pública para apresentação e discussão dos Estudos Prévios de Impacto

Ambiental/EPIA e seus respectivos Relatórios de Impacto Ambiental/RIMA, relativos ao loteamentos denominados Condomínio Solar da Serra; Belvedere Green; Morada dos Deuses; Monte Palomar; Serrana e Condomínio Verde, passando o local de realização do ato para: Parlamento Mundial da Fraternidade Ecumênica - LBV, sito à SGAS 915, Lotes 75/76, Brasília-DF. Ficam mantidos data e horário.

ANTONIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO
Secretário

Publicado no DODF de 11, 12 e 17-8-98

DAR - 1578/98 - dias 20, 21 e 24/8

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 44/98

Processo: 193.000.022/98 - FAPDF; participantes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC; Objeto: Apoio financeiro a execução do evento "Multiculturalismo, democracia e a singularidade cultural brasileira"; Vigência: Data de assinatura até 28/10/98; Valor: R\$ 18.763,80 (dezoito mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos); Nota de Empenho: nº 0109/98; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 0301000572076/0002; Fonte de Recursos: 104; U. O.: 21201; Elemento: 349039; Data de Assinatura: 07/08/98; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Presidente, Humberto Vendelino Richter, Diretor Técnico-Científico e Eli Bernardo de Carvalho Rios, Diretor Administrativo Substituto; P/Conveniente: Antônio Manoel Dias Henriques, Diretor Presidente e José Luiz Alves da Fontoura Rodrigues, Diretor Financeiro; P/Coordenador: p/p Maria Izabel Braga Weber.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 48/98

Processo: 193.000.239/98 - FAPDF; participantes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC; Objeto: Apoio financeiro a execução do evento "4º Congresso de Iniciação Científica da UnB - 4º CICUnB"; Vigência: Data de assinatura até 13/10/98; Valor: R\$ 27.160,70 (vinte e sete mil, cento e sessenta reais e setenta centavos); Nota de Empenho: nº 0219/98; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 0301000572076/0002; Fonte de Recursos: 104; U. O.: 21201; Elemento: 349039; Data de Assinatura: 07/08/98; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Presidente, Humberto Vendelino Richter, Diretor Técnico-Científico e Eli Bernardo de Carvalho Rios, Diretor Administrativo Substituto; P/Conveniente: Antônio Manoel Dias Henriques, Diretor Presidente e José Luiz Alves da Fontoura Rodrigues, Diretor Financeiro; P/Coordenadora: Ana Maria Fernandes.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 50/98

Processo: 193.000.270/98 - FAPDF; participantes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e a Associação de Apoio à Pesquisa - AAP; Objeto: Apoio financeiro a execução do evento "Conferência sobre Colóides"; Vigência: Data de assinatura até 28/10/98; Valor: R\$ 19.966,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta e seis reais); Nota de Empenho: nº 0221/98; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 0301000572076/0002; Fonte de Recursos: 104; U. O.: 21201; Elemento: 349039; Data de Assinatura: 12/08/98; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Presidente, Humberto Vendelino Richter, Diretor Técnico-Científico e Eli Bernardo de Carvalho Rios, Diretor Administrativo Substituto; P/Conveniente: Álvaro Ferraz Filho, Presidente e Sylvio Quezado de Magalhães, Tesoureiro; P/Coordenador: Fernando Albuquerque de Oliveira.

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 4/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Convite Nº 004/98-CPL, às 09:30 horas do dia 28 de agosto de 1998, no SCEN Trecho 03, Lotes 1A e 1B, para aquisição de material de consumo e equipamentos. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, devendo para o seu recebimento apresentar cópia do Registro Cadastral.

Brasília, 18 de agosto de 1998

AIRTON TOMÉ JUNIOR
Presidente da CPL

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISOS DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, relativa à implantação da CIDADE SATÉLITE DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV.

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, relativa à implantação do SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO - São Sebastião - RA XIV.

Brasília, 19 de agosto de 1998
 JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
 Presidente

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 4/98

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL CLASSIFICAÇÃO

A DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 804, de 08/12/94, torna pública a classificação dos candidatos selecionados pelo SINE-DF para CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE CARÁTER TEMPORÁRIO, de acordo com o estabelecido no Edital nº 001/97.

ARQUITETO	
NOME	INSCRIÇÃO NO SINE
1º FRANCISCO DE ASSIS LAUANDE JUNIOR	97/069.982
2º ANA MARIA PASSOS MOTA	97/072.709
3º CRISTOVAM FERREIRA RODRIGUES	96/000.883
4º CRISTINA DE OLIVEIRA	97/071.938
5º ANA CARLA DE ANDRADE MATOS	97/071.161
6º SANDRA CRISTINA WASSOUF DA SILVA	97/072.057
7º ESTER DORTA GUARDIA ISMAEL ACLE	97/070.808
8º JARDELIA DIAS SOUTO	97/066.002
9º DEBORA RODRIGUES DE ALENCASTRO	97/069.775
10º ADILSON ESTUQUI	97/005.219

ENGENHEIRO	
1º AUGUSTO FRANCO MALO DA S. BRAGANÇA	97/072.098
2º PAULO ROBERTO LEMOS DANTAS	97/073.453
3º ESTER DA CONCEIÇÃO SANTOS	97/073.820
4º JOSE DELFINO DA SILVA LIMA	97/071.683
5º TEREZA CRISTINA L. CONDE	97/050.790
6º ALEXANDRE DE MORAIS GUIMARÃES	97/074.472
7º SHEILA CAVALCANTI RAPOSO	97/070.193
8º FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA MENDES	97/071.111
9º MERELI GOMES CAMARGO RAMOS MELLO	97/074.456

DESENHISTA	
1º ANTONINO SOUZA DOS SANTOS FILHO	97/073.840
2º JOAREZ DE OLIVEIRA	97/073.881
3º EDSON SOARES ARAGÃO	97/073.312
4º ALDETE BISPO DA SILVA	97/073.342
5º REGIS REIS MONTEIRO	97/017.465
6º ARISTOTELES FUGENCIO DE OLIVEIRA	97/073.925
7º ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	97/070.050
8º PAULO SERGIO DAS NEVES MIRANDA	97/073.363
9º WILMAR LUIZ DA SILVA	97/073.254
10º ANAIRES BARBOSA LIMA	97/062.329
11º MARIA DO CARMO ELPIDIO	97/073.931
12º EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS	97/074.498
13º FRANCISCO DOMICIANO RIBEIRO	97/073.266

ASSISTENTE SOCIAL	
1º SONIA MARIA PROENÇA FREIRE	97/069.874
2º SILVIA CARDOSO DE LIMA	97/024.465
3º LUCIMAR ALVES MARTINS	97/062.405

4º EDNA MARIA XAVIER OLIVEIRA	97/069.820
5º LUIZA ALESSANDRA PESSOA	97/069.567
6º VANESSA ALMEIDA ARAÚJO	97/069.833
7º LUCI ANE FERRARI CORRÊA	97/069.702
8º KELMA CRISTINA SOARES BRAGA	97/069.615
9º STELLA MARCIA DE A. L. CLEMENTINO	97/069.268
10º MARIA DAS NEVES S. CAVALCANTI MIKI	97/069.742
11º ERIKA ZAMBITO CARDOSO	97/072.531
12º GENAY RORATO DE OLIVEIRA	97/069.795
13º FRANCINEIDE LUCAS DE LIMA SAN	97/070.004
14º SANDRA REGINA DE OLIVEIRALIMA	97/069.039
15º MARIA APARECIDA LIMA XAVIER	96/019.432
16º ALDECI OLIVEIRA ABREU DOS SANTOS	97/069.857
17º SANDRA MARIA DRAGO DA SILVA	97/069.635

TÁSSIA DE MENEZES REGINO

EDITAL Nº 5/98

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL CLASSIFICAÇÃO

A DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 804, de 08/12/94, torna pública a classificação dos candidatos selecionados pelo SINE-DF para CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE CARÁTER TEMPORÁRIO, de acordo com o estabelecido no Edital nº 003/97.

MESTRE DE OBRAS	
NOME	INSCRIÇÃO SINE
1º RAPHAEL MARQUES GONTIJO	97/085.298
2º ROGÉRIO FERREIRA DE ARAÚJO	97/086.260
3º DIVINO JOAQUIM RODRIGUES	96/013.328
4º RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA	97/077.028
5º JOSÉ DOMINGOS ELIAS	97/017.920
6º FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS DA SILVA	97/085.426
7º AMBROSIO BARBOSA DE ALMEIDA	96/300.893
8º JOSÉ ALMAQUE ROSA REIS	96/301.743

PEDREIRO	
1º EZEQUIEL SENA DE CARVALHO	97/080.356
2º JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA	96/000.174
3º FRANCISCO FERNANDES DE LIMA FILHO	97/085.742
4º JOÃO BATISTA BARROS	97/085.437
5º OSMAR SANTOS SILVA	97/009.446
6º GILSON FERREIRA DA SILVA	97/017.016

ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO	
1º MARTINIANO COELHO DINIZ	97/085.517
2º VALDOMIRO ANTONIO DE OLIVEIRA	97/085.424
3º MOACIR MOREIRA DOS SANTOS	97/041.641
4º JOSÉ GARCIA DA SILVA	97/085.754
5º ANTONIO CARLOS DA SILVA	97/085.249
6º RAIMUNDO NONATO DA SILVA	97/004.987
7º ANTONIVAN GUARDINO RIBEIRO	97/041.889

BOMBEIRO HIDRÁULICO	
1º SEBASTIÃO GIVALDO DAS CHAGAS	96/000.246
2º ADALTO LUIS MERCANELLI	97/085.857
3º PEDRO FERNANDES PEREIRA	97/085.226
4º ANTONIO DA CRUZ HOLANDA	97/076.752
5º JOÃO MATIAS LIRA	96/250.858
6º AUGUSTO CESAR BARBOSA DA SILVA	97/073.025

CARPINTEIRO

1º SERGIO SILVESTRE VERSIANI TEIXEIRA 97/085.118
2º BENEDITO LINO SOBRINHO 97/084.081

SERVENTE

1º JUCELINO MIRANDA 96/350.026
2º DOMINGOS LOPES DE SOUZA 97/086.243
3º ALIRIO PEDRO DOS SANTOS 97/042.639
4º FRANCISCO DENIS SANTOS COSTA CARVALHO 96/002.955
5º IVO FERREIRA MOTTA 96/300.322
6º QUIRINO ALEXANDRE MENDES 97/085.177
7º JOSÉ CARLOS DE JESUS SOUZA 97/085.240
8º VALMIR ROCHA MENDES 96/301.075

TÁSSIA DE MENEZES REGINO

INEDITORIAIS

CONDOMÍNIO MORADA DOS DEUSES
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA / SEMATEC a LICENÇA Prévía para Implantação de Parcelamento de Solo Urbano no local RA XIV Estrada do Sol Km7,5 ESAF Quinhão 9 DF. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

DAR 1578/98

CRÉDITO ENCOM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os membros da Comissão Organizadora para constituição de uma Cooperativa de Crédito Mútuo, convocam os empregados da ENCOM ENGENHARIA LTDA, ENCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, STREET MIDIA & COMUNICAÇÃO LTDA e STREET DESGIN IND. DE PREMOLDADOS LTDA, para Assembléia Geral de Constituição a ser realizada no dia 09/09/98, às 18:00 hs em 1ª convocação ou em 2ª e última convocação às 19:00 hs com um mínimo de 20 (vinte) empregados da Encom Engenharia Ltda e empresas do Grupo, na região de Brasília-DF, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1)- Constituição de uma Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo:
 - ⇒ Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social;
 - ⇒ Subscrição e integralização das quotas partes de capital na forma do estatuto aprovado;
- 2)- Eleição dos Executivos, Conselhos de Administração e Fiscal;
- 3)- Fixação do valor de honorários, gratificações dos ocupantes de cargos executivos e cédulas de presença dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- 4)- Discussão e aprovação da filiação à Central das Cooperativas de Crédito do Distrito Federal Ltda.
- 5)- Assuntos gerais de interesse da Classe.

Brasília-DF, 19 de Agosto de 1998.

ROSA LUZIA BASÍLIO SOARES SANTOS
Coordenadora da Comissão Organizadora

DAR1 590/98

SINDICATO DOS MÚSICOS DO DF
ESTATUTO SOCIAL

O sindicato dos Músico do Distrito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 39 do Estatuto Social, e, em conformidade da AGE realizada em 10/08/98, Conforme Edital de Convocação publicado no D. O. U em 05/08/98, resolve alterar seu Estatuto Social nos seus Art. 2º e 3º, e, acrescentar 02 (Dois) artigos no Capítulo VI – Disposições Gerais, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O sindicato dos Músicos do Distrito Federal é órgão de representação Sindical, ligado à música, às artes, à cultura e ao conhecimento humano. desenvolverá perante os órgãos competentes do Estado, perante a sociedade e perante seus associados, projetos e ações diversas nos campos do bem estar social e da educação artístico-musical, promovendo treinamentos, cursos, formação e da capacitação do profissional habilitado dos seus associados e da comunidade em geral, nas áreas especificadas neste artigo.

Artigo 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- G) - Editar livros, jornais, revistas, Cd, cd-rom, e outra publicações de cunho artístico-musical de interesse da categoria e da comunidade em geral.
- H) - Promover e estimular a regionalização da produção musical e artística brasileira;
- I) - Estimular a produção, conservação e difusão d bens culturais de valor universal;
- J) - Proteger as artes musicais e a cultura em suas manifestações folclóricas e populares, bem como nas formas eruditas;
- K) - Restaurar obras de artes, relacionadas com a música, e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural e artístico;

L) - Promover e cooperar com a preservação dos bens do patrimônio cultural, histórico, artístico-musical e naturais do País;

M) - Conservar e restaurar prédios, monumentos, logradouros, sítios, arqueólogos e demais espaços, inclusive os naturais e ecológicos, tombados pelo poder público do Estado ou da UNESCO;

N) - Conceder prêmios e menções honrosas a músicos, compositores, artistas, técnicos, pessoas físicas e jurídicas, por suas criações, obras e ações que contribuam com o desenvolvimento artístico-musical, cultural e educacional.

E acrescentar 02 (Dois) artigos:

Artigo 37 – Considera-se a Entidade como órgão de fomento da cultura, das artes, da música e da solidariedade humana.

Artigo 38 – A Entidade não tem finalidade lucrativa e suas atividades culturais e educacionais, salvo caso previstos neste Estatuto, são abertas ao público.

Estas alterações entram em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial.

Brasília 18 de Agosto de 1998
DIRCE SHEILA G. SANTOS
Presidente SMDF

DAR 1594/98

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
.LEI COMPLEMENTAR 129, 19-08-98.....	9
.LEI COMPLEMENTAR 130, 19-08-98.....	10
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
.LEI COMPLEMENTAR 114, PRESI, 28-07-98.....	7
.LEI COMPLEMENTAR 115, PRESI, 28-07-98.....	8
.LEI COMPLEMENTAR 116, PRESI, 28-07-98.....	8
.LEI COMPLEMENTAR 117, PRESI, 28-07-98.....	8
.LEI COMPLEMENTAR 118, PRESI, 28-07-98.....	8
.LEI COMPLEMENTAR 119, PRESI, 28-07-98.....	8
.LEI COMPLEMENTAR 120, PRESI, 28-07-98.....	8
.LEI COMPLEMENTAR 121, PRESI, 28-07-98.....	8
.LEI COMPLEMENTAR 124, PRESI, 06-08-98.....	9
.LEI COMPLEMENTAR 125, PRESI, 06-08-98.....	9
.LEI COMPLEMENTAR 126, PRESI, 06-08-98.....	9
.LEI COMPLEMENTAR 127, PRESI, 06-08-98.....	9
.LEI COMPLEMENTAR 128, PRESI, 06-08-98.....	9
.LEI ORDINÁRIA 1960, PRESI, 08-06-98.....	1
.LEI ORDINÁRIA 2010, PRESI, 28-07-98.....	2
.LEI ORDINÁRIA 2011, PRESI, 28-07-98.....	2
.LEI ORDINÁRIA 2012, PRESI, 28-07-98.....	2
.LEI ORDINÁRIA 2013, PRESI, 28-07-98.....	2
.LEI ORDINÁRIA 2014, PRESI, 28-07-98.....	2
.LEI ORDINÁRIA 2015, PRESI, 28-07-98.....	2
.LEI ORDINÁRIA 2016, PRESI, 28-07-98.....	3
.LEI ORDINÁRIA 2017, PRESI, 28-07-98.....	3
.LEI ORDINÁRIA 2018, PRESI, 28-07-98.....	3
.LEI ORDINÁRIA 2019, PRESI, 28-07-98.....	3
.LEI ORDINÁRIA 2020, PRESI, 28-07-98.....	3
.LEI ORDINÁRIA 2021, PRESI, 28-07-98.....	4
.LEI ORDINÁRIA 2022, PRESI, 28-07-98.....	4
.LEI ORDINÁRIA 2023, PRESI, 28-07-98.....	4
.LEI ORDINÁRIA 2024, PRESI, 28-07-98.....	4
.LEI ORDINÁRIA 2025, PRESI, 28-07-98.....	4
.LEI ORDINÁRIA 2026, PRESI, 28-07-98.....	4
.LEI ORDINÁRIA 2027, PRESI, 28-07-98.....	4
.LEI ORDINÁRIA 2028, PRESI, 28-07-98.....	4
.LEI ORDINÁRIA 2029, PRESI, 28-07-98.....	5
.LEI ORDINÁRIA 2030, PRESI, 28-07-98.....	5
.LEI ORDINÁRIA 2031, PRESI, 28-07-98.....	5
.LEI ORDINÁRIA 2032, PRESI, 28-07-98.....	5
.LEI ORDINÁRIA 2033, PRESI, 28-07-98.....	5
.LEI ORDINÁRIA 2034, PRESI, 28-07-98.....	5
.LEI ORDINÁRIA 2035, PRESI, 28-07-98.....	5
.LEI ORDINÁRIA 2036, PRESI, 28-07-98.....	6
.LEI ORDINÁRIA 2037, PRESI, 28-07-98.....	6
.LEI ORDINÁRIA 2038, PRESI, 28-07-98.....	6
.LEI ORDINÁRIA 2039, PRESI, 28-07-98.....	6
.LEI ORDINÁRIA 2040, PRESI, 28-07-98.....	6
.LEI ORDINÁRIA 2041, PRESI, 28-07-98.....	6
.LEI ORDINÁRIA 2042, PRESI, 28-07-98.....	6
.LEI ORDINÁRIA 2043, PRESI, 28-07-98.....	7
.LEI ORDINÁRIA 2044, PRESI, 28-07-98.....	7
.LEI ORDINÁRIA 2047, PRESI, 06-08-98.....	7
.LEI ORDINÁRIA 2048, PRESI, 06-08-98.....	7
.LEI ORDINÁRIA 2049, PRESI, 06-08-98.....	7
SECRETARIA DE GOVERNO	
.DESPACHOS, SUCAR, 18-08-98.....	10
.DESPACHOS, SUCAR, 19-08-98.....	11
.ORDEN DE SERVIÇO, SUCAR/RA-XVIII-LAGO NORTE, 12-08-98.....	11
.RESOLUÇÃO 172, CDCA/DF, 14-08-98.....	11
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
.ACÓRDÃO 69-*, TARF/1C, 14-07-98.....	18
.ATA, TARF/1C, 10-08-98.....	18
.ATA, TARF/2C, 11-08-98.....	18
.ATA, TARF/2C, 17-08-98.....	19
.ATO DECLARATÓRIO 23, SUREC/DAT-DAR, 19-08-98.....	13
.ATO DECLARATÓRIO 378, SUREC/DAT, 14-08-98.....	13
.ATO DECLARATÓRIO 381, SUREC/DAT, 17-08-98.....	13
.DESPACHO, SUREC/DAT-DAR, 18-08-98.....	13
.DESPACHOS, SUREC/DAT-DT, 18-08-98.....	13
.DESPACHOS, SECRETÁRIO, 19-08-98.....	12
.DESPACHOS, SUREC/DAT-DAR, 19-08-98.....	13
.PAUTAS DE JULGAMENTO, TARF/2C, 18-08-98.....	17
.PAUTAS DE JULGAMENTO, TARF/TPL, 18-08-98.....	17
.PAUTAS DE JULGAMENTO, TARF/1C, 18-08-98.....	17
.PORTARIAS 825 A 835, SECRETÁRIO, 19-08-98.....	11
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
.ATO, SECRETÁRIO, 19-08-98.....	19
.DESPACHOS, SECRETÁRIO, 19-08-98.....	20
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
.RESOLUÇÃO 32, CAS/DF, 23-07-98.....	20
SECRETARIA DE TRANSPORTES	
.DESPACHOS, SECRETÁRIO, 12-08-98.....	20
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
.DESPACHO, SECRETÁRIO, 18-08-98.....	20
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	
.DESPACHO, SECRETÁRIO, 13-08-98.....	20
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
.DESPACHO, FAPDF, 18-08-98.....	20
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	
.DESPACHO, IDHAB/DF, 18-08-98.....	20

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS

